

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

PABLO DE OLIVEIRA ANDRADE

***A "LEGÍTIMA REPRESENTANTE": CÂMARAS MUNICIPAIS,
OLIGARQUIAS E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO IMPÉRIO LIBERAL
BRASILEIRO (MARIANA, 1822-1836)***

MARIANA

2012

Pablo de Oliveira Andrade

A "legítima Representante": câmaras municipais, oligarquias e a institucionalização do Império liberal brasileiro (Mariana, 1822-1836)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Ouro Preto, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em História

Área: Poder e linguagens

Linha: Poder, espaço e sociedade

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Andréa Lisly Gonçalves

Mariana

Instituto de Ciências Humanas e Sociais / UFOP

2012

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, do autor e da orientadora.

Pablo de Oliveira Andrade

Graduou-se em História pela Universidade Federal de Ouro Preto em 2010.

A553I

Andrade, Pablo de Oliveira.

A “legítima representante” [manuscrito] : câmaras municipais, oligarquias e a institucionalização do império liberal brasileiro (Mariana, 1822-1836) / Pablo de Oliveira Andrade. - 2012.

179f. : tabs.

Orientadora: Prof^a Dr^a Andréa Lisly Gonçalves.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Departamento de História. Programa de Pós-graduação em História.

Área de concentração: Poder e Linguagens.

1. Brasil - História - Império, 1822-1889 - Teses. 2. Poder (Ciência Política) - Teses. 3. Oligarquia - Teses. 4. Câmaras municipais - Teses. 4. Liberalismo - Teses. I. Universidade Federal de Ouro Preto. II. Título.

CDU: 94(81).044/.069:352.075.1

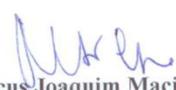


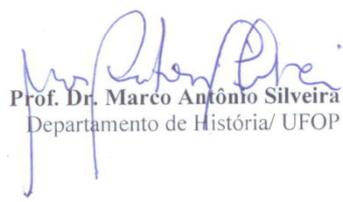
Pablo de Oliveira Andrade

A "legítima Representante": câmaras municipais, oligarquias e a institucionalização do Império liberal brasileiro (Mariana, 1822-1836).

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em História da UFOP como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.


Prof.ª Dr.ª Orientadora Andréa Lisy Gonçalves
Departamento de História/ UFOP


Prof. Dr. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho
Departamento de História/UFPE


Prof. Dr. Marco Antônio Silveira
Departamento de História/ UFOP

À pessoa que sempre me encheu de alegria
mas que também me deu as lágrimas da mais doce saudade,
de uma saudade repleta de amor e esperança.

À senhora, minha mãe,
por ter me dado tudo o que tive e tenho.

Agradecimentos

Muitas vezes me questioneei sobre o que é a história, por que sempre senti uma atração incontrolável por saber sobre ela, por estudá-la, por pesquisá-la. Nunca havia conseguido uma resposta, até que um dia a minha companheira de mestrado Mel me mostrou um texto maravilhoso escrito por Durval Muniz de Albuquerque Júnior. Neste texto ele expõe que a história é unida intrinsecamente a dois elementos: a política e a amizade. A frase completa do autor consta mais adiante na epígrafe deste trabalho, está lá porque nunca encontrei uma explicação tão perfeita para o meu sentimento com relação à história. A política sempre me fascinou e tudo o que produzi sobre história está intimamente relacionado com ela, inclusive a pesquisa que ora apresento. Já a amizade tem, para mim, um intercâmbio tão perfeito com a história que não sei dizer quem depende de quem, qual vem primeiro. Só sei dizer que foi este intercâmbio que permitiu a existência do trabalho que vocês verão mais adiante. Por isso, a amizade merece ser consagrada nestas poucas linhas que posso dedicar a agradecer aos meus amigos. Estas linhas são poucas demais para tantos amigos, mas vou tentar...

Segundo as normas técnicas deveria começar pela minha orientadora, porém não vou começar por ela. Vou começar por alguém que foi mais do que isto em minha vida, uma pessoa que desde os tempos da graduação se mostrou uma companheira pelas estradas de terra e pedra da Mariana oitocentista: Andréa Lisly Gonçalves. Foi uma companheira porque não só orientou a pesquisa como também guiou o pesquisador quando ele se perdia nas trilhas. Mas, também soube respeitá-lo quando ele quis andar por outros caminhos, quando quis parar para descansar, quando quis sacudir a poeira da viagem. Obrigado Andréa pelo respeito, pelo carinho, pela paciência, pela amizade e por saber conciliar tudo isto com um profissionalismo ímpar.

Tive sorte também de contar com outros profissionais ao longo deste caminho. Sei que corro o risco de esquecer alguém, mas preciso falar de algumas pessoas. Este trabalho não existiria sem a acolhida especial e os ensinamentos acadêmicos e de vida que recebi de alguns mestres: Marco Antonio Silveira e Álvaro de Araújo Antunes, que compõem um grupo maior de amigos que se reúnem sob o manto do JALS (Núcleo “Justiça, administração e luta social”) e que foi

fundamental nesta pesquisa; Cláudia Maria das Graças Chaves, pelos ensinamentos de orientadora na graduação; Celso Taveira e Isis Pimentel de Castro, pela amizade sem igual. Com estes mestres gostaria de agradecer aos outros que colaboraram de alguma forma para a minha formação. Bem como à UFOP (Universidade Federal de Ouro Preto) por ter me proporcionado no sempre mágico ICHS (Instituto de Ciências Humanas e Sociais) a oportunidade de encontrar o par inseparável história e amizade, além, claro, de ter patrocinado o meu mestrado.

Também foram companheiros nesta jornada os funcionários dos arquivos em que pesquisei. Sempre que possível procuraram atender minhas solicitações e se esforçaram muitas vezes para isto. Gostaria que todos se sentissem agradecidos através das sete pessoas fantásticas que vou citar, todos funcionários e bolsistas do arquivo que mais frequentei – o Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana –, são eles: Dulce, Silvana, Olinda, Juliana, Nicole, Felipe e Diana. Meu muito obrigado a vocês que tornam possível o trabalho do historiador.

Por fim, não poderia deixar de agradecer aos mestres que aparecem lá nas “Referências”. Três são muito especiais. À professora Miriam Dolhnikoff agradeço o sempre me atender com atenção nas vezes em que conversamos sobre a minha pesquisa. Ao mestre Victor Nunes Leal por ter me dado a primeira leitura que fiz sobre câmaras municipais e que me enfeitiçou por este tema – que bom que a Andréa me indicou a começar pelo senhor. E à pessoa que me abriu as portas para o conhecimento sobre os meandros da Câmara Municipal de Mariana, meu companheiro inseparável por mais de dois anos, a quem devo grande parte do que vai escrito nas páginas seguintes. Obrigado capitão José Justino Gomes Pereira por revelar grande parte de sua vida e obra a mim, a sua amizade é incomparável.

Outras pessoas também se mostraram fundamentais nesta jornada, apesar de não se envolverem profissionalmente com ela. Compuseram esta história pela amizade. Na minha família foram muitos que sacrificaram dinheiro e tempo para que eu realizasse este sonho. Seria injusto citar apenas alguns, porque muitos me apoiaram por meios imateriais. A todos agradeço o apoio incondicional e torço para que também realizem os seus sonhos.

Sobre os amigos é até difícil falar. Não seria nada sem eles. Com quem compartilhar as alegrias, as tristezas, o cansaço da viagem, senão com eles? Até quando achamos que já não suportam mais o nosso peso ou nada mais têm que revelar, eles nos surpreendem com demonstrações de amizade indescritíveis. As-

sim foram estes tempos entre a graduação e o mestrado, cheios de surpresa. Fiz amigos novos, mas também redescobri algumas amizades.

Na eterna República Cangaço, onde moro de alma e coração, a amizade ainda é uma permanente companheira. Todos os cangaceiros, novos e velhos, escreveram comigo algumas das linhas desta pesquisa, por isso dedico a vocês este trabalho. Mas, sem medo de ser injusto, gostaria de citar dois cangaceiros muito especiais: o Leo, por sacudir a poeira da minha vida quando ela já se acumulava e não me deixava mais andar, e o Willian, por dar as maiores doses de amizade quando o caminho se tornou mais íngreme e difícil. Espero que através destes dois cangaceiros todos os outros se sintam agradecidos.

Mas, não posso esquecer também dos amigos do mestrado. Quantas surpresas tive, que turma boa essa minha. Como foi bom ter com quem compartilhar as desventuras de uma pós-graduação. Tudo foi mais fácil porque tive com quem rir das alegrias e das tristezas. Obrigado Susi, Mel, Iara, Lídia, Laizeline, Pedrão e Goiano pelos bons momentos, até quando tudo parecia ruim. Que todos vocês, e também aqueles que não incluí nestes dois parágrafos mas que fizeram parte deste caminho, consigam realizar os seus sonhos.

Nestas trilhas de Mariana também existem flores muito lindas e perfumadas que tornam mais leve as jornadas dos viajantes. Tive sorte de no meio do meu caminho encontrar uma delas. Como tudo ficou mais belo quando pude sentir o seu perfume, ver a sua beleza, descansar ao seu lado. Foi mais fácil enfrentar a fadiga e o desânimo com o seu apoio Flávia. Muito obrigado por estar ao meu lado e por não desistir quando me dediquei mais à viagem. Saiba sempre que também quero ser o companheiro da sua jornada, como você é da minha.

Por fim, não poderia deixar de lembrar a pessoa que originou tudo isto, que me colocou na história do mundo, que me deu uma história de vida, que me dedicou a mais profunda e sincera amizade. Sinto as lágrimas correrem no meu rosto, são lágrimas de amizade, de dedicação, de agradecimento. Se esta dissertação existe é graças a ela, ao seu esforço sobre-humano, a sua dedicação incondicional em realizar os seus sonhos e os de outras pessoas. Obrigado Adalgiza Aparecida de Oliveira Andrade por ter me ensinado que amar conjuga com sonhar. Eternamente, muito obrigado minha mãe.

Desculpe a todos se me alonguei demais, mas, como disse no início, são muitos amigos a agradecer. Para mim a amizade muitas vezes fez a história!

*A amizade é política e uma e outra são elementos intrínsecos do
fazer História, seja como escrita, seja como prática.*

(Durval Muniz de Albuquerque Júnior)

Resumo: *A "legítima Representante"*: câmaras municipais, oligarquias e a institucionalização do Império liberal brasileiro (Mariana, 1822-1836)

Esta dissertação propõe-se a analisar a incorporação dos grupos políticos e espaços de poder locais ao Estado imperial liberal. Para isto foi escolhido como espaço privilegiado de análise a cidade mineira de Mariana no período entre 1822 e 1836. Neste exame procurou-se demonstrar como se compunha a classe dirigente marianense e como ela se adaptou às transformações que o constitucionalismo impôs ao arcabouço institucional do Império brasileiro. E para se ter uma noção mais aproximada de como estas transformações interferiram na composição do poder local foi realizada uma ampla apreciação da estruturação dos grupos políticos e espaços de poder locais, nomeadamente das câmaras municipais, no aparato da monarquia portuguesa, tanto em Portugal quanto no Brasil, e das mudanças que os reformistas ilustrados e liberais propuseram para estas estruturas. Neste sentido, trabalha-se com a hipótese de que muitas das mudanças efetivadas no Império liberal e que influíram diretamente sobre os modos de exercício do poder local já estavam sendo propostas desde o final do século XVIII e que, por isso, não constituíram uma novidade para a classe dirigente de Mariana. Quando esta classe pactuou com d. Pedro em 1822 foi tendo como base princípios políticos liberais. Princípios que ela adotou e defendeu por meio de sua atuação na Câmara Municipal. E mesmo quando alguns dirigentes locais apelaram para a luta armada em 1833 foi em defesa do pacto liberal. Pacto que, quando respeitado, possibilitou a incorporação dos membros da oligarquia marianense ao arcabouço institucional do Império liberal.

Palavras-chave: espaço de poder, oligarquia, câmara municipal, liberalismo.

Abstract: *The "legitimate Representative"*: municipal councils, oligarchies and the institutionalization of the Brazilian Liberal Empire (Mariana, 1822-1836)

This thesis intends to analyze the incorporation of political groups and spaces of power locals to the Liberal Imperial State. In order to do so, the city of Mariana between the times from 1822 to 1836 was chosen as a privileged area of analysis.

In this research, one pursued to demonstrate the way the ruling class from Mariana was organized and how it adapted itself to the transformations that the constitutionalism imposed to the institutional skeleton from Brazilian Empire. In order to have a closer notion of how these transformations interfered in the composition of the local power, it was made a huge appreciation of the structures of the political groups and spaces of local power, namely from the municipal councils, in the apparatus of the Portuguese monarchy, both in Portugal and Brazil, and the changes that the illustrated and liberal reformers have had proposed for these structures. In this sense, one works with the hypothesis that many of the changes made during the Liberal Empire and that influenced directly on the manner of the exercise of local power were already being proposed since the closing of the 18th century and for this reason they did not consisted in something new to the ruling class in Mariana. When this class agreed in 1822 with Dom Pedro it had as its basis the ideals from liberal politicians. Such principals were adopted and defended by means of its work in the Municipal Council. Even when some local leaders appealed for the armed struggle in 1833 it had the purpose to defend the liberal pact. When this pact was respected, it enabled the incorporation of the members of the oligarchy from Mariana to the institutional skeleton of the liberal Empire.

Keywords: space of power, oligarchy, Municipal Council, liberalism.

Lista de Quadros

Quadro 1 – Nomes e anos de exercício dos oficiais camarários de Mariana
(1801-1828) 126

Quadro 2 – Nomes e anos de exercício dos oficiais camarários de Mariana
(1829-1836) 128

Abreviaturas

AHCMM – Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana

AHCSM – Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana

APM – Arquivo Público Mineiro

Sumário

Introdução	14
O poder local e o arcabouço institucional dos impérios português e brasileiro: uma história de transformações e sobrevivências.....	25
Uma instituição basilar para dois impérios: a Câmara Municipal	26
Um primeiro momento nas relações entre o centro e a periferia no Império português: a configuração do poder local até meados do século XVIII	28
A centralização política e o equacionamento do poder local nas reformas do final do período colonial brasileiro	43
O poder local e o liberalismo político em Portugal (c. 1820-1840).....	57
A constitucionalização do Império brasileiro e a busca da unidade sob a égide do liberalismo político	66
A adequação dos espaços de poder locais ao Estado liberal brasileiro.....	75
A conformação dos grupos políticos locais nos impérios português e brasileiro.....	83
Conceituando os grupos políticos locais: a experiência portuguesa	86
As oligarquias locais e a institucionalização dos espaços de poder no Brasil (séculos XVIII e XIX)	101
Os legítimos representantes de Mariana nas décadas de 1820 e 1830	122
A oligarquia marianense: uma análise estrutural	123
A Câmara de Mariana e a estruturação do aparato institucional liberal na província mineira entre 1822 e 1836	138
Conclusão	161
Referências	167
Fontes primárias manuscritas.....	167
Fontes primárias digitalizadas	170
Bibliografia	170

Introdução

Há bastante tempo a historiografia brasileira tem parte considerável de sua produção dedicada ao processo de emancipação política do Brasil, especialmente à temática da construção do Estado e da Nação. Sendo que desde o final dos anos 1980 os estudos sobre esta temática vêm tendo um crescimento acentuado. E como consequência deste aumento houve uma renovação dos objetos, das hipóteses, das fontes, das metodologias e das problemáticas até então desenvolvidas, ampliando o leque de tópicos a pesquisar e o conhecimento sobre este tema. Como não podia ser diferente, muito do que está sendo desenvolvido atualmente deve parte de seu progresso ao que já havia sido produzido, principalmente por Sérgio Buarque de Holanda, Maria Odila Leite da Silva Dias e José Murilo de Carvalho¹.

Sem dúvida o texto “A herança colonial – sua desagregação” escrito por Sérgio Buarque de Holanda é um marco nos estudos sobre a Independência e a unidade da nação brasileira. Já no primeiro parágrafo o autor faz uma afirmação que repercutirá em toda a historiografia sobre este tema produzida após este texto: “No Brasil, as duas aspirações – a da independência e a da unidade – não nascem juntas e, por longo tempo ainda, não caminham de mãos dadas”². Esta afirmativa se baseia no fato de que o modelo de colonização implantado pela Coroa portuguesa no Brasil procurava evitar que se constituísse deste lado do Atlântico um corpo político unido, centralizado e forte o bastante para requerer foros de poder e independência. Neste sentido, como afirma José Murilo³, a colônia era um ajuntamento de capitanias desunidas, mas não isoladas totalmente entre si, que respondiam, no mais das vezes, diretamente a Lisboa e em que o poder do vice-rei era pouco mais que nominal.

¹ HOLANDA, Sérgio Buarque de. “A herança colonial – sua desagregação”. In: _____ (dir.). *História geral da civilização brasileira*. Tomo II “O Brasil monárquico”. 4ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1976, v. 1 “O processo de emancipação”, p. 9-39.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. “A interiorização da metrópole (1808-1853)”. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822 dimensões*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972, p. 160-184.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. O teatro de sombras: a política imperial*. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

Idem, “Federalismo e centralização no Império brasileiro: história e argumento”. In: CARVALHO, José Murilo de. *Pontos e bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998, p. 155-188.

² HOLANDA, *op. cit.*, 1976, p. 9.

³ CARVALHO, *op. cit.*, 1998, p. 158.

Dessa forma o Estado do Brasil era apenas um nome genérico do conjunto formado pelas “partes da América” que compunham a monarquia portuguesa. A construção de uma verdadeira união dessas “partes da América” em um só corpo político iniciou-se somente com a vinda da Corte portuguesa para a América em 1808. A partir desse momento ganhou força o projeto de criação de um Império do Brasil, já acalentado por parte da elite reformista ilustrada portuguesa desde meados do século XVIII. Este projeto visava manter a monarquia unida em torno da sua parte mais importante que era o Brasil, entretanto a Revolução do Porto em 1820 impediu a consolidação dessa união monárquica portuguesa. Contudo, o processo de união das capitanias/províncias do Brasil, sobretudo as do centro-sul, em torno do Rio de Janeiro continuou após esta revolução e a subsequente emancipação política.

Na visão dos três autores acima citados todo este processo foi levado a cabo por portugueses d’além e d’aquém-mar. Holanda afirma que a Independência foi apenas um episódio da guerra civil entre portugueses iniciada com a Revolução do Porto. José Murilo atesta que a consolidação do Estado Nacional brasileiro somente foi possível pela formação de uma elite política imperial no Brasil originária da burocracia e da elite ilustrada portuguesas formadas em Coimbra. E Maria Odila, aprofundando as hipóteses de Holanda, sustenta que a Independência e a construção da unidade e do Estado Nacional brasileiros resultaram do enraizamento de interesses portugueses no Brasil após a vinda da Corte e do processo de interiorização da metrópole no centro-sul da Colônia que fez do Rio de Janeiro, sede da Corte, uma nova metrópole para colonizar as outras colônias (capitanias) do continente e promover a união delas ao seu redor⁴. Portanto, para os três autores há uma linha de continuidade institucional entre a América portuguesa, especialmente com a configuração que esta adquiriu a partir do final do século XVIII, e o Império do Brasil.

A interpretação empreendida por estes autores sobre o processo de emancipação política do Brasil e de constituição do Estado e da unidade nacionais nos permite entender todo este processo como sendo uma construção iniciada em 1808 e não algo herdado pronto da colonização. Entretanto, acaba por valorizar demais as continuidades entre o Estado português implantado na América após

⁴ Respectivamente: HOLANDA, *op. cit.*, 1976, p. 13; CARVALHO, *op. cit.*, 2007; DIAS, *op. cit.*, 1972, p. 165-166.

1808 e o Estado brasileiro independente, deixando de lado as rupturas e as ressignificações ocorridas neste processo. E centra demais a condução deste processo nas ações dos grupos políticos residentes no Rio de Janeiro, que depois teriam se constituído na elite imperial brasileira. Então, desde a década de 1980 avanços se verificaram na historiografia procurando superar estes problemas, dentre outros. Um bom exemplo são os trabalhos de Ilmar Rohloff de Mattos.

Para este autor, o processo de emancipação política encetou a construção de um corpo político e de uma identidade política novos, mas a partir de experiências e tradições herdadas da colonização portuguesa. Ou seja, assim como os outros três autores já analisados, Ilmar de Mattos defende a ideia de que a unidade e o Estado nacionais brasileiros foram construídos desde o final do século XVIII, principalmente com as transformações ocorridas depois de 1808. Porém, ele também afirma que houve uma ressignificação dessa construção a partir da Independência e que as experiências adquiridas ao longo da colonização moldaram todo este processo⁵.

Os construtores do novo Império eram “construtores porque herdeiros”, herdeiros de um nome, *Império do Brasil*, um território e um povo. Entretanto, ao território contíguo não correspondia uma unidade e centralização políticas que se tornaram o objetivo principal a ser alcançado após a Independência. Objetivo concretizado graças à ação da Corte instalada na nova cabeça do Império, o Rio de Janeiro, através de medidas de cunho imperial, unitarista e centralizado⁶. Portanto, a construção da unidade e do Estado nacionais foi para o autor um longo processo que perdurou por toda a primeira metade do século XIX e que amalgamou as heranças coloniais com as novas questões e experiências impostas por essa construção.

Porém, ele também acaba por valorizar sobremaneira a atuação da classe política imperial nesta construção. Mais uma vez os grupos políticos espalhados por essas partes e/ou províncias da América têm uma participação quase nula em todo o processo de emancipação e construção do Estado Nacional, aparecendo somente nos momentos revolucionários e desafiadores da ordem imposta pelo Rio

⁵ MATTOS, Ilmar Rohloff de. “Construtores e herdeiros: a trama dos interesses na construção da unidade política”. *Almanack Braziliense*, n. 01, maio/2005, p. 20 – revista eletrônica disponível pelo site www.almanack.usp.br.

⁶ *Ibidem*, especialmente as páginas 11, 13 e 20-23.

de Janeiro. No entanto, novos estudos apontam para uma participação fundamental desses outros grupos da América portuguesa em todo este processo.

Dentre estes novos estudos talvez o mais importante seja o desenvolvido por Miriam Dolhnikoff em *O pacto imperial*⁷. Neste livro a autora argumenta que quando os grupos políticos espalhados pelo interior das capitanias/províncias do Brasil foram convocados, em 1821, a elegerem seus representantes para as Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa e para a formação das Juntas de Governo Provisório de cada província, ambas constituídas pela Revolução do Porto, eles deixaram de atuar politicamente apenas nas câmaras municipais e começaram a se organizar em grupos provinciais para assumirem o controle político das províncias⁸. Desta forma, no momento em que se iniciou o processo de estruturação de um Estado independente no Brasil com a convocação de uma Assembleia Constituinte (1822-1823), a adoção de uma Carta Constitucional (1824) e o funcionamento de uma assembleia representativa nacional (1826) a elite política sediada no Rio de Janeiro não agia sozinha, em conformidade com esta construção e atuando a favor dela estava uma série de grupos políticos provinciais. A Coroa e os grupos políticos que a rodeavam na Corte tiveram que negociar a construção do Estado e da unidade brasileiros com estes setores provinciais.

A unidade de todo o território da América lusitana sob a hegemonia do governo do Rio de Janeiro foi possível não pela neutralização das elites provinciais e pela centralização, mas graças à implementação de um arranjo institucional por meio do qual essas elites se acomodaram, ao contar com autonomia significativa para administrar suas províncias e, ao mesmo tempo, obter garantias de participação no governo central através de suas representações na Câmara dos Deputados. Desse modo as elites provinciais tiveram papel decisivo na construção do novo Estado e na definição de sua natureza.⁹

Entretanto, não concordo com a autora quando ela antecipa a constituição de grupos políticos provinciais para o momento imediatamente anterior à emancipação política. Se por um lado a construção da unidade se deu por meio da implementação de um arranjo institucional que acomodasse todos os interesses políticos espalhados pelo território imperial em seu interior, por outro estes interesses não eram, em minha opinião, apenas nacionais e provinciais. A construção pro-

⁷ DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Editora Globo, 2005.

⁸ *Ibidem*, p. 29.

⁹ *Ibidem*, p. 14.

vincial é algo mais ligado ao funcionamento da Assembleia Geral em 1826 do que à eleição das juntas governativas em 1821. Neste primeiro momento é possível ver muito mais a atuação de classes políticas locais. Inclusive foi em função do relacionamento entre o centro e estes políticos locais que foi gestada a implantação de estruturas regionais de poder que, por sua vez, incentivaram a constituição de grupos políticos provinciais. Fato que baseia toda a análise feita pela autora.

O que pretendo apontar é que se de fato o Estado e a unidade nacionais não foram construídos exclusivamente pelos dirigentes centrados na Corte, também não o foram apenas por estes e por seus congêneres provinciais. Foi fundamental para este processo a participação dos grupos políticos que estabeleceram o seu poder nos espaços locais, principalmente nas câmaras municipais. Caio Prado Júnior já afirmava que as câmaras tiveram força suficiente para agir “(...) e intervir muitas vezes decisivamente, nos sucessos da constitucionalização, independência e fundação do Império. [Foram] o único órgão da administração que na derrocada geral das instituições coloniais, *[sobreviveu] com todo o seu poder, quiçá até engrandecido*”¹⁰. Neste sentido, creio que precisamos alargar o espectro de análise dos atores envolvidos neste processo de construção para além das elites nacionais e provinciais, temos que ir mais fundo e alcançar a localidade e seus agentes políticos.

As câmaras municipais foram os principais órgãos político-administrativos da América portuguesa e também o *locus* de expressão por excelência das elites coloniais junto à Coroa. Elas eram constituídas pelos *homens bons* das vilas e cidades coloniais, a conhecida “nobreza da terra”, e exerciam todas as “funções jurídicas, políticas, fiscais e administrativas” no âmbito das municipalidades¹¹. Eram nas câmaras que os setores hegemônicos coloniais podiam fazer-se representar perante o Rei e era através delas que ele podia escutá-los, uma vez que “tornaram-se veículos da opinião pública, constituindo-se como uma válvula de escape para a expressão de ressentimentos locais”¹². E mais do que serem importantes para os colonos, as câmaras também constituíam uma peça fundamental no arcabouço institucional da monarquia portuguesa. Elas permitiam à Coroa alcan-

¹⁰ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*: Colônia. 18 ed. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 319 [grifo meu].

¹¹ RUSSEL-WOOD, A. J. R. “O governo local na América portuguesa: um estudo de convergência cultural”. *Revista de História*, São Paulo, v. 55, n. 109, jan./mar. 1977, p. 27ss.

¹² *Ibidem*, p. 36.

çar os recantos mais recônditos do Império português e fazer presente ali o poder de Sua Majestade. Sem elas dificilmente Portugal conseguiria administrar uma colônia tão vasta quanto a que possuía na América do Sul. Entretanto, esta dependência também gerava um ônus para a Coroa, as câmaras se instituíram precocemente em Portugal em uma importante autoridade política a fazer frente ao poder régio. Por isso, concentravam amplos poderes que eram encarnados pelos seus membros e ampla autonomia de ação.

No entanto, este poder todo que as câmaras concentravam passou a ser questionado pelos reformistas ilustrados portugueses ainda na segunda metade do século XVIII. Neste momento, a teoria política difundida pela Ilustração pregava o Estado centralizado, o governo nas mãos do Rei. Uma ideia que sobreviveu à Ilustração e baseou o pensamento político liberal. Porém, na América portuguesa e mais tarde no Reino do Brasil, as reformas implantadas para centralizar o poder sempre tiveram como princípio a negociação com os grupos políticos coloniais e a cooptação deles para atuarem junto com os oficiais régios. Tanto assim que quando o Príncipe Regente d. Pedro precisou de apoio político para sustentar o seu poder no Reino americano em oposição às Cortes de Lisboa no início de 1822 foi a estes grupos e às câmaras municipais que ele recorreu para legitimar a sua autoridade.

Portanto, as câmaras tiveram uma participação profunda em todo o processo de constituição do Estado e da unidade nacionais. Foi através delas que as oligarquias locais negociaram as suas respectivas adesões ao projeto nacional encabeçado pelos políticos sediados na Corte carioca. Para o caso mineiro – que nos interessa mais de perto nesta pesquisa – foi com as câmaras municipais que d. Pedro teve que negociar na sua visita à província mineira entre março e abril de 1822¹³. Nesta negociação d. Pedro, em troca da adesão das classes dominantes de cada municipalidade mineira ao seu projeto de constituição de um Império do Brasil unido ao Reino de Portugal – projeto que somente meses depois se tornou independentista –, garantiu que preservaria os “modos consagrados de exercício

¹³ SILVA, Ana Rosa Clocllet da. “Identidades políticas e a emergência do novo Estado Nacional: o caso mineiro”. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Editora Hucitec / FAPESP, 2005, p. 534.

do poder local – e, portanto, da própria força e autonomia de suas elites –” instituindo um novo “‘pacto político’ interno”¹⁴.

Assim sendo, o Império do Brasil nasceu de uma aliança entre o monarca e os grupos políticos locais. Uma aliança estabelecida em bases liberais, ao contrário do que afirma a historiografia. No caso mineiro, todos aqueles que pactuaram com d. Pedro entre março e abril de 1822 sabiam que mudanças na forma de organização do poder iriam ocorrer com a adoção de uma monarquia constitucional e do sistema político liberal. Sabiam, porque conviviam com estas transformações desde o final do século XVIII. E ao aclamarem d. Pedro Imperador Constitucional ainda em 1822 e aprovarem a Carta Constitucional outorgada por ele em 1824 revalidaram o pacto liberal que fizeram. E nestes dois últimos atos não estiveram sozinhos, todos os grupos políticos locais espalhados pelo território do Império avalizaram este pacto. E é isto que pretendo desenvolver nesta pesquisa ao analisar a constituição e a ação da oligarquia de Mariana nestes primeiros anos do Império independente.

Mariana era uma cidade importante da província de Minas, sobretudo devido ao aparato administrativo que concentrava ligado à sede do único bispado mineiro. Também possuía uma economia bastante diversificada e forte baseada na mineração, na agropecuária e no comércio com a Corte. Graças a estes fatores foi contemplada com a visita de d. Pedro em abril de 1822. Uma visita que já estava sendo preparada pelas classes dirigente e dominante da cidade desde a entrada de Sua Alteza na província tendo em vista que a cidade era marcada por uma tradição de lealdade à monarquia e ao monarca, o que era expresso no título que ela ostentava desde a sua elevação a vila em 1711: “*Leal Cidade de Mariana*”. Era um atributo importante que norteava e justificava as ações dos dirigentes locais.

Assim sendo, naquele momento em que o Príncipe procurava apoio político na província estes dirigentes precisavam manter esta tradição histórica e a partir dela negociar com ele este apoio. Esta pesquisa tem como hipótese que esta negociação ao levar em conta a manutenção das formas consagradas de exercício do mando local e a barganha de benesses políticas, econômicas e sociais, tanto para a cidade quanto para a sua elite social e política, tinha como base o ideário liberal. Era um amálgama de tradições do Antigo Regime com as propostas do

¹⁴ SILVA, *op. cit.*, 2005, p. 534.

liberalismo político. Ao proporem ao Príncipe que a adesão viria em troca da adoção de uma monarquia constitucional e ao renovarem este pacto em outubro de 1822 dando ao novo monarca o título de Imperador Constitucional do Brasil, os políticos marianenses, especialmente os membros da Câmara Municipal, estavam estabelecendo um pacto que tinha como base o liberalismo. Estava implícito nestes momentos que eles queriam e aprovavam reformas institucionais que promovessem a implantação de uma assembleia representativa nacional e a separação de poderes, o que, conseqüentemente, recairia sobre o espaço de poder local que deveria ser incorporado ao novo arcabouço constitucional da monarquia.

Em busca de tentar demonstrar esta hipótese foi feito um levantamento sobre a constituição da oligarquia de Mariana nas quatro primeiras décadas do século XIX para entendermos como se deu esta passagem entre um Estado de Antigo Regime e outro de bases liberais. Que transformações ocorreram neste grupo, que influências tiveram em seu agir político as mudanças institucionais promovidas por esta passagem. Nesta pesquisa me baseei no catálogo de vereadores incluído no livro *Casa de Vereança de Mariana* organizado por Cláudia Chaves, Maria do Carmo Pires e Sônia Maria de Magalhães¹⁵. E a partir dos nomes constantes neste catálogo procurei analisar a vida política e o patrimônio de alguns importantes políticos marianenses com base em inventários e análises biográficas feitas por outros autores¹⁶. Neste exame foi realçada a conjugação entre interesses políticos e sociais típicos de uma sociedade de Antigo Regime e a atuação política destes homens em um aparato institucional liberal. Apesar de terem interesses como a ascensão social e a acumulação de cabedal político a partir de uma hierarquia sócio-política característica de Antigo Regime, eles não se furtaram a construir suas carreiras políticas dentro do Estado liberal. Muitas vezes chegaram a defendê-lo em situações de quebra da ordem legal, como ocorreu em 1833 na chamada Revolta do Ano da Fumaça mesmo estando em lados opostos nesta Revolta.

¹⁵ CHAVES, Cláudia Maria das Graças; PIRES, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Sônia Maria de (orgs.). *Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal*. Ouro Preto: Editora UFOP, 2008, p. 218-227.

¹⁶ GONÇALVES, Andréa Lisly. *Estratificação social e mobilizações políticas no processo de formação do Estado Nacional brasileiro: Minas Gerais, 1831-1835*. São Paulo / Belo Horizonte: Editora Hucitec / FAPEMIG, 2008.

REZENDE, Irene Nogueira de. *Negócios e participação política: fazendeiros da Zona da Mata de Minas Gerais (1821-1841)*. Tese de doutorado. São Paulo: FFLCH / USP, 2008.

SILVA, Wlamir. *Liberais e povo: a construção da hegemonia liberal-moderada na província de Minas Gerais (1830-1834)*. São Paulo / Belo Horizonte: Editora Hucitec / FAPEMIG, 2009.

Para esclarecer como se deu este amálgama entre ideais de Antigo Regime e princípios políticos liberais nas ações destes sujeitos e, especialmente, na incorporação da classe política e da Câmara de Mariana ao Estado imperial examinei como foi a atuação da Câmara e de seus membros nos principais eventos políticos nacionais e provinciais entre 1822 e 1836. Enfatizando os momentos em que o Estado imperial procurou apoio nos espaços de poder locais para a sua legitimação e o reforço da sua autoridade, tais como o Ato de Aclamação do Imperador em 1822 e a aprovação da Carta Constitucional em 1824. Nestes momentos ficou claro que para fazer valer a sua autoridade e construir a unidade nacional, o Estado Nacional precisava do apoio político e burocrático dos poderes locais e de seus membros. Assim também ocorreu com Mariana.

Esta dependência que o Estado tinha dos poderes periféricos para se legitimar diante das populações dispersas pelo imenso interior do Império ficou mais evidenciada nas legislações feitas entre 1827 e 1832 que deram aparato legal para a incorporação dos espaços de poder locais ao arcabouço estatal liberal. Esta legislação foi amplamente apresentada e discutida neste trabalho tendo como contraponto o exame de alguns postulados do liberalismo. Mas, mais do que apresentar esta legislação, examinei os resultados práticos da sua aplicação no contexto da província de Minas Gerais e da Câmara Municipal de Mariana entre 1829 e 1836 a partir das atas das sessões da Câmara confeccionadas pelos vereadores, das correspondências trocadas entre esta instituição e os principais órgãos da administração provincial, nomeadamente o Conselho Geral de Província e a Presidência da Província, e das correspondências trocadas entre estes dois órgãos provinciais.

Neste exame procurei indicar que os diversos conflitos surgidos entre a Câmara e o Conselho Geral de Província em torno da aplicação da legislação imperial, sobretudo da lei de Organização Municipal de 1828, tinham mais um caráter de disputa política e de acesso às fontes do poder político consagradas pelo aparato liberal do que uma oposição a este aparato. O que estava em jogo era como as novas regras deveriam funcionar e a reestruturação do papel que a oligarquia e a Câmara de Mariana, em comunhão com os outros órgãos que compunham o espaço de poder local, desempenhavam neste novo aparato. Era uma busca pela reafirmação, agora sobre bases liberais, da função primordial desta oligarquia e

desta Câmara como a “*legítima Representante*”¹⁷ do povo marianense. Uma busca tão importante que acabou levando alguns políticos desta cidade a agirem fora da legalidade em 1833 em oposição a parte da classe política provincial que insistia em submeter o espaço de poder local aos seus desmandos esquecendo que o Império muito dependia dele.

Uma dependência que, após passada a euforia da Revolta e do revanchismo, fez com que o poder central sediado no Rio de Janeiro procurasse formas de apaziguar o ambiente político na província, recolocasse na legalidade os revoltosos e abrisse para eles a possibilidade de reproduzirem o seu poder no interior do aparato estatal liberal garantindo assim a expansão da sua autoridade no interior da província. Assim, em 1836 houve a reincorporação dos revoltosos marianenses à legalidade e aos seus cargos no aparelho de Estado, uma demonstração da sua força e importância para a manutenção da ordem e da autoridade do Estado imperial liberal e para a construção da unidade nacional.

Para melhor compatibilizar as questões levantadas e as análises feitas ao longo desta pesquisa esta dissertação foi dividida em três capítulos. No *primeiro* procurei examinar o papel que os espaços de poder locais, principalmente as câmaras municipais, desempenharam no arcabouço institucional das monarquias portuguesa e brasileira. Como se articulava a relação entre o poder central e os poderes locais, como esta relação se desenvolveu ao longo dos séculos XVII e XVIII e como se deram as propostas ilustradas de reforma dela. Para depois adentrarmos o século XIX analisando como o liberalismo político pensava a atuação do Estado e a função dos espaços de poder locais na nova lógica administrativa proposta por esta doutrina. Para este exame cotejei as mudanças ocorridas com a implantação do Estado liberal em Portugal e no Brasil.

No *segundo capítulo* foi feita uma ampla discussão sobre a aplicabilidade do conceito de *oligarquia* para descrever e analisar os grupos de poder locais. Como este conceito foi proposto e utilizado por autores portugueses e que vantagens ofereceu em relação a outros, tais como elite e nobreza local. Também foram estudadas a composição e formas de atuação política dos grupos políticos locais na Colônia e se o conceito “oligarquia” poderia também ser aplicado a eles. E, enfim, examinei o uso deste conceito para os grupos políticos locais do Império

¹⁷ APM, PP 1/33, “Correspondência Recebida das Câmaras Municipais”, caixa 120, doc. 22, Ofício de 08/01/1833.

brasileiro e como se deu a constituição de uma oligarquia provincial em Minas Gerais a partir do final da década de 1820 tendo como pano de fundo as disputas políticas ocorridas na província nesta década e na seguinte.

E no *terceiro capítulo* analisei a composição da oligarquia marianense, quem foram seus membros e que cargos ocuparam na administração municipal. Também foi feita uma descrição da carreira política e do patrimônio de quatro indivíduos relacionados com este grupo e que exerceram uma influência considerável nos acontecimentos políticos das décadas de 1820 e 1830 na cidade e na província. Foram eles: coronel João Luciano de Souza Guerra Araújo Godinho, capitão José Justino Gomes Pereira, padre Antônio José Ribeiro Bhering e desembargador Manoel Inácio de Mello e Souza. Destes quatro indivíduos procurei destacar a atuação política do capitão Gomes Pereira que participou com relevância de importantes disputas políticas com a oligarquia provincial demonstrando bem o papel que o Estado imperial reservou aos espaços de poder locais e como a oligarquia e a Câmara marianenses procuravam se impor como os legítimos representantes de Mariana.

Assim, espero que todos façam uma boa leitura e compreendam a minha proposta tendo sempre em mente as palavras da professora Maria Odila:

Pode-se imaginar outras coordenadas com as quais trabalhar o problema da construção do Estado no Brasil, tais como a das pressões externas, no sentido de integração do país no liberalismo ocidental, após 1822, ou da importação das instituições políticas do colonialismo europeu. No entanto, uma das trilhas mais importantes a serem exploradas continua a ser o estudo dos momentos de cooptação do mandonismo local pelo poder central,...

¹⁸ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. “Prefácio”. In: LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil – 1808-1842*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, 1993, p. 9.

O poder local e o arcabouço institucional dos impérios português e brasileiro: uma história de transformações e sobrevivências

A constituição do Brasil como um Estado e como uma Nação foi atravessada por continuidades e descontinuidades em relação ao período em que esta porção da América foi colônia de Portugal. E de lá para cá o tema das continuidades e descontinuidades também foi permeado de discussões historiográficas que complexificaram muito a análise do processo de formação do Estado Nacional brasileiro. Um aspecto importante deste processo e intimamente interligado com o tema historiográfico apontado é o da incorporação dos grupos políticos e dos espaços de poder locais ao Estado que se formava. E pensando sobre este aspecto a pesquisa ora apresentada procura responder a uma pergunta formulada pelo historiador português Joaquim Romero Magalhães em um artigo publicado originalmente em 1985 e que foi recentemente reeditado:

A persistência de certas áreas regionais que foram primitivas capitanias, a diversidade física e económica do território, exercem sobre o historiador irresistível atracção. Mas, debaixo de uma película de organização de tipo regional, que será a do liberalismo, não se perscrutam estruturas que não morrem?¹⁹

Vamos tentar perscrutar estas estruturas partindo do pressuposto de que elas não morreram. Inúmeros são os fatos que me levam a crer que elas não só não morreram, como ainda permaneceram muito vivas ao longo do século XIX. Mas, antes de pensarmos na vivência ou, melhor, na permanência destas estruturas sócio-políticas, temos que saber quais são elas. Já falei de grupos políticos e de espaços de poder locais, neste primeiro momento nos interessa os espaços de poder, mais precisamente a instituição mais importante que os compunha: as câmaras municipais.

¹⁹ MAGALHÃES, Joaquim Romero. “Reflexões sobre a estrutura municipal portuguesa e a sociedade colonial brasileira” [1985]. In: _____. *Concelhos e organização municipal na Época Moderna – Miunças 1*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, p. 132.

Uma instituição basilar para dois impérios: a Câmara Municipal

Instituições multisseculares presentes em todo o território do Império português, as câmaras municipais eram as responsáveis pela governança local. E para exercer esta responsabilidade possuíam variadas funções político-administrativas, judiciais, fazendárias e de polícia. Sendo, segundo A. J. R. Russel-Wood, um componente integral e vital da administração neste Império²⁰.

Eram vitais porque estavam sob a sua alçada, e distribuídas entre seus membros, funções tais como: aplicação da lei e das determinações régias na instância do município, fiscalização dos oficiais (“funcionários”) da municipalidade, edição de posturas e editais (regulamentos municipais), estabelecimento de determinadas taxas e cobrança de inúmeros impostos, administração dos bens e das rendas municipais, eleição de vários postos das Ordenanças – especialmente os de comando destas instituições militares –, fiscalização do abastecimento de gêneros e das obras municipais, cobrança de multas diversas, aferição de pesos e medidas, regulamentação do comércio e da salubridade pública, organização das festas e cerimônias religiosas e civis, julgamento de crimes e disputas locais, entre muitas outras²¹. Ou seja, praticamente tudo o que se relacionava com o município passava pela câmara.

E eram integrais por três características. Primeiro, as câmaras, tanto em Portugal quanto nas suas colônias, exerciam o papel de representantes do Rei junto à localidade ou, no dizer de Iara Lis Schiavinatto Souza, de ser uma espécie de continuidade do Rei celebrando-o e concorrendo para a mística da realeza²². Segundo, possuíram uma relativa uniformidade institucional em todo o espaço da monarquia portuguesa. Terceiro e talvez mais importante, eram compostas exclusivamente até o fim do século XVII por pessoas das localidades em que estavam

²⁰ RUSSEL-WOOD, *op. cit.*, 1977, p. 26-27.

²¹ Informações baseadas nos seguintes textos: SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, s. d., p. 69-72; e PIRES, Maria do Carmo. “Câmara municipal de Mariana no século XVIII: formação, cargos e funções”. In: CHAVES; PIRES; MAGALHÃES (orgs.), *op. cit.*, 2008, p. 45-62. Para quem deseja ter uma ideia do que seriam as posturas emitidas pelas câmaras indico o texto publicado por mim e pela professora Cláudia Chaves no livro *Casa de Vereança de Mariana*, em que listamos as principais posturas que incidiam sobre o comércio na cidade de Mariana durante o século XVIII: CHAVES, Cláudia Maria das Graças; ANDRADE, Pablo de Oliveira. “O comércio em Mariana: um estudo das posturas da Câmara no século XVIII”. In: *Ibidem*, p. 63-78 – especialmente as páginas 65-66.

²² SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo – 1780-1831*. São Paulo: Editora da UNESP, 1999, p. 146.

estabelecidas, sendo que os cargos camarários eram de dois tipos: eletivos ou de nomeação. Estas características fomentavam a integração imperial porque faziam com que todo o Império comungasse de uma importante instituição uniforme que tornava presente a pessoa real em todos os seus confins²³ e que permitia que os grupos e indivíduos mais proeminentes das localidades – peninsulares ou coloniais – tomassem parte da administração e se sentissem integrados à monarquia. De modo que, como afirma István Jancsó²⁴, o universo da prática política possível desses grupos e indivíduos pudesse situar-se no todo do espaço imperial.

Evidentemente que esta descrição que fiz é muito superficial, são características básicas desta instituição que podem ser aplicadas a quase todas as câmaras portuguesas, tanto no Reino quanto no ultramar. Mas, acima desta base muito diferente houve. Um autor como Nuno Gonçalo Monteiro que confirma a uniformidade da instituição camarária em um importante artigo encerra-o concluindo que esta uniformidade era apenas de forma²⁵. E esta foi uma característica que marcou toda a trajetória desta instituição no âmbito da monarquia portuguesa e, posteriormente, da monarquia brasileira. Se o estudo da atuação das câmaras municipais é imprescindível para compreendermos os fundamentos destes dois impérios, o português e o brasileiro, foi porque estas instituições se caracterizaram pela plasticidade. A partir de um substrato comum, uniforme, se adaptaram perfeitamente, em maior ou menor grau, a todos os condicionamentos sociais, políticos, econômicos, religiosos e geográficos das diferentes regiões em que foram implantadas²⁶.

Portanto, ao analisarmos a atuação das câmaras municipais entre o final do período colonial e os primeiros anos após a Independência do Brasil não podemos deixar de levar em conta as características descritas nos três parágrafos anteriores e as legislações referentes às câmaras emanadas dos centros das monarquias portuguesa e brasileira pautadas pelas possíveis adaptações feitas às realidades que

²³ Das Molucas na Ásia a Mato Grosso na América, segundo Russel-Wood – RUSSEL-WOOD, *op. cit.*, 1977, p. 27.

²⁴ JANCÓS, István. “A construção dos estados nacionais na América Latina – apontamentos para o estudo do Império como projeto”. In: SZMRECSÁNYI, Tamás; LAPA, José Roberto do Amaral (orgs.). *História econômica da Independência e do Império*. 2ª ed. rev.. São Paulo: Editora Hucitec / ABPHE / Edusp / Imprensa Oficial, 2002, p. 20-21.

²⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Os concelhos e as comunidades”. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. S.l.: Editorial Estampa, v. 4 – O Antigo Regime – coord. António Manuel Hespanha, 1998, p. 269-295.

²⁶ RUSSEL-WOOD, *op. cit.*, 1977, p. 79.

pretendemos examinar. Assim sendo, buscarei apresentar neste capítulo as discussões acerca do papel que o poder local exercia ou deveria exercer no arcabouço institucional destas duas monarquias no período compreendido entre o final do século XVIII e início do século XIX procurando sempre que possível contrapor a isto a realidade, sobretudo a realidade brasileira – muito embora às vezes o contraponto português também seja de fundamental importância. Lembrando que o exame da Câmara de Mariana nos primeiros anos do Império brasileiro ficará para o terceiro capítulo desta dissertação e terá como principal função exemplificar algumas das discussões teóricas apresentadas neste e no próximo capítulo.

Um primeiro momento nas relações entre o centro e a periferia no Império português: a configuração do poder local até meados do século XVIII

Para pensarmos o papel desempenhado pelas câmaras municipais na constituição das monarquias portuguesa e brasileira temos antes que examinar um aspecto importante da maneira de se exercer o poder na primeira das duas monarquias e que será depois muito discutido na implantação do estado liberal, tanto no Brasil quanto em Portugal. Este aspecto foi fundamental na relação do centro desta monarquia com as periferias coloniais e para a própria sobrevivência do Império português. Qual seja, a conjugação de centralização política com descentralização administrativa.

Claro está que não se tratou de uma política sistemática da Coroa portuguesa e, portanto, não foi objeto de uma evidente determinação régia e legislação oficial. Temos antes de tudo que seguirmos o conselho de Nuno Monteiro:

Num plano mais geral, deve-se recordar que a oposição centro-periferia e a inerente problemática da centralização constituem, em primeiro lugar, categorias do discurso historiográfico. Só em momentos bem delimitados representaram desígnios conscientes dos sujeitos históricos.²⁷

Deste modo, temos que considerar a atuação do poder central português em sua relação com as periferias, sobretudo a periferia colonial sul-americana, como tendo por base o fenômeno acima apontado, portanto como sujeita, frequentemente, a revezes centralizadores ou descentralizadores de vários tipos que quase

²⁷ MONTEIRO, *op. cit.*, 1998, p. 279.

sempre não alcançavam os resultados esperados, seja em razão das disputas por poder, honra, seja devido a “erros de cálculo”.

Com relação às câmaras municipais seja no Reino, seja nas colônias, houve a partir, principalmente, do século XVI uma tendência descentralizadora na ação do poder central. Como pode ser percebido por aquela lista de funções apresentada no início deste capítulo. Foi neste momento que o poder central delegou consideráveis atribuições às câmaras que redundaram naquelas funções. Algumas destas atribuições formavam, e formam ainda nos dias de hoje, o núcleo duro da autoridade estatal. Um Estado que se quer centralizado politicamente jamais pode prescindir de controlar a justiça, a fazenda e a guerra. Mas, a Coroa portuguesa teve que delegar parte destas competências às câmaras, especialmente a justiça em primeira instância e a cobrança de muitos impostos.

A Coroa não dispunha de funcionários suficientes para alcançar toda a periferia, sobretudo quando esta se alargou por quase todo o globo terrestre. No entanto, o Reino e as conquistas deviam ser territórios portugueses e para que o fossem o Estado tinha que estar presente, que exercer o seu domínio, o seu poder de alguma forma. Esta presença foi garantida pelas sempre plásticas câmaras municipais, que responsáveis por tornar presente El-Rei o mesmo faziam com o Estado através da justiça e da cobrança dos tributos.

Como bem afirma Joaquim Romero²⁸, *Poder* é exercício, é eficácia, é presença, é *Mando*. E este *Poder-Mando* teve a Coroa que delegar em parte às câmaras, aí incluída a tributação. E que sendo uma das mais importantes manifestações de mando foi a que tornou mais real o poder delas junto às localidades, a que originou a parcela mais notável do poder legislativo e punitivo que as câmaras exerceram e que recaía especialmente na atividade comercial e a que, por fim, as impôs como o principal contraponto ao poder real na monarquia portuguesa. Com a delegação tributária a Coroa passou a necessitar de negociação para impor novos tributos não mais apenas em Cortes com a presença das 18 cidades e vilas mais importantes do Reino, como determinava a legislação e a tradição das Cortes de Lamego. Mas, com todas as câmaras que tivessem que executar a cobrança dos novos tributos, como ocorreu em Minas Gerais na implantação da taxa da capitação em 1735, por exemplo.

²⁸ MAGALHÃES, *op. cit.*, 2011, p. 124-125.

Dessa forma, as câmaras se destacaram ante o poder real. Neste momento podemos afirmar com Joaquim Romero que:

Em Portugal havia no Antigo Regime apenas duas autoridades políticas: o rei e as câmaras. Uma una, a outra fragmentada. [...] Duas forças em presença. Mas forças. Ambas. E nem sempre a que apresenta maior autoridade – por nacional – será a mais decisiva no viver das gentes.²⁹

Esta afirmação de Romero nos abre caminho para dois importantes debates, quais sejam: o da questão da centralização e da descentralização e, consequentemente, da dependência que a Coroa tinha em relação aos potentados coloniais para impor a sua autoridade; e o da questão sobre o caráter a-regional e anti-regional das câmaras municipais, redundando no controle que o poder real exercia sobre elas. Obviamente que as duas questões estão imbricadas, entretanto as apresentamos separadamente para que possamos tratá-las mais detidamente. Seguindo o que já foi dito até agora, tratemos da primeira questão.

A delegação de atribuições essenciais do poder central a instituições de poder locais, que até o final do século XVII não contavam com um magistrado régio entre seus membros, fazia com que estas atribuições deixassem de constituir o poder no centro e acabassem sendo parte integrante e exclusiva do poder local, independente do controle régio. Sem funcionários suficientes a Coroa não tinha como recuperar mais estas atribuições e dependia cada vez mais dos grupos e indivíduos que compunham o poder local nos diversos espaços do Império. E essa dependência contribuía tanto para a consolidação do poder local, principalmente das câmaras, como a principal autoridade capaz de se opor ao Rei na monarquia portuguesa, quanto para a formação de sólidas oligarquias locais que iremos analisar no próximo capítulo.

Foi esta situação de dependência do poder real em relação ao poder local, fortemente mas não exclusivamente concentrado nas câmaras municipais, que foi reproduzida no Brasil nos dois primeiros séculos de colonização. Evidentemente que havia determinadas regiões, sobretudo próximo às cidades e vilas mais importantes do litoral, em que o poder real era mais presente, no entanto no vasto interior se consolidava o mando do potentado local. Nestes primeiros séculos foi implantado no Brasil aquilo que Fernando Uricoechea chama, com base em Max Weber, de sistema administrativo patrimonial:

²⁹ MAGALHÃES, *op. cit.*, 2011, p. 124.

(...) um aparato administrativo controlado patrimonialmente pelas classes locais e exercendo pressão para a prebendalização de cargos. [...] Para que se crie um sistema administrativo patrimonial, porém, é necessário também que a noção de honra social ou *status* e, simultaneamente, a de obrigações administrativas em relação ao Príncipe determinadas pela posição estamental – a saber, as liturgias – sejam institucionalizadas.³⁰

O que acontecia era que importantes funções que formavam o substrato do poder da Coroa eram cumpridas pelas câmaras e estas, por sua vez, eram independentes da Coroa, estavam entregues aos grupos/indivíduos políticos, econômicos e sociais mais fortes das localidades. E estes grupos/indivíduos realizavam estas funções como proprietários dos cargos responsáveis por elas. Ou no caso de cargos eletivos eles garantiam a eleição de pessoas ligadas a eles usando de todos os artifícios legais e ilegais possíveis – o que era muitas vezes respaldado pela Coroa como veremos no próximo capítulo. Não bastando esta propriedade dos cargos, estes grupos/indivíduos agiam institucionalmente em nome do Rei e com isso reforçavam a sua autoridade local, o seu *status* social e o seu poder diante dos poucos magistrados régios responsáveis pela fiscalização da governança e da aplicação da justiça nas localidades. Estes magistrados – que eram os corregedores no Reino e os ouvidores nas colônias –, por sua vez, tinham importantes atribuições, porém eram muito limitados em suas ações como constatou José Subtil:

No âmbito da justiça, tinham por atribuições fiscalizar a actividade dos juizes ordinários [...] Politicamente, tutelavam o governo concelhio na ratificação das eleições, na autorização para o lançamento de impostos (fintas) e na inspecção e fiscalização das contas. [...] O seu poder terá, porém, de ser relativizado, uma vez que não podiam interferir directamente em matérias de governo nem tinham capacidade para dispor do oficialato local, para além de lhes escaparem outras áreas de governo, como a milícia e as finanças.³¹

Portanto, havia naquele momento uma descentralização administrativa, de todo já muito comum na organização do aparato institucional da monarquia portuguesa e que sem a qual o Estado não se impunha devido à falta de funcionários e a sua incapacidade financeira em arcar com um corpo burocrático complexo, aliada com uma descentralização política, caracterizada pela ausência de agentes de-

³⁰ URICOECHEA, Fernando. *O minotauro imperial: a burocratização do estado patrimonial brasileiro no século XIX*. Rio de Janeiro / São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1978, p. 15.

³¹ SUBTIL, José. “Os poderes do centro”. In: MATTOSO (dir.), *op. cit.*, 1998, p. 163. Na área financeira existia um ofício régio responsável pela fiscalização que era a Provedoria da Fazenda, entretanto a atuação dos provedores ficava aquém da exercida pelos corregedores e ouvidores, portanto estava em pior situação.

pendentes do Rei nas principais instituições administrativas locais. Caracterizando a monarquia portuguesa como sendo uma monarquia corporativa, em que havia uma distribuição do poder entre os vários corpos sociais, incluindo entre estes o Rei³².

Esta era a realidade não apenas da ainda sem muita importância colônia americana, mas de toda a monarquia e prevaleceu até a consolidação do poder da dinastia de Bragança. Foi esta dinastia, sobretudo a partir do reinado de d. Pedro II³³, que começou a expandir a burocracia já muito presente e forte na Corte para os rincões imperiais. E no Brasil este processo se fez muito presente devido a dois fatores: a crescente importância que a colônia americana veio adquirindo nos quadros imperiais após a União Ibérica e a perda de grande parte das colônias da Índia e a descoberta das enormes jazidas de ouro e pedras preciosas na capitania de Minas Gerais. Logo, temos que avaliar esta mudança não apenas a partir da realidade da colônia, e sim como um fenômeno comum à monarquia.

A principal mudança ocorrida na relação do poder central com o poder local no reinado de d. Pedro II de Portugal foi a implantação do juiz de fora em 1696. Estes magistrados eram nomeados pelo Rei e exerciam o cargo de presidente das câmaras das localidades para onde eram mandados. Ou seja, retiravam dos potentados locais a presidência da câmara e a aplicação da justiça a nível local que eram de responsabilidade dos dois juizes ordinários eleitos. Esta foi uma importante demonstração de força da Coroa na tentativa de recuperar parte dos poderes perdidos para os espaços de poder locais. No entanto, esta mudança não demonstrou ser uma transformação radical da estrutura político-administrativa imperial. Se por um lado os juizes de fora garantiram a presença mais efetiva do poder central junto às localidades e a aplicação do direito régio, por outro a permanência deles por muitos anos nas localidades favorecia o envolvimento nas disputas locais e com os grupos políticos locais. Mais uma vez recorro a Fernando Uricoechea para termos uma visão mais clara do que acontecia:

A estrutura patrimonial se mantinha mais firme nas fileiras intermediárias e periféricas da máquina administrativa; [...] quanto mais burocrática se tornava a administração monárquica

³² Sobre este assunto consultar as obras de António Manuel Hespanha, especialmente o seguinte artigo: HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. “A representação da sociedade e do poder”. In: MATTOSO (dir.), *op. cit.*, 1998, p. 113-140.

³³ Iniciado em 1667 quando d. Pedro se tornou Príncipe Regente e encerrado em 1706 com o seu falecimento. Sendo que foi somente em 1683 que o Príncipe se tornou Rei de Portugal.

(através dos surtos pragmáticos de reorganização, correção e redefinição da ordem hierárquica dos funcionários reais e de seus nichos estruturais e competências jurisdicionais), mais labiríntico se tornava seu envolvimento nas máximas sancionadas pelo uso da administração prebendária.³⁴

Assim sendo, o que se buscava neste momento era o reforço da autoridade real, porém a estrutura do Estado português não permitia ainda que esta autoridade prescindisse do apoio dos potentados locais e da administração patrimonial. Diante de tal situação verificou-se a implantação daquilo que Uricoechea chamou de estrutura burocrático-patrimonial³⁵. Lentamente o poder central se fazia mais presente na periferia, principalmente na periferia colonial, porém ainda não tinha forças, sobretudo políticas e econômicas, nem funcionários suficientes para dispensar a colaboração dos grupos/indivíduos hegemônicos locais. Além do que, a dispensa dos grupos locais poderia quebrar a integridade do Império. A exclusão destes grupos, nomeadamente os coloniais, da governação de suas comunidades trazia o risco de que estes não quisessem mais se submeter ao Rei de Portugal. Era um risco que se deveria evitar em um Império em que a metrópole não tinha marinha nem forças terrestres suficientes para sustentá-lo.

O que era urgente fazer, especialmente no Brasil que no início do século XVIII brilhava a ouro, era evidenciar a autoridade da Coroa portuguesa. Nas palavras de Francisco Iglésias:

Não se continuou, pois, ao longo do século, o particularismo anterior, em que senhores é que mandavam, como delegados. Se é possível (*sic*) ainda percebe-lo (*sic*) em todo o país (*sic*), é que a organização social por vezes o exige e a geografia o explica, [...] Agora, no setecentos, é a vez do poder público que se apresenta sobre setores administrativos maiores ou menores, sem nunca perder de vista, no entanto, que se trata de algo que é da Coroa, constitui o Estado. É nesse sentido que se assinala a mudança de conceito, que se apresenta na teoria e na prática, verificada na presença do poder português em terras do Brasil. [...] O que importa é o sentido geral, configurador da política, que afirma o poder público mais que o particular.³⁶

Começava-se a sentir mais fortemente a presença do Estado, ampliava-se a magistratura régia, mas não se impunha um Estado centralizador. A descentralização administrativa ainda permanecia. As câmaras municipais, embora mais fiscalizadas e, nalguns casos, com os juizes de fora melhor controladas, ainda concen-

³⁴ URICOECHEA, *op. cit.*, 1978, p. 36-37.

³⁵ *Ibidem*, p. 14-16.

³⁶ IGLÉSIAS, Francisco. "Minas e a imposição do Estado no Brasil". *Separata da Revista de História*, São Paulo, nº 100, 1974, p. 268.

travam amplos poderes. Entretanto, não havia mais a descentralização política total. Com o reforço da atividade tributária por parte do centro – se bem que muito dependente ainda do apoio das câmaras para a cobrança – e do aumento da presença da magistratura régia na periferia – apesar disto não significar uma atuação mais firme do Estado devido às características acima apontadas e ao caráter corporativo desta magistratura que a tornava quase independente do controle régio – implantava-se uma centralização política. Tornava-se mais evidente que os espaços administrativos locais pertenciam à Coroa, constituíam o Estado, e estavam, bem ou mal, a ela subordinados.

Contudo, esta centralização política conjugada com descentralização administrativa, ao não solapar o poder das câmaras municipais, não rompeu com aquela dualidade de autoridades que foi característica do Antigo Regime em Portugal segundo Joaquim Romero. Continuavam existindo apenas duas autoridades políticas em Portugal: o Rei e as câmaras. Esta situação permaneceu até o fim do século XVIII quando começou a ser mais duramente criticada e alvo de inúmeras tentativas de reforma, que só se efetivaram mesmo com a implantação do liberalismo no século XIX. Mas, o que importa agora é entendermos por que continuaram existindo apenas estas duas autoridades políticas. E isto nos leva para a questão do caráter a-regional e anti-regional das câmaras municipais.

Esta questão suscitou em Portugal um longo e profícuo debate historiográfico que parece estar longe de ter fim e que no Brasil apenas dá seus primeiros passos. Então, esmiucemos o debate historiográfico português.

Diria que o grande problema surgido desta afirmação de que as câmaras na monarquia portuguesa eram a-regionais e anti-regionais tem origem nas palavras do principal expoente desta corrente historiográfica na atualidade: Joaquim Romero Magalhães. Em sua obra, aparecem pelo menos três afirmativas sobre este tema enunciadas de formas diferentes configurando conteúdos substancialmente diferentes.

Começemos pela sua mais destacada frase a este respeito: “O poder local é a-regional e anti-regional”³⁷. Infelizmente não tive acesso ao texto de Joaquim Romero em que está contida esta frase, portanto só a conheço através de duas citações, uma a referenciada por Nuno Monteiro e outra por Ana Rosa Clochet da

³⁷ COELHO, Maria Helena; MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O poder concelhio: das origens às Cortes Constituintes*. Coimbra: s. n., 1986, p. 35. *Apud* MONTEIRO, *op. cit.*, 1998, p. 275.

Silva³⁸ que a cita com base em Monteiro e que, aliás, dá os créditos a ele e não a Romero. Como podemos perceber a frase é muito clara e aparentemente quer dizer que somente o poder local era a-regional e anti-regional no arcabouço institucional português e que por sua causa não foram implantadas instituições de nível regional na monarquia. Este tipo de interpretação vem sendo adotado indiscriminadamente no Brasil, especialmente devido ao sucesso alcançado entre nós pela coleção onde se encontra o texto de Monteiro³⁹. Porém, foi justamente ela que suscitou críticas a Romero e, conseqüentemente, análises diferenciadas.

Uma destas análises foi feita por José Viriato Capela em um artigo publicado em 2005 numa coletânea editada por Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca e dedicada aos estudos sobre os municípios em Portugal⁴⁰. Neste artigo Capela recomenda que é preciso fugir ao lugar comum historiográfico de que o “Município Moderno é *a-regional* e mesmo *anti-regional*”, e aponta uma consequência perversa desta interpretação:

Tal conceito, decorrente do paradigma estadualista e do município dominador do seu território, teve como consequência esquecer ou secundarizar as dinâmicas estruturais de carácter geográfico-político que sobre ele se exercem e que o continuam a modelar profundamente. O município fortemente arreigado e enraizado no seu território, sofre as vicissitudes que o próprio território vai sofrendo nas suas dinâmicas de aproximação ou afastamento político aos marcos territoriais e políticos mais activos e dinâmicos da construção do Estado, nele se exprimindo de forma diferenciada as dinâmicas desta modelação mais geral.⁴¹

A consequência perversa que o autor aponta é o que denominou de esquecimento das dinâmicas estruturais de carácter geográfico-político que modelavam profundamente o município. Ou seja, a não consideração de que um determinado município compartilhava um espaço geográfico com municípios vizinhos e que tal espaço geográfico, por conter características físicas, econômicas e sociais comuns, estava sujeito a imposições políticas exclusivas por parte do centro que incidiam

³⁸ SILVA, Ana Rosa Clocllet da. *Identidades em Construção: O processo de politização das identidades coletivas em Minas Gerais: 1792-1831*. Pós-doutorado. São Paulo: FFLCH / USP, 2007, p. 223.

³⁹ MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. S.l.: Editorial Estampa, 1998. O texto se encontra no volume 4 – “O Antigo Regime” – coordenado por António Manuel Hespanha.

⁴⁰ CAPELA, José Viriato. “Administração local e municipal portuguesa do século XVIII às reformas liberais (Alguns tópicos da sua Historiografia e nova História)”. In: CUNHA, Mafalda Soares da; FONSECA, Teresa (ed.). *Os municípios no Portugal moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*. Lisboa: Edições Colibri / CIDEHUS-UE, 2005, p. 39-58.

⁴¹ *Ibidem*, p. 48. A citação anterior é tirada da mesma página e o grifo é do autor.

sobre todos os municípios que lhe compartilhavam. Esta não consideração levou à conclusão de que o município moderno era avesso ao regionalismo. Para o autor, havia uma evidente homogeneidade entre os municípios de uma determinada área geográfica que acabava impondo a eles políticas comuns, configurando uma região geográfico-política, apesar dos resultados diversos que essas políticas pudessem ocasionar em cada município.

Outro contexto histórico cujas evidências contradizem a ideia do caráter a-regional do município moderno, para Capela, foi o das reformas pombalinas:

No período pombalino este processo seguirá sobretudo na senda de reformas políticas, de reforço e alargamento do poder e hierarquia de concelhos estrategicamente posicionados no território, e organização político-estadual, para proceder ao reforço do poder em mais vastos territórios “regionais” e articulá-los por seu intermédio mais fortemente ao Estado. Tal passa naturalmente por reforço sobretudo do papel dos municípios maiores onde a administração periférica do “Estado” está já mais desenvolvida, não tendo tocado nas bases e divisão territorial.⁴²

O que Capela aponta é que no momento em que os municípios maiores, aqueles em que órgãos e magistrados do poder central já se faziam mais presentes, foram elevados hierarquicamente sobre os vizinhos com o objetivo de articular melhor estes municípios, que compunham uma “região”, ao Estado centralizado, eles desempenharam bem o papel. Por conseguinte, não havia nada de a-regional ou anti-regional no caráter do município moderno português. Quando necessário eles colaboraram com a regionalização do poder.

Entretanto, a própria interpretação de Capela gera oposições na historiografia portuguesa, como demonstra o artigo publicado por Rui Santos e que serviu de balanço geral ao livro editado por Cunha e Fonseca:

Por outro lado, e sendo o problema do carácter regional ou a-regional dos municípios de natureza essencialmente política, não correrá [Capela] o risco de confundir, ora as consequências de âmbito supra-municipal da implantação e da actuação dos grandes municípios, ora as continuidades de características territoriais relativamente homogéneas, com a existência de identidades, corpos e mecanismos de poder ou de representação intermédios entre o município e o reino, que realmente definiriam a escala regional no plano político?⁴³

⁴² CAPELA, *op. cit.*, 2005, p. 49.

⁴³ SANTOS, Rui. “Balanço final: questões para uma sociologia histórica das instituições municipais”. In: CUNHA; FONSECA (ed.), *op. cit.*, 2005, p. 269.

Rui Santos tocou no ponto nevrálgico da análise de Capela e, consequentemente, da de Romero. Elevar um município e, portanto, as suas instituições municipais a um patamar hierárquico superior aos dos municípios vizinhos não é implantar um poder regional, é apenas sobrevalorizar um poder local específico ante os outros. Portanto, isto não prova que o município moderno era ou não era a-regional ou anti-regional. Mesmo porque a questão que se põe, ao contrário do que quer Capela, não é esta, mas sim a da possibilidade da existência de mecanismos de poder em nível regional. Romero não afirmou que o município era anti-regional, ele disse que o poder local – que podemos entender como o conjunto das instituições locais de governo mais os grupos políticos que influenciavam decisivamente na governança local – era anti-regional. Era este conjunto que se opunha à regionalização do poder, que nada mais era que a implantação de instituições regionais de governo.

Acredito que esta confusão feita por Capela, e que se espalha na historiografia brasileira, tem haver com a leitura superficial dos escritos de Romero. A sua análise sai deste lugar comum quando contemplamos outro texto seu publicado originalmente em 1994 e reeditado recentemente. Nele está contida a afirmação de que o poder *em geral* em Portugal era, até o século XVIII, a-regional e anti-regional:

*Porque o poder em Portugal é a-regional e anti-regional. Nem os monarcas querem que aconteça de outro modo, nem as câmaras o desejam ou admitem: são demasiado ciosas dos seus poderes para os partilharem ou articularem entre si. Propostas de índole geral devem ser enviadas ao monarca, que decidirá da sua vantagem. Se se tratar de aspectos particulares e próprios a cada espaço de mando, também não têm de ser comunicados aos concelhos confinantes ou de algum modo mais próximos entre si do que de Lisboa.*⁴⁴

Embora a ênfase da análise recaia mais uma vez sobre as câmaras e, consequentemente, sobre o poder local, está explícito que os monarcas também não admitiam que houvesse o estabelecimento de mecanismos de poder regionais. E sendo os monarcas o núcleo fundamental do poder central, podemos concluir que as instituições centrais da monarquia também não admitiam o poder regional. Era intrínseca ao arcabouço institucional da monarquia portuguesa a oposição ao que Rui Santos chamou de “corpos e mecanismos de poder ou de representação inter-

⁴⁴ MAGALHÃES, Joaquim Romero. “As estruturas sociais de enquadramento da economia portuguesa de Antigo Regime: os concelhos” [1994]. In: _____, *op. cit.*, 2011, p. 30 [grifo meu].

médios entre o município e o reino”. Resta a pergunta: por que este fenômeno, que Nuno Monteiro descreveu como sendo uma singularidade portuguesa⁴⁵, ocorreu?

Monteiro aponta como uma das causas disso a formação territorial de Portugal. Na Idade Média a consolidação do território português não foi alcançada pela integração de comunidades autônomas com características próprias, mas sim pela expansão e conquista militar comandada pela nobreza e pelo Rei. Ou seja, houve uma imposição do poder do Rei de Portugal sobre os territórios conquistados aos mouros. Isto fez com que não existissem “quaisquer direitos regionais, nem instituições próprias das províncias, nem tão-pouco comunidades linguísticas acentuadamente diversificadas”⁴⁶. Apesar de que, como aponta o autor, tenha permanecido ao longo de toda a Idade Moderna a identificação de algumas províncias derivadas das antigas comarcas medievais, porém não correspondia a elas nenhuma instituição de tipo regional.

Outro motivo se relaciona com a falta de oficiais régios. O poder central não tinha como manter funcionários em quantidade suficiente para controlar as administrações regionais e acabaria tendo que cedê-las aos grupos hegemônicos provinciais, como já fazia com as câmaras. Mas, se pensarmos bem, era muito mais fácil controlar um concelho rebelde do que uma província inteira. Portanto, seria muito difícil ao poder central se impor às províncias e estas, por sua vez, teriam muito mais força que as câmaras para se oporem a este poder. Por isso, podemos concluir que ao Rei não interessava mecanismos regionais de poder. O máximo que lhe interessava era manter autoridades mais ou menos regionais – como corregedores, ouvidores, provedores, capitães-mores e vice-reis – que eram poucas e lhe representavam junto aos poderes locais.

No entanto, também não era bom dar a estas autoridades muito poder sobre os concelhos. Assim o era, porque o paradigma corporativo que estruturava o poder em Portugal até o século XVIII previa a autonomia dos corpos sociais, especialmente da magistratura – categoria a que pertenciam corregedores e ouvidores –, perante o Rei⁴⁷. Consequentemente, se estes magistrados tivessem muitos poderes, aliado à relativa autonomia que já possuíam, poderiam se tornar uma

⁴⁵ MONTEIRO, *op. cit.*, 1998, p. 270.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 275.

⁴⁷ HESPANHA; XAVIER, *op. cit.*, 1998, p. 113-140.

forte barreira à imposição do poder real sobre os lugares mais distantes do Império. Além de gerarem possíveis instabilidades ao conjunto da monarquia⁴⁸.

Outro fator que muito contava para o monarca era que na ausência de mecanismos de poder regionais toda e qualquer questão relativa aos municípios deveria ser decidida por ele ou pelas instituições centrais da monarquia. Promovendo desta forma um canal direto de comunicação entre as duas autoridades políticas da monarquia e o reforço mútuo dos seus poderes.

Tanto era assim que – adiantando um pouco um assunto que será melhor discutido no próximo capítulo – muitas vezes o Rei trabalhou no sentido de restringir o acesso aos cargos eletivos das municipalidades a um pequeno grupo de pessoas. Era interessante ao Rei estabelecer pequenos grupos dominantes em cada localidade, que alguns autores classificaram como oligarquias locais. Era interessante porque seria mais fácil de controlar do que o conjunto da população de cada município, que na soma do Império acabaria correspondendo a toda a população branca e liberta. Bem como impediria que uma só pessoa angariasse de diversas maneiras, mas especialmente através da riqueza, o apoio de toda a população local e se tornasse uma forte oposição ao monarca. Era, sem dúvida, mais fácil para o poder central lidar com um poder fragmentado, porém ainda forte, do que com uma só pessoa ou um grupo hegemônico regional.

Já para os grupos hegemônicos locais a fragmentação político-territorial e o reforço do seu poder derivado das restrições eleitorais eram benéficos por dois motivos. Internamente, as restrições eleitorais impediam que um membro do grupo se tornasse mais forte que os outros e independente deles no ato eleitoral. O que, se ocorresse, poderia resultar na exclusão política de todo o grupo por este indivíduo mais forte. Externamente, a fragmentação impossibilitava que surgisse um grupo hegemônico de nível regional que, se estabelecendo em instituições regionais de poder, relegasse os outros grupos a posições inferiores. Assim, po-

⁴⁸ Como bem demonstra a famosa metáfora do sol e da sombra cunhada pelo Padre Antonio Vieira no século XVII: “A sombra, quando o sol está no zênite, é muito pequenina, e toda se vos mete debaixo dos pés; mas quando o sol está no oriente ou no ocaso, essa mesma sombra se estende tão imensamente, que mal cabe dentro dos horizontes. Assim nem mais nem menos os que pretendem e alcançam os governos ultramarinos. Lá onde o sol está no zênite, não só se metem estas sombras debaixo dos pés dos príncipes, senão também dos de seus ministros. Mas quando chegam àquelas Índias, onde nasce o sol, ou a estas, onde se põe, crescem tanto as mesmas sombras, que excedem muito a medida dos mesmos reis de que são imagens” [SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 7]. Apesar da metáfora se referir aos governos ultramarinos, creio que ela valeu muitas vezes para o próprio território europeu da monarquia portuguesa.

demos concluir que as oligarquias locais também eram a-regionais e anti-regionais, e isto Joaquim Romero também afirma:

A administração concelhia portuguesa rejeita – ou não admite – uma qualquer polarização no território. As *oligarquias* estendem a sua rede por toda uma superfície em que os equilíbrios de forças de antemão se conhecem, impedindo a emergência de centros-capitais com papel dinamizador e hierarquizador de regiões: *é arregional (sic) e anti-regional*. A força das oligarquias torna-as solidárias entre si pelas práticas idênticas de mando e pela subordinação em que mantêm os povos, embora independentes. A estabilidade e a mobilidade são desejadas. Entre elas e dentro delas não havia senhores suficientemente grandes para romperem em benefício próprio o tecido social.⁴⁹

Creio que esta última fala de Romero esclarece definitivamente as conclusões a que ele chegou em suas análises sobre o poder local na monarquia portuguesa. A forma como foi estruturado o poder em Portugal do centro até a periferia ao longo das Idades Média e Moderna fez com que as pessoas que comandavam as instituições da monarquia adquirissem uma ojeriza à formação de corpos de poder regionais. Não era algo intrínseco ao município moderno, mas sim a *todas* as instituições que compunham o poder municipal e aos grupos que, cada vez mais fechados em si mesmos, controlavam este poder. Contudo, isto também era uma característica do poder central e dos grupos hegemônicos que, junto com o Rei, governavam o Império. Precisamos abandonar esta ideia de que apenas o poder local era a ou anti-regional. Esta característica era intrínseca ao *poder* e muitas vezes transpareceu nas práticas cotidianas da governação imperial. Apresentarei duas oportunidades em que isto se fez bastante claro na administração da América Portuguesa, uma no período colonial e outra durante a Revolução do Porto de 1820. Examinarei esta mais à frente neste capítulo, por ora fiquemos com o período colonial.

Foi comum na governação da capitania de Minas Gerais a reunião de juntas convocadas pelos governadores e formadas por representantes dos municípios. Estas juntas funcionavam mais ou menos como Cortes a nível regional, porém formadas pelo que seriam os representantes apenas do Terceiro Estado, e se reuniam principalmente para a discussão sobre impostos e taxas, nomeadamente as formas de cobrança do quinto do ouro.

⁴⁹ MAGALHÃES, *op. cit.*, 2011, p. 131 [grifo meu].

Aparentemente isto era uma evidência de que na colônia americana estavam sendo criados mecanismos regionais de poder ou, ao menos, havia a possibilidade de que estes viessem a existir. Joaquim Romero mesmo afirma que “não há notícia de terem ocorrido [reuniões como estas] no Reino, onde o município pode ser visto como a-regional e mesmo anti-regional”⁵⁰. Ou seja, ele vê nestas juntas uma possível evidência de que na colônia o município – entendido, pelo que já disse acima, como sinônimo de poder local – não era a-regional. No entanto, muitos elementos me levam a suspeitar do contrário, que no Brasil, como em Portugal, o poder em geral era a e anti-regional. O próprio Romero dá alguns destes elementos ao apontar que estas juntas

(...) nem sempre era[m] do agrado dos governadores, porém [eram] consideradas essenciais para a fixação dos tributos: como foi com o lançamento do processo da capitação e censo em 1735 [em Minas Gerais]. O que ocorria não apenas autorizado como promovido pelo soberano. E onde os procuradores eleitos pelos concelhos emitiam os seus votos vinculativos.⁵¹

Três características do processo de estabelecimento destas juntas me levam a crer que não havia indícios de regionalização do poder. Primeiro, estas juntas não eram do agrado daqueles oficiais régios que eram mais identificados com um possível “poder regional” na América Portuguesa, os governadores de capitania. Segundo, estas juntas eram do agrado do soberano, que encarnava um poder único em todo o Império e que era marcadamente anti-regional. Terceiro, estas juntas funcionavam vinculadas aos poderes locais, porque os procuradores eleitos pelas câmaras possuíam um mandato imperativo que os impedia de tomar decisões nas juntas que fossem contrárias ao que lhes fora determinado pelas respectivas câmaras que os elegeram.

Desenvolvendo melhor estes argumentos, vemos que as duas primeiras características estavam imbricadas. Os governadores ou capitães-generais das capitanias americanas agiam como delegados do Rei, portanto tinham autoridade e autonomia para impor a legislação oficial e a autoridade régia nas suas áreas de jurisdição. No entanto, ao dependerem da aprovação das câmaras, reunidas em juntas, para implantarem uma determinação régia, estavam tendo suas autoridade e autonomia cerceadas pelas câmaras. Ou seja, as juntas agiam mais como fracio-

⁵⁰ MAGALHÃES, Joaquim Romero. “Os municípios e a justiça na colonização portuguesa do Brasil – na primeira metade do século XVIII” [2010]. In: _____, *op. cit.*, 2011, p. 164. Este artigo foi publicado pela primeira vez nesta coletânea.

⁵¹ *Ibidem*, p. 163-164.

nárias de um possível poder regional do que como reforços dele. Daí serem aprovadas pelo Rei. Porque, como dizia o Padre Antonio Vieira, nas colônias os oficiais régios tendiam a expandir as suas autoridades e poderes até suplantar o poder real que lhes delegou a autoridade, assim sendo estas juntas funcionavam como barreiras para esta expansão por parte dos capitães-generais. Por conseguinte, as juntas eram um meio de os poderes locais intervirem contra o estabelecimento de um corpo de poder regional forte que poderia surgir em torno dos governadores. E nisto tinham o pleno apoio do poder central que preferia a autonomia local a uma possível autonomia regional como nos aponta Russel-Wood com relação aos ouvidores de comarca:

Autoridades locais como os *ouvidores gerais*, embora possuíssem poderes judiciários, legislativos e administrativos, eram sujeitos a severas reprimendas da Coroa por intervirem desnecessariamente em assuntos municipais, de modo que os *Senados* atuavam de forma mais autônoma que seus semelhantes espanhóis sem medo de represálias judiciais.⁵²

A Coroa sempre trabalhou, no meu entender, até meados do século XVIII no sentido de impedir que surgissem poderes regionais fortes, sobretudo nas colônias, mesmo que para isso fosse necessário reforçar a autonomia e a autoridade dos fragmentados poderes locais através desta reprimenda à intervenção dos ouvidores em assuntos municipais e da formação das juntas regionais com delegados das câmaras, entre outros artifícios. Inclusive, como foi apontado acima, a vinculação dos procuradores que compunham as juntas às câmaras municipais era um meio eficaz de impedir que se formasse um corpo de poder regional que unido aos governadores estabelecesse definitivamente um poder regional autônomo. O mandato imperativo fazia com que estes procuradores só votassem de acordo com aquilo que havia sido preestabelecido pelas câmaras municipais que os elegeram. E se assim não agissem, podiam ter os seus poderes cassados pelas câmaras. Eles não eram independentes e muito menos representavam o conjunto da população da capitania. Representavam sim as câmaras que os haviam elegido, estavam a elas subordinados. Evidenciando uma clara subordinação das juntas aos poderes locais.

⁵² RUSSEL-WOOD, *op. cit.*, 1977, p. 75 [grifos do autor]. Acredito que a descrição dos ouvidores como autoridades locais se relacione com um entendimento por parte do autor de que estas autoridades agiam na América Portuguesa e não junto ao poder central em Lisboa. A oposição se dá entre local identificado com a América Portuguesa, mais especificamente a capitania de Minas Gerais, e central identificado com o Reino de Portugal, mais especificamente com Lisboa.

Como podemos ver, até em instituições que funcionavam no espaço regional não existia poder regional. Por um lado, os governadores, embora com bastante autonomia, nada mais eram do que delegados do poder central e a ele deviam a autoridade e a autonomia que possuíam. Por outro, as juntas funcionavam como cerceadoras do poder dos governadores em muitos casos e estavam completamente dependentes das câmaras municipais através dos mandatos imperativos a que seus membros estavam submetidos. Logo, fica patente que existia uma conjugação entre o poder central e os poderes locais que suplantava qualquer possibilidade de surgimento de focos regionais de poder. Podemos afirmar que: *o poder no Império Português era, até a implantação do liberalismo, a-regional e anti-regional*. E veremos que no momento em que se rompeu esta conjugação entre os poderes e o poder central tentou se impor sobre os poderes locais, o poder regional não apareceu inicialmente como um meio de se alcançar esta imposição.

A centralização política e o equacionamento do poder local nas reformas do final do período colonial brasileiro

Como já foi apontado mais acima, a partir do reinado de d. Pedro II em Portugal a Coroa procurou estabelecer no Império aquilo a que Francisco Iglésias chamou de centralização política. Era necessário tornar a Coroa mais presente nas periferias imperiais. Repetindo um pouco do que já foi dito e sem me alongar muito. Num primeiro momento foram implantados juízes de fora em diversas câmaras numa tentativa da Coroa em se tornar mais forte e presente localmente. No entanto, diversos fatores, sobretudo a falta de oficiais régios e o corporativismo da magistratura, fizeram com que todo este processo ainda fosse muito dependente dos potentados locais. Se houve uma intromissão do poder central no poder local, esta foi superficial e não significou a quebra deste último poder, apenas, talvez, um reforço do primeiro.

Entretanto, este processo iniciado na passagem do século XVII para o XVIII foi se aprofundando ao longo deste século por diversos motivos, especialmente devido à mudança, que estava em curso em toda a Europa, na forma de se entender a composição do poder e as suas relações com a sociedade. Esta mudan-

ça veio estabelecer o que ficou comumente conhecido como absolutismo e que António Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier descrevem muito bem como paradigma individualista de poder⁵³.

Segundo este novo entendimento, o poder era uno e indivisível e devia residir no Rei. Foi o abandono das teorias corporativas de poder que o concebiam como distribuído entre diversos corpos sociais, entre eles o Rei que exercia a função de dirimir os conflitos entre estes corpos através da distribuição da justiça. Para o paradigma individualista o rei era a personificação do poder, que deveria ser absoluto em suas mãos. Embora, num primeiro momento, que em Portugal coincidiu com o reinado de d. João V (1707-1750) e com os primeiros anos do reinado de d. José I (1750-1777), ainda havia a noção de que o poder real era constrangido por algumas normas do direito, sobretudo o direito pátrio que começava a se sobrepor aos direitos romano e canônico, e os costumes. Somente após a consolidação do poder do Marquês de Pombal (1756-1777) foi que se iniciou o enraizamento de princípios despóticos de exercício do poder real em Portugal, segundo os quais este poder a nada se submetia e a ele nada se interpunha. Mas, se analisarmos detidamente como se deu a relação entre o poder central e os poderes locais ao longo deste processo – que é o que mais nos interessa –, veremos que, nem de longe, ele foi linear e se realizou plenamente. Sobre este aspecto já nos alerta Nuno Monteiro:

A partir de meados do século XVIII, acumulam-se os indicadores de mudanças, algumas efectivadas, outras apenas projectadas, afectando as relações entre a coroa e os poderes municipais. Temporalmente, estão longe de obedecer a uma estreita continuidade, parecendo concentrar-se na segunda metade do governo pombalino e na última década do século. As suas fontes de inspiração não são necessariamente idênticas, pois são apenas as reformas projectadas no fim do século que se combinam com uma crítica sistemática e “iluminada” do poder municipal. É possível detectar, no entanto, todo um conjunto de disposições que confluem para um aumento do controlo dos poderes centrais sobre as instituições municipais e, sobretudo, para um abatimento dos particularismos que as caracterizavam.⁵⁴

Seguindo este caminho apontado por Monteiro e deixando temporariamente de lado a crítica “ilustrada” ao poder municipal, vemos inicialmente o reforço do controle do poder central sobre os poderes locais, especificamente sobre a ação das câmaras municipais. Como já havia dito, um primeiro mecanismo deste pro-

⁵³ HESPANHA; XAVIER, *op. cit.*, 1998, p. 113-140.

⁵⁴ MONTEIRO, *op. cit.*, 1998, p. 281.

cesso foi a implantação de juizes de fora, o que nem sempre foi eficaz. Não foi porque, além do envolvimento destes magistrados com os grupos políticos locais, muitas vezes o juiz precisava se ausentar da sede do termo ou estava impedido de trabalhar e era substituído pelo juiz ordinário que assumia todos os seus poderes. Dessa forma, não poucas vezes as amplas atribuições judiciais, político-administrativas e fazendárias das câmaras retornavam para o pleno domínio das oligarquias locais. Logo, a atuação dos juizes de fora precisava ser robustecida por uma fiscalização mais eficiente, por parte da Coroa, das ações camarárias. E foi justamente neste rumo que a mudança nas relações entre a Coroa e as câmaras caminhou.

Desde o período medieval existia um oficial régio responsável pela fiscalização dos atos camarários – sobretudo a aplicação da justiça, a eleição dos vereadores, o lançamento de impostos e a inspeção das contas –: o corregedor. E foi a partir deste oficial que a Coroa procurou reforçar a sua fiscalização sobre as câmaras no Reino. Capela mesmo nos diz que “a figura do corregedor da comarca ganha ao longo da segunda metade do século XVIII e últimos decênios da administração do antigo regime uma importância e prestígio que antes estivera longe de alcançar”⁵⁵. Sendo que o mesmo ocorreu com os ouvidores no Brasil, como nos indica Russel-Wood⁵⁶.

O que podemos perceber é a junção de dois fenômenos do absolutismo: o reforço do poder real através do acréscimo e expansão da autoridade dos delegados do Rei, que não mais configuravam um corpo social autônomo de Sua Majestade justamente por causa deste reforço do poder real. Era uma via de mão dupla, que mesmo não se reproduzindo perfeitamente, permitia o constante crescimento do poder e da autoridade da Coroa. E não se reproduzia perfeitamente porque não bastava a Coroa fiscalizar ou controlar mais sistematicamente as câmaras para que estas deixassem de ser uma forte autoridade a contrapor a autoridade real. Até este momento subsistia uma considerável deficiência do poder central em matéria de funcionalismo. Se havia uma expansão da autoridade real, esta se dava mais em matéria de justiça, em que tradicionalmente a Coroa já possuía um bom corpo de

⁵⁵ CAPELA, José Viriato. “A câmara, a nobreza e o povo de Barcelos”. *Separata da Barcellos Revista*, s. l., vol. III, nº 1, 1989, p. 241. *Apud* MONTEIRO, *op. cit.*, 1998, p. 281.

⁵⁶ RUSSEL-WOOD, A. J. R.. “Precondições e precipitantes do movimento de Independência da América Portuguesa”. In: FURTADO, Júnia Ferreira (org.). *Diálogos oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001, p. 440.

oficiais. Nas outras áreas – fazenda, polícia, fomento da economia – a Coroa continuava tendo a sua atuação empadada pela falta de oficiais, o que resultava na sua dependência em relação aos corpos camarários e seus funcionários. Estes é que faziam valer o poder real nos rincões imperiais e sem eles a Coroa permanecia não podendo muita coisa. Mas, isto precisava mudar. Afinal, como nos diz Francisco Iglésias,

O Estado tem que se organizar, para melhor impor-se. Cresce a centralização, o fortalecimento das autoridades, que a época é de absolutismo. Deve ser assim nas Colônias, como o é nas Metrópoles: a ideologia dominante o consagra.⁵⁷

Ainda no campo jurídico se efetivou em Portugal uma importante mudança na composição das fontes do direito que veio fortalecer o poder real e diminuir os constrangimentos jurídicos que a ele eram postos. Em 1769 foi decretada uma lei que ficou conhecida como Lei da Boa Razão. Entre todos os postulados consagrados por esta lei um se relacionou diretamente com o cotidiano das localidades e com as formas locais de estruturação da justiça e do direito. Foi a determinação de uma série de obstáculos para a legitimação dos costumes locais como fonte do direito. Estes obstáculos praticamente eliminaram os costumes como contraponto ao direito régio e, conseqüentemente, como constrangimento do poder real. Daquele momento em diante, restariam apenas as normas do direito régio a embarçar as ações deste poder, porém estas normas eram feitas por ele e eram aplicadas por oficiais delegados dele. Assim sendo, reforçava-se a obra do absolutismo que caminhava definitivamente para o despotismo esclarecido que tanto marcou os governos do Marquês de Pombal e de d. Maria I (1777-1816), mesmo durante a regência de d. João⁵⁸.

O despotismo esclarecido foi um fenômeno político que possuía duas características marcantes: o poder ilimitado do soberano e a busca da modernização acelerada e constante do país. Foi um fenômeno comum aos países economicamente mais atrasados da Europa durante a segunda metade do século XVIII, especialmente Áustria, Prússia, Rússia, Espanha e Portugal. Ele procurava conciliar uma forte concentração do poder no centro da monarquia com os princípios racionais divulgados pelos mestres menos radicais da Ilustração. Através destes princípios, os governos despóticos esclarecidos agiam para consolidar o poder central

⁵⁷ IGLÉSIAS, *op. cit.*, 1974, p. 265.

⁵⁸ Provisória entre 1792 e 1799 e definitiva entre 1799 e 1816.

face aos outros poderes existentes, nomeadamente os locais e os feudais, constituindo uma sólida burocracia estatal capaz de intervir eficientemente na administração periférica e diversas políticas bem estruturadas de fomento da economia que superassem os fatores que atravancavam o desenvolvimento econômico dos respectivos países. Realizando o que Iglésias descreveu como “o Estado tem que se organizar”.

Em Portugal este momento de despotismo esclarecido foi marcado por uma forte expansão do poder da Coroa pela periferia imperial e por profundas críticas a atuação dos poderes locais, principalmente as críticas “iluminadas” referidas por Monteiro. Estas críticas se dirigiam principalmente, mas não exclusivamente, contra uma importante característica do poder local na monarquia portuguesa: a não concentração dos poderes locais. Isto acarretava o fracionamento do poder – o que era evidente –, do território e do direito – haja vista que cada municipalidade podia editar regulamentos municipais (posturas e editais). O fracionamento do poder era intolerável em qualquer regime absoluto e contra ele a Coroa já tentava agir havia muito tempo, como vimos anteriormente. Já as críticas ao fracionamento do território e do direito eram uma novidade.

Segundo Capela estas críticas constituíram um verdadeiro programa reformista que será intentado na década de 1790:

Esse programa é activamente impulsionado pelos reformistas e ilustrados do século XVIII, em particular pela geração de 1790 que produz a mais acérrima crítica ao papel e acção do município e o consideram em geral factor de bloqueio social, político e económico ao desenvolvimento da Sociedade portuguesa e de uma adequada administração régia para o território⁵⁹.

O que acontecia era que o fracionamento do território aliado com o tradicional isolamento dos municípios, que se recusavam a interagir entre eles e procuravam sempre que possível bloquear qualquer crescimento regional – no que, diversas vezes, foram apoiados pelo Rei –, e com a concentração de amplos poderes administrativos na esfera municipal, impediam que qualquer política de fomento à economia regional ou nacional fosse implantada integralmente. Ou seja, a divisão territorial e o controle de importantes ramos da administração estatal por diferentes instâncias locais bloqueava a ação da Coroa em busca do desenvolvimento

⁵⁹ CAPELA, *op. cit.*, 2005, p. 50.

econômico do Império e de uma satisfatória administração burocrática do território.

Não bastando isto, cada câmara emitia uma regulamentação comercial específica através de posturas e editais, caracterizando o fracionamento do direito. Estas regulamentações locais interpunham uma série de barreiras ao comércio intermunicipal e estabeleciam uma lista sem fim de normas para a atividade comercial intramunicipal⁶⁰, sendo que a principal era a fixação dos preços das mercadorias. Portanto, as câmaras não só impediam a implantação de políticas de fomento regional e nacional à economia como bloqueavam uma atividade fulcral da economia que era o comércio. O que era intolerável para os economistas ilustrados portugueses que na altura da década de 1790 já respiravam alguns ares do liberalismo econômico. Doutrina, esta, que pregava o livre comércio através da livre circulação de mercadorias e da livre fixação dos preços pelo mercado. Ou seja, tudo o que os regulamentos comerciais locais explicitamente impediam.

Como nos aponta Joaquim Romero:

É o comércio que se toma como a actividade mais prejudicada perante a pluralidade das legislações locais desajustadas e constituindo um obstáculo à agora desejada unidade espacial. Que a partir do comércio se despeja sobre o conjunto das actividades económicas: [...] Nos fins do século XVIII a sociedade portuguesa, abanada que fora pela política do Marquês de Pombal, pelos ecos da Revolução Francesa e por uma elite intelectual que se julgava esclarecida e dotada das Luzes da Razão, já tem dificuldade em aceitar a acção e a legislação camarárias tradicionais.⁶¹

Daí que surgissem críticas de todos os lados à administração camarária, bem como soluções de todo o tipo, algumas até radicais demais. Algumas destas soluções foram implantadas com relativo sucesso, tais como as intendências. Segundo Capela⁶², estes novos órgãos do poder central atuavam ao lado e acima dos concelhos e retiravam deles o controle sobre importantes ramos da administração. Assim foi com a Intendência-Geral de Polícia que, muito diferentemente do que podemos entender, não se relacionava com segurança pública, mas sim com a legislação e o controle do que era permitido ou não fazer, como cada indivíduo deveria se portar socialmente e que atividades poderia exercer. Esta intendência

⁶⁰ Mais uma vez remeto os interessados em aprofundar esta questão ao texto publicado por mim e pela professora Cláudia Chaves: CHAVES; ANDRADE, *op. cit.*, 2008, p. 63-78.

⁶¹ MAGALHÃES, *op. cit.*, 2011, p. 31-32.

⁶² CAPELA, *op. cit.*, 2005, p. 51.

normatizava uma série de itens que originalmente constituíam a maior parte das posturas camarárias e que, portanto, possuíam regras específicas em cada concelho do Reino.

Também importante foi a Junta do Comércio, Agricultura, Navegação e Fábricas que teve a sua origem na formação de uma Junta do Comércio e na proposta de criação de uma Intendência da Agricultura. Esta junta concentrou o controle sobre as atividades econômicas e a legislação a elas referente. Ao contrário da Intendência de Polícia, esta junta não teve a sua atividade concentrada no Reino, mas se expandiu por todo o Império. Ela foi muito importante no fomento da economia e para quebrar as barreiras locais ao comércio e ao desenvolvimento econômico.

Além destes órgãos, outros inúmeros foram criados. Se não retiravam poderes das câmaras ao menos expandiam o poder de ação da Coroa. Configurando o que Hespanha⁶³ descreve como um Estado de Polícia que, relativizando o caráter normativo que particularizava o paradigma corporativo de poder e a administração polissinodal, adotava um caráter mais executivo marcado por uma governança mais ativa e intervencionista, capaz de controlar e gerir efetivamente a sociedade. O administrar se tornou mais importante para a Coroa que o legislar simplesmente.

Neste sentido caminhou a mais importante tentativa de reforma da administração camarária feita no Antigo Regime português. Esta reforma procurava reorganizar a divisão e administração concelhia no Reino e foi consolidada por duas leis decretadas em 1790 e 1792. O princípio básico desta reforma⁶⁴ era a reorganização territorial do Reino e procurava tomar, progressivamente, a comarca como a divisão política por excelência do território. Portanto, estas leis estabeleciam maior desenvolvimento e racionalidade administrativa para as comarcas. Evidentemente que o que se buscava não era a formação de corpos coletivos de administração, como o eram as câmaras municipais, em nível das comarcas, mas sim o reforço de autoridades centrais que em nível regional suplantariam a dividida administração camarária. Era o avigoramento da atuação dos corregedores mediante o estabelecimento de uma estrutura administrativa regional de maior vulto,

⁶³ HESPANHA, António Manuel. *Guiando a mão invisível: direitos, Estado e lei no liberalismo monárquico português*. Coimbra: Livraria Almedina, 2004, p. 171; 178-179.

⁶⁴ E aqui me baseio principalmente em CAPELA, *op. cit.*, 2005, p. 48-49.

mas ainda muito dependente do poder central. Inclusive, nos diz Capela, que os corregedores passaram a promover um constante deambular por suas comarcas na tentativa de uniformizar e unificar legal e administrativamente os respectivos territórios.

Dentro desta reforma também estava um planejado reordenamento da divisão concelhia. Que nada mais era do que a supressão de pequenos concelhos, a unificação de outros, a criação de concelhos maiores e o alargamento da jurisdição dos grandes municípios, sobretudo os cabeças de comarca, onde o poder central já estava melhor institucionalizado através da presença de inúmeros órgãos dele dependentes.

No entanto, como é evidente, estas medidas, tanto o desenvolvimento da comarca quanto a reforma dos concelhos, exigiam um amplo esquadramento do território reinol. Para isto a Coroa tinha que contar com o apoio das instituições e indivíduos que conheciam melhor este território, e neste quesito ninguém superava os oficiais camarários. Lá se foi a Coroa a depender novamente dos poderes locais para impor a sua autoridade e implantar as medidas que ela entendia serem necessárias para expandir o seu poder e controle sobre a periferia. Qual foi o resultado disto? Joaquim Romero nos expõe bem como ficou a questão:

Por pouco tempo afinal durou este intento de reforma, pois o indispensável funcionalismo ainda faltava. As câmaras eram, sem dúvida, os únicos instrumentos de que o poder real dispunha para efectivar as medidas que cobrissem todo o território do Reino durante o Antigo Regime. E faziam frente, com eficácia, à criação de um Estado inspirado nos despóticos princípios iluministas que pretendiam rasá-las e homogeneizá-las.⁶⁵

Mais uma vez a dificuldade da Coroa portuguesa em constituir uma burocracia estatal capaz de intervir na administração periférica e de levar a cabo as reformas e as políticas determinadas pelo centro fez com que a maior parte destas ações não saísse do papel. Contar com o apoio das câmaras municipais para implantar medidas que, ao fim e ao cabo, procuravam diminuir o poder e a autonomia que elas há séculos gozavam era o mesmo que, como diz o adágio popular, “colocar a raposa para cuidar do galinheiro”. Evidentemente que isto não daria certo, como não deu. Os vereadores e funcionários camarários daquelas vilas e cidades que fossem ser prejudicadas pelas reformas de tudo fizeram para não co-

⁶⁵ MAGALHÃES, *op. cit.*, 2011, p. 33.

laborar com a Coroa, quando não fosse possível atrapalhar a ação régia. E, como aponta Romero, o fizeram com eficácia, porque segundo Teresa Fonseca:

A patrimonialização dos ofícios da burocracia camarária conferia aos seus detentores um poder e autonomia difíceis de combater, favorecendo ainda o enraizamento de práticas anacrônicas incapazes de dar resposta às novas necessidades e exigências crescentes do reformismo estatal. [...] Tal aliança determinou em boa parte o cariz predominantemente tradicionalista, rotineiro, moroso e iníquo da gestão concelhia do Antigo Regime, convertendo os municípios em um dos mais influentes focos de resistência à implementação da política de absolutismo esclarecido.⁶⁶

Repetia-se aquele fenômeno que já apontei mais acima a partir da análise feita por Fernando Uricoechea. Era a tentativa de implantar uma estrutura burocrática a partir de uma estrutura patrimonial. Para evitar confusões não adotarei esta descrição feita por Fonseca do oficialato camarário como sendo uma burocracia. Chamarei de burocracia apenas a estrutura administrativa moderna não patrimonial que a Coroa tentava implantar, porque isto sim caracterizava aquilo que Max Weber denominou como “burocracia”.

Então, o que aconteceu foi que, mais uma vez, os esforços da Coroa em dotar Portugal de uma administração mais eficiente porque centralizada e burocrática se perderam na sua dependência para com a administração camarária que permanecia patrimonial e prebendária. Os ofícios camarários continuavam sendo vendidos, sendo passíveis de transmissão hereditária – apesar das tentativas da Coroa em acabar com este privilégio –, sendo alvo de especulações políticas e financeiras, etc. Era algo difícil de combater, assim como era muito mais difícil fazer com que as oligarquias locais se sentissem mais atraídas a colaborar com a Coroa do que a se encastelarem nas câmaras municipais. Daí que soluções mais radicais para acabar com este problema fossem propostas. Uma muito interessante foi a aventada por d. Rodrigo de Souza Coutinho, futuro Conde de Linhares,

(...) que faz tábua rasa do município enquanto órgão de divisão administrativa e o apaga da sua proposta da divisão administrativa territorial do Estado, que do plano da paróquia salta para o da Província, sem plano e estrutura intermédia que sempre foi e pretendeu ser preenchida pelo município.⁶⁷

⁶⁶ FONSECA, Teresa. “O funcionalismo camarário no Antigo Regime. Sociologia e práticas administrativas”. In: CUNHA; FONSECA (ed.), *op. cit.*, 2005, p. 85-86.

⁶⁷ CAPELA, *op. cit.*, 2005, p. 51.

A ira de d. Rodrigo se dirigia a estruturas que, no seu entender, se recusavam a abandonar o passado, que não queriam se modernizar e com isto impediam o desenvolvimento do país. Impediam ao continuar sendo um contraponto poderoso ao poder real que era cada vez mais forte e hegemônico. E eram um contraponto poderoso devido à crônica deficiência de oficiais que o poder central sofria e que lhe impedia de implantar uma sólida burocracia, fazendo com que ele fosse dependente do oficialato camarário. E isto a genialidade de d. Rodrigo percebeu. É possível ver na sua reforma que o que ele pretendia era eliminar o município e toda a sua tradição de ser a mais importante autoridade a constranger o poder real. Fortalecendo no seu lugar a paróquia e a província que, por se verem fortalecidas pela Coroa neste momento, seriam dela muito dependentes. E nestes espaços de poder seria possível estabelecer uma sólida burocracia estatal que seria oriunda sim das oligarquias locais, afinal estas não desapareceriam pura e simplesmente, mas que estaria fortemente imbricada ao poder central.

Podemos concluir que este possivelmente era o plano de Souza Coutinho devido ao modo como ele agiu na condução da política colonial com relação ao Brasil, especialmente no que tangia a Minas Gerais que é o que mais nos interessa, no período em que assumiu a Secretaria de Estado da Marinha e dos Negócios Ultramarinos a partir de 1796. Na chefia desta secretaria ele procurou implementar o seu projeto de incremento da exploração das riquezas do Império português e da “reciprocidade de interesses” entre o Reino e sua colônia mais importante, o Brasil. Projeto que, ao fim e ao cabo, levaria à transferência da Corte portuguesa para o Rio de Janeiro em 1808⁶⁸.

Por trás desta proposta de aumento da “reciprocidade de interesses” entre Portugal e Brasil estava uma clara intenção de aprofundar as relações entre o poder central e os grupos hegemônicos coloniais. Este não foi um programa proposto por d. Rodrigo, já vinha acontecendo desde o consulado pombalino, mas, sem dúvida, ganhou um forte impulso na sua administração. A realização deste programa se dava da seguinte maneira: a Coroa cooptava o apoio destes grupos para a sua política colonial através da distribuição de cargos na administração da Colônia. No entanto, não entregava por completo esta administração para os coloniais

⁶⁸ A respeito deste tema é interessante a seguinte tese: CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Melhoramentos no Brasil: integração e mercado na América Portuguesa (1780-1822)*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: UFF, 2001.

porque mantinha em postos-chave, tais como vice-rei e capitães-generais, pessoas oriundas da alta nobreza metropolitana que supervisionavam e controlavam o restante da administração.

Desta forma, expandia-se a burocracia estatal utilizando a chamada nobreza da terra, que era tão patrimonialista quanto as nobrezas locais do Reino. Contudo, esta nobreza colonial não se encastelou nas câmaras para se opor à centralização proposta pela Coroa porque na Colônia o poder camarário ficou praticamente intocado. Não foi implantada uma Intendência de Polícia até a transferência da Família Real, não houve nenhuma proposta de uma nova divisão administrativa do território, não existiu nada que demonstrasse uma clara mudança nas relações de força entre a Coroa e as câmaras. Entretanto, estavam havendo mudanças sim, porém muito sutis.

A cooptação dos grupos locais para agir junto do poder central era uma maneira de a Coroa reforçar o seu poder e diminuir a autonomia destes grupos. Não que existisse a intenção de eliminar esta autonomia, afinal sem ela a Colônia seria ingovernável uma vez que Sua Majestade não tinha oficiais suficientes para atender a todas as demandas urgentes do Império, alguns problemas precisavam ser resolvidos sem se esperar decisões régias⁶⁹. O que se procurava era enquadrá-la dentro dos espaços de poder controlados pela Coroa. Assim sendo, d. Rodrigo incentivou a entrada dos grupos políticos coloniais na máquina administrativa régia sem perder o controle sobre ambos, aliás, até fortalecendo o controle sobre os grupos coloniais. E também buscou atrair a colaboração das câmaras municipais ao ouvir as recomendações dadas pelos seus membros para um melhor aproveitamento das potencialidades econômicas da Colônia, que era o outro objetivo deste seu projeto colonial. Afinal, assim como as suas congêneres reinóis, ninguém conhecia melhor o território colonial do que as câmaras ali existentes.

Assim, segundo Ana Rosa Cloquet da Silva, o momento em que Souza Coutinho esteve à frente da Secretaria de Negócios Ultramarinos foi marcado, na capitania de Minas Gerais, pelo “engajamento de proprietários e administradores locais nas novas soluções de compromisso com o centro imperial”⁷⁰. Engajamento que significava negociação entre as oligarquias locais mineiras e a autoridade metropolitana visando viabilizar demandas específicas de ambas as partes, ao mesmo

⁶⁹ MAGALHÃES, *op. cit.*, 2011, p. 143-145.

⁷⁰ SILVA, *op. cit.*, 2007, p. 149-150.

tempo em que preservava situações de poder e referenciais políticos destas oligarquias.

Esta foi a tônica estabelecida entre o final do século XVIII e as primeiras décadas do século XIX, se aprofundando ainda mais com a transferência da Corte em 1808 e com o processo de constitucionalização da monarquia portuguesa e posterior independência do Brasil iniciado em 1820. Negociação entre as partes em que a administração metropolitana garantia a adesão destas oligarquias às suas medidas de racionalização administrativa, bem como de modernização da infraestrutura e de enraizamento de interesses político-econômicos na Colônia após 1808⁷¹, preservando e ampliando situações de poder e autonomias conquistadas por elas dentro do aparato administrativo controlado pela Coroa.

D. Rodrigo, sabendo da necessidade do poder central em contar com o oficialato camarário e com os grupos políticos locais para racionalizar a administração imperial, evitou entrar em choque com estes grupos ao mesmo tempo em que negociava com eles a colaboração para com a política metropolitana. Havia sim que centralizar a administração, mas na ausência de meios para constituir uma burocracia estatal sólida, necessária para esta reforma, era preferível ceder em alguns pontos a perder toda a obra. Antes mesclar burocracia e patrimonialismo constituindo o que Uricoechea descreveu como sendo uma estrutura burocrático-patrimonialista, do que não lograr nada com a modernização burocrática da governação imperial.

Esta política era flagrantemente diferente da que foi implantada no Reino por outros políticos ilustrados. Como vimos, nesta porção do Império não se procurou criar instâncias de poder controladas pelo centro em que fosse possível encaixar parte das oligarquias locais. E sem isto era muito difícil contar com o apoio delas para reformas que incidiam diretamente sobre os seus espaços tradicionais de exercício do poder.

A criação destas outras instâncias de poder só foi possível em outro contexto reformista iniciado com a Revolução do Porto em 1820. Até o advento desta revolução as propostas de reforma do poder local em Portugal não saíram do papel, apesar de as críticas a ação desde poder, especialmente das câmaras municipais, não pararem de aumentar. Entretanto, entre o final do século XVIII e o ano

⁷¹ A respeito deste tema é fundamental o seguinte artigo: DIAS, *op. cit.*, 1972, p. 160-184.

de 1820 importantes mudanças na governação do Império português ocorreram. E isto alterou radicalmente o quadro em que estas reformas foram implementadas.

Em 1808, em decorrência da invasão napoleônica a Portugal, a Família Real se transferiu para o Rio de Janeiro, que a partir de então se tornou a sede da monarquia portuguesa. Isto gerou impactos profundos na maneira de se organizar as relações de poder no Brasil. Como já apontei acima, as reformas aprofundadas por d. Rodrigo de Sousa Coutinho, enquanto secretário dos Negócios Ultramarinos, floresceram ainda mais a partir de 1808. Neste momento, mais do que nunca, era preciso angariar a colaboração dos grupos coloniais, sobretudo os do centro-sul da Colônia, para a expansão dos órgãos centrais pela nova sede do Império e o fortalecimento da administração imperial a partir do Brasil. E neste processo foi fundamental, mais uma vez, a ação do conde de Linhares⁷².

Com a implantação do governo imperial no Rio de Janeiro em 1808 d. Rodrigo foi nomeado Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, cargo que ocuparia até a sua morte em 1812. Neste período ele foi mais do que o secretário de Estrangeiros e Guerra, foi de fato o verdadeiro chefe do governo. O foi, porque sempre comungou do ideal de transferir a sede da monarquia para o Brasil – ideal já antigo nos altos círculos políticos e intelectuais do Reino. Defendia a ideia de que o Brasil, por sua enorme riqueza e extensão territorial, era o lugar perfeito para que Portugal reconstruísse a sua grandeza como metrópole de um poderoso Império. E foi neste sentido que ele, desde 1796, procurou cooptar o apoio dos grupos político-econômicos mais fortes da Colônia para a consolidação de um novo Império a partir do Brasil. Consolidação que só teve a ganhar com a transferência da Corte.

Esta colaboração dos grupos coloniais se deu de variadas formas, mas a que mais nos interessa neste momento é a colaboração na estrutura administrativa implantada. Não era de agora a incorporação de intelectuais brasileiros na governação imperial, no entanto ela se tornou muito mais sólida com a Coroa sediada no Brasil. Aliás, já era uma ação francamente incentivada por Sousa Coutinho desde o século XVIII, o que pode ser demonstrado, para ficarmos em apenas um

⁷² Para as informações citadas a partir de agora sobre d. Rodrigo de Sousa Coutinho me baseei em: PAIM, Antonio. “A Corte no Brasil. D. Rodrigo de Sousa Coutinho”. *Estudos Filosóficos*, São João del-Rei: DFIME-UFSJ, nº 3, 2009, p. 266-269 – versão eletrônica disponível em: <http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>.

exemplo, pela sua amizade e o seu apoio para a carreira burocrática de José Bonifácio de Andrada e Silva.

Esta incorporação de intelectuais brasileiros permitiu à Coroa estabelecer uma estrutura burocrática razoável, bem como propiciou a assimilação das propostas ilustradas de centralização do poder e de constituição de uma sólida burocracia estatal, que regiam a moderna governança imperial, por parte destes indivíduos. Porém, não apenas por parte destes, como também por aqueles sujeitos que de uma forma ou de outra se envolveram mais com a administração imperial mesmo estando distante do centro do poder no Rio de Janeiro. E isto foi importante porque foram estas pessoas que mais tarde ajudaram a construir o Estado Nacional brasileiro e suas estruturas governativas. Segundo Maria Odila,

Esta “tarefa” de reforma e construção absorveu os esforços dos ilustrados brasileiros a serviço da Corte portuguesa e nela se moldaria a geração da “independência”. Não se deve subestimar as consequências advindas desse engajamento numa política de estado portuguesa; marcaria profundamente a elite política do primeiro reinado e teria influência decisiva sobre todo o processo de consolidação do império [brasileiro], principalmente no sentido de arregimentação de forças políticas pois proviria em grande parte daquela experiência a imagem do estado nacional que viria a se sobrepor aos interesses localistas.⁷³

Ou seja, foi a partir do engajamento na consolidação desta política de estado portuguesa que visava centralizar o poder e construir uma administração moderna para a monarquia que estes intelectuais e políticos brasileiros puderam ter a noção de como deveria ser estruturado um império moderno. Este momento na carreira destes intelectuais e políticos foi fundamental para a construção daquilo que viria a ser o Brasil após 1822. Foi fundamental também porque neste período começava a ganhar fôlego nas rodas burocráticas e intelectuais portuguesas as ideias do liberalismo político, que propunham reformas muito mais profundas que as tentadas pelos ilustrados. E foi com base nestas ideias que foram construídos o Estado e a Nação brasileiros.

Por isso, vou me deter mais na explicação de alguns postulados do liberalismo político e no processo da sua implantação em Portugal, mesmo após a independência brasileira. Esta divagação pela história portuguesa das décadas de 1820 e 1830 vai ser importante para que possamos entender melhor como ficaram equacionadas na teoria liberal as relações entre o poder central e os poderes locais

⁷³ DIAS, *op. cit.*, 1972, p. 184.

e como foram implementadas aquelas reformas pensadas pelos ilustrados a este respeito, além de compararmos posteriormente os caminhos seguidos por portugueses e brasileiros.

O poder local e o liberalismo político em Portugal (c. 1820-1840)

Com a transferência da sede da monarquia para o Brasil, Portugal ficou sob a tutela britânica durante o período de lutas contra as tropas napoleônicas. Neste período foi implantado um Conselho de Regência que governaria o Reino até a volta da Família Real, mas na prática quem comandava o país era o marechal-general irlandês William Beresford. O que evidenciava politicamente o abandono do Reino por d. João, que após a expulsão dos franceses insistia em continuar na América. Esta insistência era publicamente demonstrada por atos como a elevação do Brasil ao *status* de Reino Unido a Portugal e Algarves, portanto o Brasil deixava de ser colônia e se tornava um reino igual a Portugal, e a própria aclamação e coroação de d. João após a morte de d. Maria I no reino americano.

A situação no reino europeu era humilhante, a Regência teve suas funções reduzidas a meramente administrativas em 1817, enquanto que Beresford foi nomeado delegado imediato do soberano concentrando toda a autoridade política. O que era agravado pela crise econômica⁷⁴ em que se encontrava Portugal. Uma crise derivada tanto das invasões napoleônicas e da longa guerra que arrasou a agricultura, quanto da perda do monopólio sobre o comércio brasileiro que estava aberto às nações amigas desde 1808. Portugal não estava preparado para competir com os outros países europeus, nomeadamente a Grã-Bretanha, no mercado brasileiro e sem este mercado o reino europeu também não tinha muito a oferecer aos outros países.

Ou seja, era uma crise de difícil solução, que necessitava de uma ampla reformulação da economia executada por um governo que tivesse respaldo político para agir, coisa que a Regência ou Beresford não tinham. Aliás, tanto um quanto o

⁷⁴ Para as informações citadas sobre esta crise, as ações da Regência e a formação do Sinédrio me baseei em: SOUZA, *op. cit.*, 1999, p. 74-80.

outro agiam para camuflar a crise impedindo que a precária situação de Portugal se tornasse pública através da imprensa, muito embora concordassem com os diagnósticos dramáticos da situação. Entretanto, este quadro se tornou insustentável no final da década confluindo para que altos burocratas e comerciantes da cidade do Porto fundassem uma sociedade secreta chamada Sinédrio em 1818. E a partir desta sociedade liderassem um vitorioso movimento revolucionário em 1820 conhecido como *Revolução do Porto*.

Esta revolução procurava recolocar o Reino de Portugal entre as grandes nações da Europa, espaço que os revolucionários acreditavam já ter sido ocupado pelo país no passado, regenerando as suas instituições políticas. Contudo, mais que regenerar, o *Vintismo*⁷⁵ intensificou as reformas modernizadoras ilustradas que estavam sendo sistematicamente propostas e, muitas vezes, adotadas desde o consulado pombalino. Intensificou porque procurou se guiar pelas ideias políticas liberais que, como disse acima, propunham reformas muitos mais profundas que as tentadas pelos ilustrados. Embora, as práticas liberais tivessem muito a dever a alguns postulados do despotismo esclarecido.

(...) o projecto de centralização do poder nas mãos dos monarcas absolutos, não apenas antecipou a centralização do poder nas assembleias absolutas do liberalismo – uns e outros *insusceptíveis de tirania* –, como preparou o reforço do Estado que iria ser necessário para impor a nova ordem aos estados e corporações privilegiados e constituir os fundamentos da nova sociedade burguesa. Para além disso, a centralização do governo traduziu-se na construção de uma panóplia de aparelhos administrativos (desde o sistema de ensino público, instituições bancárias e de crédito, companhias de fomento, prisões e asilos, repartições administrativas, etc.) que o liberalismo iria, paradoxalmente, utilizar para construir a nova sociedade civil, em todos os seus vectores. Finalmente, a centralização jusracionalista trouxe consigo uma nova ética de serviço público, um espírito de racionalização...⁷⁶

Como podemos ver o liberalismo também sustentava uma forte centralização política, porém não mais nas mãos do soberano absoluto. Estava na raiz do pensamento liberal o ideal de construção de uma sociedade civil que tivesse meios legais para se defender do poder absoluto do rei que o paradigma individualista pregava e que foi implantado por quase toda a Europa na segunda metade do sécu-

⁷⁵ Outro nome pelo qual ficou conhecido o movimento iniciado em 24 de agosto de 1820 na cidade do Porto.

⁷⁶ HESPANHA, *op. cit.*, 2004, p. 29.

lo XVIII. Portanto, a doutrina liberal foi uma arma contra o Antigo Regime, o absolutismo.

Contra o absolutismo de d. João VI e da sua Corte no Brasil foi que os revolucionários do Porto hastearam a bandeira liberal. Segundo Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves, para estes revolucionários

(...) tornava-se essencial assegurar ao indivíduo as garantias consideradas essenciais – os direitos do cidadão, a liberdade de expressão, de imprensa, de reunião e de associação. Nesse sentido, a única forma de garantir esses direitos e liberdades era através de uma Constituição, que limitasse os poderes do soberano e desse voz à sociedade, por meio de uma representação nacional.⁷⁷

Foi este caminho que a revolução seguiu. Tomado o poder em Lisboa a 15 de setembro imediatamente foi convocada uma reunião das Cortes a fim de escrever uma Constituição para a monarquia portuguesa em que estivessem contidos os direitos do cidadão perante o Rei e as bases para a implantação da nova ordem liberal, sobretudo a existência de espaços de representação política nacional dos cidadãos.

Residiria nesta representação nacional, no congresso soberano, a centralização política que antes estava concentrada no Rei. Não estava em questão a centralização, mas sim a absolutização do poder em Sua Majestade. Segundo Hespanha, ao contrário do que se espera, o liberalismo político implantado no século XIX em Portugal – como em toda a Europa – nada tinha de Estado mínimo, a governança era a máxima possível, influenciando em todos os ramos da sociedade para construir a sociedade civil que tivesse meios legais e instrução suficientes para se opor à absolutização régia. Por isso, em muitos momentos a política liberal portuguesa se utilizou da estrutura administrativa implantada no final do século XVIII, centralizadora e intervencionista, para fundamentar o Estado e a governança que lhe interessava. Estrutura que correspondia às instituições, ao funcionalismo burocrático, apesar das ressalvas que já fiz muitas vezes neste texto, e aos postulados administrativos de um governo ativo.

E este governo ativo, centralizador e intervencionista necessitava de uma base comum de atuação legisladora para executar as tarefas que lhe cabiam na

⁷⁷ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. “Liberalismo político no Brasil: idéias, representações e práticas (1820-1823)”. In: GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal; PRADO, Maria Emília (org.). *O liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e prática*. Rio de Janeiro: Revan / UERJ, 2001, p. 76.

construção da sociedade civil e na educação desta para a cidadania. Não podia mais conviver com a multiplicidade de direitos e privilégios, assim como o despotismo já não mais admitia a concorrência ao direito pátrio embora mantivesse os privilégios sociais. Para o liberalismo a uniformidade era um grande bem, por isso deveria haver um direito universal a reger a sociedade portuguesa. Universalidade que, por sua vez, era incompatível com “os privilégios dos grupos sociais e territoriais fixados por lei”. Segundo Joaquim Romero, “o intento de uniformização legislativa dos liberais acaba com a situação anterior de ser ‘cada terra uma nação com a sua lei diferente para se governar’”⁷⁸. Neste sentido, a Constituição aparece como instrumento para uniformizar o direito e os cidadãos, mesmo que apenas no aspecto civil, e para estabelecer a Assembleia Nacional – neste momento as Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa – como o centro da atividade legislativa. E era de lá que deveria emanar a administração da nação.

Devendo ser as Cortes o centro do poder e da governança nacional, era preciso impor a sua autoridade por todo o Império português. Como disse várias páginas acima, o poder no Antigo Regime português era a-regional e anti-regional, portanto se opunha a qualquer tentativa de implantação de mecanismos de poder que funcionando no espaço regional fossem autônomos do poder central e/ou dos poderes locais. Contudo, os políticos liberais necessitavam se impor diante do poder real e para isto utilizaram desta característica do poder no Antigo Regime.

Desde as invasões napoleônicas foram estabelecidas em Portugal juntas regionais de governo para combater o mando napoleônico e que eram relativamente autônomas do poder central, seja da Regência ou da Corte no Brasil. A estratégia das Cortes para minar a autoridade régia foi justamente reestruturar e difundir estas juntas por Portugal e pelas capitâneas brasileiras. Elas exerciam o poder executivo nas antigas capitâneas que agora eram denominadas províncias. Ao exercerem este poder se tornavam autônomas do poder executivo do Rio de Janeiro e das câmaras municipais existentes nas províncias. E no âmbito legislativo dependiam das normatizações das Cortes, ou seja, estavam submetidas ao poder destas em Lisboa. Mas, não eram compostas por pessoas nomeadas pelas Cortes e sim através de eleições locais, o que aumentava a legitimidade delas e propiciava

⁷⁸ As duas citações estão em: MAGALHÃES, *op. cit.*, 2011, p. 36.

a adesão dos grupos hegemônicos locais. Embora muitas vezes esta adesão não tenha ocorrido de imediato, sendo muito mais rápida e profunda no Brasil nas capitâneas do Norte e Nordeste.

Estas Juntas de Governo Provisório promoveram uma revolução na maneira de se conceber o exercício do poder na monarquia portuguesa acabando com o anti-regionalismo característico do poder e difundindo os ideais liberais propostos pelas Cortes nas duas partes mais importantes do Império. Bem como significaram uma quebra substancial na autoridade da Corte carioca no Brasil. Segundo Iara Lis Schiavinatto Souza,

As Cortes aproveitaram essa reformulação do poder provincial no Brasil promovida pelas Juntas, e transformaram-na em parte do seu projeto de reorganização do poder político-institucional, vinculando, assim, as províncias ao governo lisboeta norteado pelo liberalismo vintista e atenuando os elos entre as províncias, inaugurando um outro modo de relacionamento entre elas e o Rio de Janeiro.⁷⁹

A regionalização do poder feita pelas Cortes Constituintes funcionou como uma tentativa de estabelecer uma aliança entre elas e os grupos políticos locais a fim de romper a aliança que existia entre estes e o Rei, especialmente no Brasil. Portanto, podemos concluir que o poder regional era algo tão oposto aos modos de exercício do poder no Antigo Regime que quando ele de fato foi exercido, através de mecanismos autônomos regionais, foi como instrumento de destruição deste regime.

O que também fica demonstrado ao analisarmos a tentativa frustrada de d. João VI de criar uma Constituição alheia às ações das Cortes. Não querendo aderir a elas, mas percebendo que a situação já estava crítica e que alguma coisa precisava ser feita para deter a revolução, d. João, ao menos aparentemente, resolveu aceitar a Constituição. Entretanto, não a Constituição que viesse a ser feita pelas Cortes, e sim uma que fosse escrita sob o seu beneplácito. Assim sendo, Sua Majestade resolveu recorrer às antigas formas de exercício do poder na monarquia portuguesa para promover a feitura de uma Constituição. Em fevereiro de 1821 decretou que se fizesse uma consulta a todas as câmaras do Império “para delinear uma nova Constituição” que seria escrita por uma comissão de doutos escolhidos por ele e estabelecida no Rio de Janeiro.

⁷⁹ SOUZA, *op. cit.*, 1999, p. 117.

Com tal procedimento, astutamente, o rei recorria às instituições de consulta e de mando local, à câmara, usando-a como respaldo e contra-argumento para, possivelmente, opor-se às Cortes, que, agora, deliberavam sobre a autoridade real, limitando-a, e promovendo uma viragem na noção de soberania. À instauração das Cortes, D. João VI respondeu com o apelo às câmaras, mobilizando uma outra maneira de garantir sua legitimidade.⁸⁰

Ou seja, para garantir a sua legitimidade diante dos novos tempos ao Rei não interessou os novos corpos regionais e sim recorrer a uma autoridade de Antigo Regime, as câmaras. Somente a estas instituições o poder real reconhecia a legitimidade de poder constituinte da monarquia, afinal no Antigo Regime só existiam duas autoridades políticas: o Rei e as câmaras. E assim deveria continuar, mesmo sob um novo regime constitucional. No entanto, a ação de uma parte da classe política fluminense impediu que este decreto real fosse colocado em prática. Diante de uma iminente revolta na Corte no dia 26 de fevereiro e da solução encontrada pelo Príncipe herdeiro d. Pedro, o Rei se viu obrigado a, junto com o Príncipe, jurar as Bases Constitucionais escritas pelas Cortes.

Esta situação só fez aumentar a desconfiança dos liberais em relação às câmaras municipais que, como já apontei anteriormente, já eram mal vistas devido aos empecilhos que colocavam ao desenvolvimento e à atividade econômicos. Era preciso barrar a autonomia camarária para que as tentativas de legitimação do absolutismo perdessem um importante apoio institucional.

No entanto, mesmo assim a reforma das câmaras municipais foi de difícil aprovação nas Cortes, porque, segundo Romero, “os deputados enredaram-se na escolha de processos alternativos de organização, e não convém esquecer que muitos deles provinham desse estrato da gente nobre da governança [local] que via acabar o seu estatuto especial”⁸¹. Não era fácil para os deputados ferirem de morte a autoridade política que deu a muitos deles o espaço inicial para as suas carreiras. E procurando uma solução razoável para este problema as Cortes preferiram manter as atribuições tradicionais das câmaras, nomeadamente o governo econômico das municipalidades e a capacidade de fazer posturas⁸². Entretanto, criou ao nível regional em Portugal – haja vista que, por motivos que analisaremos mais à frente, o Brasil proclamou a independência antes da aprovação da

⁸⁰ As duas citações então em: SOUZA, *op. cit.*, 1999, p. 93.

⁸¹ MAGALHÃES, *op. cit.*, 2011, p. 37.

⁸² Para as informações relativas à Constituição Portuguesa de 1822 me baseei amplamente em: HESPANHA, *op. cit.*, 2004, p. 60-61 e 206-207.

Constituição Portuguesa de 1822 – órgãos administrativos distritais chefiados por administradores-gerais nomeados pelo Rei e auxiliados por juntas administrativas eleitas localmente. A estes organismos distritais cabia recurso em relação a todas as competências das câmaras existentes em cada distrito. Portanto, optou-se por uma solução intermediária que não acabava com as câmaras nem as tutelava totalmente, mas criava um expediente de recurso às suas decisões.

Entretanto, a Constituição de 1822 teve vida curta em Portugal, logo em 1823 uma contrarrevolução absolutista liderada pelo Príncipe d. Miguel fechou as Cortes e suspendeu a validade da Constituição. E, numa clara demonstração da íntima relação que existia entre o funcionamento das câmaras municipais à maneira do Antigo Regime e a legitimidade do poder absoluto do Rei, imediatamente após o golpe miguelista – mais conhecido como Vila-Francada – foram, em 10 de junho de 1823, “dissolvidas as câmaras municipais eleitas na vigência constitucional, e substituídas pelas anteriores à revolução”⁸³. Nas palavras de Joaquim Romero, “uma boa contra-revolução não pode esquecer os provados princípios antigos”⁸⁴. Mais do que nunca era reforçada esta associação do poder local com o Antigo Regime. Especialmente de um poder local com amplas atribuições administrativas e que funcionava como uma continuação do Rei e fortemente imbricado à mística da realeza.

E foi contra este poder local sustentáculo do poder real que os liberais vão lutar até conseguirem submetê-lo ao poder central e desarticular todo o apoio popular que tivesse. Esta reforma do poder local promovida pelos liberais foi levada a cabo somente na década de 1830 e devido a muitas reformulações nas normas estabelecidas só foi de fato concluída no início da década seguinte. Demorou tanto assim porque, apesar do pequeno período constitucional existente entre 1826 e 1828⁸⁵, a Carta Constitucional outorgada por d. Pedro, I do Brasil e IV de Portugal, em 1826 deixava para uma lei ordinária a regulamentação do espaço de poder

⁸³ HESPANHA, *op. cit.*, 2004, p. 90.

⁸⁴ MAGALHÃES, *op. cit.*, 2011, p. 37.

⁸⁵ Este período resultou da morte de d. João VI em março de 1826 que ocasionou na herança do trono por d. Pedro I do Brasil que se tornou d. Pedro IV de Portugal e outorgou ao reino europeu uma Carta Constitucional nos moldes da Carta brasileira de 1824 em abril daquele ano, abdicando ao trono logo em seguida em nome de sua filha d. Maria da Glória. Como esta era ainda criança a Regência do Reino ficou para a irmã de d. Pedro, d. Isabel Maria, até que em 1828 foi concluído um acordo entre d. Pedro e seu irmão d. Miguel para que este se casasse com d. Maria da Glória e assumisse a Regência. Ao assumir a Regência d. Miguel traiu o irmão e se proclamou Rei absoluto de Portugal, restaurando o Antigo Regime mais uma vez [ver: HESPANHA, *op. cit.*, 2004, p. 91-92].

local, nomeadamente das câmaras municipais. No entanto, logo em 1828 d. Miguel, em um novo golpe, assumiu o trono e reimplantou o absolutismo que perdurou até 1832. Somente a partir deste ano é que o espaço de poder local passou a ser alvo de importantes reformas.

Estas reformas⁸⁶, apesar de muitas idas e vindas, resultaram em uma forte centralização política que redefiniu a divisão territorial concelhia, acabando com quase metade dos concelhos portugueses, e que fez das câmaras municipais órgãos periféricos do poder central que tinham importantes funções administrativas locais, mas não tinham poder legislativo autônomo nem recursos financeiros suficientes para arcar com as suas funções. A ideia principal por trás destas reformas era utilizar as câmaras como um instrumento do poder central que desoneraria o centro de administrar as localidades, mas que não teria forças para se opor a ele. Esta força foi retirada através da perda das autonomias legislativa, agora a elaboração das posturas necessitava de aprovação superior, e financeira, às câmaras foi estabelecido um valor máximo para a arrecadação tributária direta.

Não bastando tudo isto, as câmaras ainda precisaram arcar com um funcionalismo cada vez maior e mais oneroso, a que não mais cabia emolumentos ou funções honorárias mas sim salários. Além de inúmeras funções administrativas que, se não excediam mais o espaço local e nem podiam influir para além dele, não paravam de aumentar. E para encerrar o desmonte da força política das câmaras, os políticos liberais trataram de sobrecarregá-las com a cobrança da maior parte dos tributos nacionais. De modo que as câmaras não conseguiam arcar com todas as suas atribuições e ainda pagavam os custos políticos da tributação, correndo desta maneira qualquer apoio popular a uma política municipalista.

E isto só foi possível porque:

A nova organização do poder governativo encontrava-se muito mais apta, apesar da debilidade das suas extensões periféricas, a desempenhar as funções de uma administração activa, pelo progresso das suas estruturas e organização no sentido de uma administração deste tipo.⁸⁷

Assim sendo, o poder central tinha muito mais força para agir sobre os poderes locais e impor a eles o direito geral que limitava a ação legislativa deles e impedia que eles legislassem sobre temas regionais ou nacionais. Se, como de fato

⁸⁶ Para as informações relativas às reformas liberais concernentes ao poder local em Portugal me baseei amplamente em: HESPAÑA, *op. cit.*, 2004, p. 201-208.

⁸⁷ *Ibidem*, p. 203.

ocorria, o centro tinha uma débil estrutura periférica, não mais precisava delegar poderes às câmaras. Isto porque os liberais lograram a construção de uma legislação e de uma estrutura administrativa que conseguia determinar funções aos órgãos municipais e destes cobrar os resultados sem que estes alcançassem qualquer tipo de autonomia ou o mérito de qualquer boa ação governamental. Realizando desta forma dois importantes postulados do liberalismo político oitocentista: a centralização política, o poder tinha que ser único, e, mesmo que parcialmente, a descentralização administrativa, a administração podia ser cometida às comunidades. Esta era parcial porque existia nas amplas funções administrativas das câmaras, mas não era realizada plenamente devido à crônica falta de recursos financeiros que estes órgãos sofriam.

Afinal, como dizia Joaquim Thomaz Lobo d'Ávila, um importante político português adepto da descentralização administrativa, o Estado não podia ter por base os municípios, porém precisava dos órgãos municipais a seu serviço para de fato ser liberal.

O Estado, que tinha por base os municípios, era um corpo formado de membros desconexos, a que faltava a vida de relação, a unidade e a harmonia, que só podem provir da aplicação de princípios gerais estribados na justiça e no direito, e inspirados pelo interesse comum [...]. O municipalismo multiforme, incoerente, individualista, privilegiado e bárbaro da idade média não era a descentralização administrativa, era o fraccionamento do País em circunscções isoladas e às vezes hostis [...] era a negação de todos os princípios gerais de direito político, civil e criminal, a condenação de toda a economia pública, a supressão de todo o viver nacional, o menosprezo de todos os interesses gerais, e o impedimento de todo o progresso e civilização da sociedade.⁸⁸

Este foi o caminho seguido pelos liberais portugueses, romper com um passado municipalista “incoerente”, “privilegiado” e “bárbaro” para construir o “progresso” e a “civilização” da sociedade, princípio básico do Estado liberal. Esta foi a maneira encontrada para que os princípios liberais fossem de fato implantados em Portugal e que a sombra do absolutismo fosse dissipada definitivamente. Veremos que muito deste caminho também foi trilhado pelos políticos liberais brasileiros após a Independência e principalmente entre a metade da década de 1820 e a metade da de 1830.

⁸⁸ D'ÁVILA, Joaquim Thomaz Lobo. *Estudos de administração*. Lisboa: s. n., 1874, p. 19. *Apud* HESPANHA, *op. cit.*, 2004, p. 201.

A constitucionalização do Império brasileiro e a busca da unidade sob a égide do liberalismo político

Como já aponte, até 1821 as Cortes conseguiram angariar um forte apoio entre as oligarquias locais brasileiras através da promoção das Juntas de Governo Provisório nas províncias. Obtiveram também uma importante ajuda de parte da classe política fluminense para forçar d. João VI a jurar as Bases Constitucionais em março deste ano. O que resultou na sua volta para Lisboa em abril deixando o Príncipe d. Pedro como Regente do Reino do Brasil. Entretanto, entre dezembro de 1821 e janeiro de 1822 acirraram-se as tensões entre o Príncipe e as Cortes. Estas promulgaram decretos que foram interpretados pelos brasileiros como recolonizadores e que exigiam a volta de d. Pedro a Portugal em setembro de 1821. Este, com o apoio, entre outros, do vice-presidente da junta provisória mineira José Teixeira da Fonseca Vasconcelos que estava no Rio de Janeiro, decidiu, em janeiro de 1822, ficar no Brasil desrespeitando as decisões das Cortes. E para melhor respaldar essa sua decisão organizou, em fevereiro de 1822, um Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias. O objetivo do Príncipe era legitimar, com o apoio das províncias brasileiras, a sua Regência, que após o Fico se tornou ilegítima aos olhos das Cortes. Instaurou-se assim uma duplicidade no governo do Reino do Brasil, tendo de um lado a regulamentação dada pelas Cortes lisboetas para este governo e de outro as decisões tomadas pela Regência de d. Pedro⁸⁹.

Esta duplicidade no governo brasileiro foi favorecida pelas mudanças ocorridas na repartição do poder nas províncias que o sistema de juntas instaurado pelas Cortes promoveu. Como disse anteriormente, as juntas exerciam o poder executivo ao nível regional, no entanto não concentravam mais o poder militar como ocorria com os antigos capitães-generais. Este poder era exercido por um Governador de Armas nomeado diretamente pelas Cortes para cada província. Segundo Iara Lis⁹⁰, esta cisão da autoridade aliada à desconfiança que muitas oligarquias locais passaram a nutrir quanto às verdadeiras intenções das Cortes instaurou um conflito institucional em algumas províncias. As juntas destas províncias eram formadas, geralmente, por homens ligados aos interesses brasileiros,

⁸⁹ SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. São Paulo: Editora Hucitec / FAPESP, 2009, p. 74-75.

⁹⁰ SOUZA, *op. cit.*, 1999, p. 118.

sobretudo rechaçavam qualquer possibilidade de recolonização, enquanto que os Governadores de Armas eram homens fiéis à política das Cortes. O que muitas vezes fazia com as juntas acusassem os governadores de usarem a força militar para intervir em favor das Cortes nos negócios públicos locais e nas próprias juntas. Diante desta situação as câmaras municipais surgiram como uma segunda via para os políticos locais manifestarem suas posições políticas.

Foi estabelecido um sistema de correspondências entre muitas câmaras e o Príncipe Regente em que as oligarquias locais expressavam suas opiniões políticas. Especialmente as suas adesões à chamada *causa do Brasil*, ou seja, à preservação da igualdade entre as duas partes da monarquia portuguesa, Brasil e Portugal, representada pela permanência de Sua Alteza Real à frente do governo do Reino do Brasil. Assim sendo, diante da duplicidade governativa entre as Cortes e o Regente e das disputas entre juntas e governadores de armas, muitos grupos políticos apelaram para os tradicionais órgãos da governação local para expressarem as suas opiniões mesmo em um novo contexto político. De modo que,

A câmara, instituição nascida na colônia, tornou-se um espaço maleável de atuação e debate políticos, funcionou enquanto lugar institucional reconhecido como capaz de manifestar uma vontade legítima para a edificação da soberania de um novo monarca, pautado, agora, no liberalismo.⁹¹

A autora fala deste reconhecimento das câmaras como um lugar legítimo para a edificação da soberania de um monarca liberal porque a partir de março de 1822 a relação entre o governo brasileiro e as Cortes só tendeu a piorar. As medidas das Cortes eram cada vez mais hostis aos interesses dos principais grupos políticos brasileiros. De maneira que, em junho d. Pedro convocou uma Assembleia Constituinte exclusiva para o Reino do Brasil que teria como missão adaptar o texto da Constituição Portuguesa à realidade americana. Contudo, as correspondências camarárias informavam incessantemente que as Cortes queriam recolonizar o Brasil e apelavam para a ideia da separação entre os dois reinos. Somente a fundação de um Império brasileiro tendo d. Pedro como Imperador Constitucional seria a solução para a crise política. Daí a afirmação da autora de que as câmaras foram um lugar legítimo para a edificação da soberania de um novo monarca liberal.

⁹¹ SOUZA, *op. cit.*, 1999, p. 119.

Portanto, a Independência ocorreu com um projeto de instalação de uma Constituinte para o Brasil já iniciado. E foi tendo isto em vista que os grupos hegemônicos do centro-sul brasileiro apoiaram a emancipação política com d. Pedro como futuro imperador. Este teve que garantir a manutenção da convocação da Assembleia.

Foi assim que as câmaras municipais de todo o Brasil foram conclamadas a aclamar d. Pedro como Imperador do Brasil em 12 de outubro: *Imperador Constitucional do Brasil*. Para Cloctet da Silva a adesão das oligarquias mineiras ao novo monarca foi consagrada através de “um vínculo contratual entre o Príncipe e a sociedade, [em que] os limites à sua autoridade estavam dados, desde aquele momento, pelo indissociável binômio ‘Imperador & Constituição’”⁹². Aceitava-se a Independência como sendo a única possibilidade para a consecução de uma Constituição que levasse em consideração as características políticas, econômicas e sociais do Brasil.

O interessante deste processo de independência e constitucionalização do Império do Brasil foi que as câmaras municipais, instâncias de poder relacionadas com o Antigo Regime, tiveram um papel basilar na sua fundação desde que ele fosse uma monarquia constitucional e liberal. Evidência de que as instâncias de poder existentes tidas como constitucionais, as juntas de governo provisório, não eram representativas dos interesses das oligarquias locais do novo Império. Foi preciso recorrer a uma instituição de Antigo Regime para fundamentar a legitimidade necessária ao estabelecimento de um regime constitucional no Brasil. Segundo Caio Prado Júnior, as câmaras intervieram “decisivamente, nos sucessos da constitucionalização, independência e fundação do Império”, sendo “o único órgão da administração que na derrocada geral das instituições coloniais, sobreviverá com todo seu poder, quiçá até engrandecido”⁹³.

Contudo, mesmo tendo as câmaras como importante espaço de atuação, os principais grupos políticos exigiam a instalação da Assembleia Constituinte. Intentavam assim adquirir maior participação na construção da nova nação, bem como realizar aquele pressuposto liberal de que a representação nacional era a maneira, por excelência, dos cidadãos preservarem e fazerem valer os seus direitos essenciais diante do rei. Além do mais, para o liberalismo a Constituição exer-

⁹² SILVA, *op. cit.*, 2007, p. 209.

⁹³ PRADO JÚNIOR, *op. cit.*, 1983, p. 319.

cia a importante função de limitar os poderes do soberano e de uniformizar o direito e os cidadãos, mesmo que apenas no aspecto civil. Foi neste sentido que em maio de 1823 foi instalada no Rio de Janeiro a Assembleia Geral Legislativa e Constituinte do Império do Brasil.

A relevância das câmaras sobre as divisões e estruturas provinciais herdadas da organização do poder regional estabelecida pelas Cortes, neste momento, era tão grande que, por mais que muitas medidas legislativas referentes à administração local procurassem dotar de instituições político-administrativas os espaços provinciais, na prática os deputados ainda tinham no horizonte de suas ações projetos localistas de futuro para a nação que se construía. Mesmo quando eles se dividiam em bancadas provinciais, estas não tinham uma coesão e muitos deputados de uma mesma bancada expressavam opiniões completamente opostas sobre os mesmos assuntos. Repetia-se no Brasil aquilo que ocorrera em Portugal, era muito difícil para os deputados, ao menos neste momento, promoverem uma política que favorecesse a construção de mecanismos provinciais de poder em detrimento das câmaras municipais. Afinal, para o Brasil também valia a análise de Joaquim Romero de que “não convém esquecer que muitos deles [dos deputados] provinham desse estrato da gente nobre da governança [local]”⁹⁴. Ou como bem afirma Slemian,

Por mais que existissem posições comuns entre os vários representantes das localidades, o problema era que a “Província”, como canal de representação e unidade política de convergência de regiões a integrarem-na, ainda estava em construção.⁹⁵

Portanto, a instituição camarária ainda exercia uma forte influência nas decisões dos deputados constituintes que, como em Portugal, tinham dificuldades para implantar o ideal liberal das câmaras como sendo órgãos periféricos do poder central. Neste momento, ainda era muito difícil torná-las apenas órgãos administrativos, isto foi algo que somente o desenvolvimento da estrutura institucional do poder central e da prática liberal permitiu realizar. No meu entender, durante a Constituinte a construção da província como canal de representação perante o governo central era tida pelos deputados como um reforço da atuação já desenvolvida pelas câmaras municipais no exercício consagrado do mando local. Às câmaras era facultado manter a matriz societária do Antigo Regime e evitar a anarquia

⁹⁴ MAGALHÃES, *op. cit.*, 2011, p. 37.

⁹⁵ SLEMIAN, *op. cit.*, 2009, p. 86.

e à província e a sua representação na Assembleia evitar o despotismo que pudessem vir do Imperador. Isto porque, segundo Cloquet da Silva⁹⁶, estes eram os dois maiores inimigos dos grupos que promoveram a independência brasileira, e o primeiro só poderia ser extirpado com a reprodução da matriz societária do Antigo Regime.

Me preocupa que algumas análises feitas sobre este período anteveem uma preponderância da organização provincial sobre as câmaras municipais na confecção da Constituição ou mesmo na composição da Assembleia Constituinte influenciando nas decisões dos deputados. Elas acabam por sobrevalorizar o papel que as províncias adquiriram na Constituinte e na Carta Constitucional, minorando o papel e a influência que a instância municipal de poder ainda possuía⁹⁷. As câmaras acabam sendo excluídas do processo de constitucionalização e provincialização do Império, tendo a sua atuação destacada apenas quando se opõem a este processo. Ou seja, mesmo compreendendo que a província ainda estava em construção nos primeiros anos do Império, estes trabalhos não contrabalançam a ênfase dada pelos constituintes ao andamento desta construção com a importância que as câmaras municipais tiveram neste processo, abordando-as sempre como meras coadjuvantes.

Até 1826 os órgãos camarários ainda exerceram importante papel como representantes dos grupos locais. Na ausência das instituições representativas criadas pela Carta de 1824 eles eram as únicas instituições em funcionamento que tinham este perfil. Isto ocorreu porque no âmbito das províncias a Assembleia de 1823 extinguiu as Juntas de Governo Provisório e criou provisoriamente no lugar delas o Presidente de Província nomeado pelo Imperador e um Conselho eleito que era meramente consultivo⁹⁸. Portanto, até a implantação dos Conselhos Gerais de Província, de que falarei mais adiante, em 1828, o único órgão representativo provincial existente não tinha nenhum poder diante do presidente nomeado, aliás até dependia da convocação deste para se reunir. Já em âmbito nacional, em novembro de 1823 o Imperador dissolveu a Assembleia Constituinte, que também

⁹⁶ SILVA, *op. cit.*, 2007, p. 150.

⁹⁷ SLEMIAN, *op. cit.*, 2009, sobretudo o primeiro capítulo.

⁹⁸ Lei de 20/10/1823 que deu nova forma ao governo das províncias e um regimento provisório para os presidentes provinciais. Apesar de provisório, este regimento teve validade até 1834. É interessante que uma solução do mesmo tipo tenha sido colocada em prática em Portugal na Constituição de 1822, porém permanentemente.

era legislativa, deixando o Império sem Constituição e sem instituições representativas nacionais.

O que se tinha então eram apenas as câmaras municipais funcionando como instâncias legislativas e representativas. Diante desse quadro, acredito que era improvável existir já neste momento uma oposição daqueles grupos que procuravam se afirmar nacionalmente a elas como espaços legítimos de representação e como instâncias de poder. Alcir Lenharo afirma, inclusive, que os políticos que no final da década de 1820 representaram o importante setor econômico sul-mineiro enriquecido com o abastecimento da Corte e contribuíram fundamentalmente para a derrubada do primeiro Imperador e implantação definitiva de muitos preceitos liberais, acumularam forças e conhecimentos políticos neste período atuando nas câmaras municipais⁹⁹.

Neste período imediatamente posterior ao fechamento da Assembleia Constituinte, d. Pedro criou uma comissão para escrever uma Constituição para o Brasil. O projeto desta nova Constituição ficou pronto no início de 1824 e para adquirir legitimidade perante a nação foi submetido à apreciação dos “povos”. Esta apreciação se deu via câmaras municipais. Mais uma vez a instância de poder típica do Antigo Regime foi usada para reforçar o pacto constitucional brasileiro, muito embora este pacto tivesse origem em um ato despótico do Imperador como o foi a outorga da Constituição. O que não era proposto pela primeira vez, já que d. João VI em 1821 também estipulou que se criasse uma Constituição para o Império português a partir de proposições camarárias.

Mesmo que ele [o ato de submissão do projeto de Constituição às câmaras municipais] tenha significado a negação da soberania da Assembleia como nova instância de representação política, em função da valorização das municipalidades como formas tradicionais de Antigo Regime, eram elas que de fato ainda funcionavam como portadoras de legitimidade política num momento em que a novidade constitucional ainda não sedimentara as próprias bases.¹⁰⁰

Apesar de a Assembleia ser entendida como a instância de representação liberal por excelência, na sua ausência a maior parte dos grupos políticos existentes no Brasil, fossem locais ou nacionais, não teve problema em aprovar a Constituição do Império por meio das câmaras. Se houve uma oposição à Carta Constitucional por parte da Câmara de Recife – talvez a única de fato manifestada –, esta

⁹⁹ LENHARO, *op. cit.*, 1993, p. 24 e 56.

¹⁰⁰ SLEMIAN, *op. cit.*, 2009, p. 139-140.

não foi derivada da sua submissão à aprovação das câmaras municipais, mas sim da aversão dos políticos recifenses ao conteúdo da Carta e ao fechamento da Assembleia Constituinte¹⁰¹.

Portanto, até esse momento as câmaras ainda eram instâncias de poder legítimas a partir das quais os grupos locais agiam em favor da constitucionalização do país. Constitucionalização que para estes grupos deveria levar à implantação de instâncias que os representassem em nível nacional e lhes permitissem influir na governança do Império através do estabelecimento de órgãos administrativos compostos por membros eleitos nos níveis regional e local.

E esta Carta Constitucional aprovada pelas câmaras tinha o nítido objetivo de garantir a unidade nacional através do atrelamento das províncias ao governo do Rio de Janeiro – por meio da criação do cargo de presidente de província nomeado pelo Imperador e do estabelecimento da Assembleia Geral formada por deputados e senadores eleitos por província – e das câmaras municipais ao governo das províncias¹⁰². O governo provincial, que até a aprovação da Carta Constitucional era composto pelo presidente e pelo Conselho de Governo ou da Presidência, passou a contar também com um Conselho Geral de Província. Este segundo conselho tinha funções muito mais amplas que aquele primeiro, que continuava existindo. Inclusive adquiria uma importância tão grande na organização que a Carta deu ao governo provincial que a ele foi atribuído um capítulo inteiro nela, o Capítulo V do Título 4^o¹⁰³.

Segundo as disposições contidas neste capítulo, todo cidadão tinha o direito de intervir nos negócios de sua província (artigo 71) através do Conselho Geral de Província, que era eletivo, e das câmaras dos distritos, as Câmaras Municipais (artigo 72). Ou seja, o direito liberal de intervenção e de representação de cada cidadão podia ser exercido tanto no conselho geral quanto na câmara municipal. Os dois órgãos eram entendidos na Carta como espaços legítimos de representação. Não há uma oposição entre eles nesse aspecto.

Mais adiante no artigo 81 a Carta determinava que a principal função desses conselhos era “propor, discutir, e deliberar sobre os negócios mais interessantes das suas Províncias; formando projetos peculiares, e acomodados às suas loca-

¹⁰¹ SLEMIAN, *op. cit.*, 2009, p. 141-142.

¹⁰² A propósito deste tema ver: DOLHNIKOFF, *op. cit.*, 2005.

¹⁰³ BRASIL. Constituição (1824). *Constituição Política do Império do Brasil*, 1824. Doravante não mais referenciada.

lidades, e urgências”. Nesse artigo estava o cerne da administração provincial, aos conselheiros eleitos na província estava dado o direito de deliberar sobre esta administração, que, como já disse, era algo fundamental para os liberais que viam em um governo ativo em que a administração era peça imprescindível o ideal de Estado a ser implantado. No entanto, não estava dado a eles o direito de aprovar as suas medidas, capacidade que estava reservada à futura Assembleia Geral (artigo 85). Reproduzindo o preceito liberal de que a centralização política deve residir na assembleia nacional. Assim, ao mesmo tempo em que facultava às oligarquias locais a capacidade de intervirem na administração de suas províncias, a Carta fixava mecanismos que evitavam que elas se tornassem totalmente autônomas do governo central buscando construir, dessa maneira, a unidade nacional e a centralização política.

Estabelecida a forma de ligação entre as instâncias regionais e nacional, restava determinar a ligação entre as instâncias locais e regionais. Seguindo o mesmo espírito dos artigos 81 e 85, o artigo 82 determinava que os negócios que tinham origem nas câmaras deveriam ser discutidos e aprovados nos conselhos gerais. Mas, a que se relacionavam esses negócios originários nas câmaras? Segundo os artigos 167 e 169, do Capítulo II do Título 7º, esses negócios estariam relacionados ao governo econômico e municipal das vilas e cidades, tais como a “formação das suas Posturas policiais, aplicação das suas rendas, e todas as suas particulares, e úteis atribuições” (artigo 169).

Ou seja, procurando forjar a unidade nacional a Carta de 1824 firmava uma forte ligação entre as três esferas de poder existentes. Além de permitir ao centro, onde deveria residir o poder político na lógica liberal, a capacidade de controlar as outras instâncias de poder, podendo distribuir a elas importantes funções administrativas sem correr o risco de elas se tornarem autônomas dele. E, sem dúvida, este arranjo também procurava evitar atritos entre as instâncias hierarquicamente estabelecidas no mesmo nível administrativo. Pois, ao determinar que o governo provincial aprovasse as proposições das câmaras municipais entendia-se que ele teria um melhor conhecimento das necessidades e peculiaridades de cada municipalidade evitando que a decisão de uma afetasse o interesse de outra ou de todo o conjunto provincial. Além de favorecer a uniformização jurídica necessária para o bom desenvolvimento da economia e do país como um todo. Afastando da organização do Estado liberal brasileiro aquele municipalismo “bárbaro” e “incoe-

rente” que Lobo d’Ávila apontava como sendo característico do Antigo Regime e que não correspondia a uma verdadeira descentralização administrativa, mas apenas a um fracionamento do país em circunscrições isoladas e hostis. O mesmo ocorrendo na ação da Assembleia Geral sobre as deliberações provinciais.

A Assembleia Geral, por sua vez, não necessitava de um controle de outra instância representativa justamente por ser constituída por membros eleitos provincialmente. A existência desta Assembleia eletiva, especialmente da Câmara dos Deputados, era a garantia para os políticos liberais da preservação dos direitos essenciais dos cidadãos e da capacidade das oligarquias locais e, posteriormente, regionais intervirem na administração central e poderem defender os seus interesses mediante a negociação com suas congêneres em um espaço legítimo para isso.

A unidade de todo o território da América lusitana sob a hegemonia do governo do Rio de Janeiro foi possível [...] graças à implementação de um arranjo institucional por meio do qual essas elites se acomodaram, ao contar com autonomia significativa para administrar suas províncias e, ao mesmo tempo, obter garantias de participação no governo central através de suas representações na Câmara dos Deputados.¹⁰⁴

O arranjo político-institucional estabelecido na Carta de 1824 de nenhum modo determinava *a priori* a esfera provincial como o principal espaço de poder local¹⁰⁵, criando um conflito institucional entre este espaço e as tradicionais formas de exercício do poder consubstanciadas nas câmaras municipais. No meu entender, o que estava explícito nos artigos analisados da Carta era uma melhor adequação das três esferas de poder no novo aparato constitucional do Estado de forma a concretizar a unidade nacional e o ideal liberal de um governo ativo em que as esferas provincial e local exerciam importante papel administrativo. E para que isso de fato ocorresse era necessário que houvesse um sistema de regulação das três esferas em que cada uma agisse de alguma forma sobre a outra. Inclusive a esfera local exercia este controle por meio da organização das eleições que estavam sob a sua responsabilidade¹⁰⁶.

¹⁰⁴ DOLHNIKOFF, *op. cit.*, 2005, p. 14.

¹⁰⁵ SLEMIAN, *op. cit.*, 2009, p. 135.

¹⁰⁶ A respeito deste tema ver: DOLHNIKOFF, *op. cit.*, 2005, p. 100-118.

A adequação dos espaços de poder locais ao Estado liberal brasileiro

Como vimos, as câmaras municipais atuaram de maneira decisiva na constitucionalização, independência e fundação do Império¹⁰⁷ e foram os únicos órgãos legislativos e representativos a estar em atividade entre o fechamento da Assembleia Constituinte, em novembro de 1823, e a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral Legislativa, em maio de 1826. O que demonstra quanta legitimidade elas possuíam no quadro político da época e perante a sociedade brasileira. No entanto, o excesso de poderes que elas continham e a forma com que funcionavam eram incompatíveis com o regime constitucional que se procurava implantar. Por mais que elas estivessem na dependência dos conselhos gerais de província para a aprovação de suas propostas, elas até então ainda conjugavam atribuições administrativas, legislativas e judiciárias. O escopo de atuação delas era muito amplo, correspondendo ao aparato institucional do Antigo Regime em que elas tinham uma enorme liberdade de ação. Isto em nada correspondia a um regime que pretendia se basear na separação de poderes. Sendo agravado ainda mais pelo postulado liberal da existência de um único poder residente na representação nacional dos cidadãos, embora na realidade brasileira este poder fosse repartido entre a Assembleia Geral e o Imperador.

Esta era a situação em 1826 quando o aparato político-institucional criado pela Carta Constitucional de 1824 começou a se efetivar. Apesar de a Carta ter atrelado as câmaras municipais ao governo provincial, elas, até aquele momento, exerciam funções que não se encaixavam em um quadro constitucional e liberal. Portanto, a adequação da esfera de poder local ao regime constitucional passava, sem outra alternativa, por uma redução drástica dos poderes concentrados nas câmaras. A separação de poderes em todas as esferas era condição *sine qua non* para o estabelecimento de um verdadeiro sistema constitucional de governo. Não havia dúvidas quanto a isso, a questão era de que forma isto seria feito. Era necessário diminuir os poderes das câmaras municipais, mas também era preciso garantir o apoio das oligarquias locais a ação do Estado nas diversas localidades espalhadas pelo interior do país, uma vez que o poder central não tinha uma estrutura burocrática capaz de agir em todos os rincões imperiais. Como também era preci-

¹⁰⁷ PRADO JÚNIOR, *op. cit.*, 1983, p. 319.

so evitar que se colocasse em risco a unidade nacional com uma possível exclusão total destas oligarquias do jogo político.

O governo imperial dependia muito das câmaras, especialmente do oficialato camarário e dos grupos locais que nelas se faziam representar, em relação ao conhecimento do território e à imposição da sua autoridade nos recantos mais recônditos do Império. Esta questão era um dos pontos-chave do enquadramento das municipalidades no aparato institucional do Estado. Nem o governo central nem os governos provinciais tinham pessoal burocrático e recursos materiais e financeiros suficientes para fazerem valer suas autoridades em todos os lugares. Neste sentido era urgente enquadrá-las nos ritos do Estado moderno, as câmaras precisavam deixar de funcionar como no Antigo Regime se adequando ao Estado constitucional e aos princípios de organização estatal propostos pelo liberalismo político.

No entanto, o equilíbrio entre a restrição dos amplos poderes camarários e a necessidade de manter o apoio das oligarquias locais à administração imperial era algo complicado de se alcançar e de se manter. Ainda mais se lembrarmos de que muitos dos deputados e senadores empossados em 1826 provinham destas oligarquias e atuaram fortemente nas câmaras municipais até a instalação da representação nacional, construindo ali suas carreiras e aprendizados políticos. Ou seja, os políticos responsáveis por estabelecer a regulamentação do poder local e do poder provincial estavam intimamente ligados ao poder local. Contudo, muitos destes políticos também se vinculavam ao pensamento liberal que pregava a centralização do poder na representação nacional e que via nas instituições de poder periféricas apenas órgãos do poder central que exerciam sob o seu controle a administração periférica.

E, além de tudo isto, os deputados e senadores liberais que estiveram presentes nas câmaras até 1826 sabiam da íntima relação que existia entre elas e d. Pedro I, no sentido de que muitas vezes, como já citei, elas legitimaram o poder do Imperador. Entretanto, as relações entre a Câmara dos Deputados e o Imperador se deterioraram muito neste período, bem como pairava sobre d. Pedro o epíteto de absolutista devido às medidas centralizadoras em sua pessoa e arbitrárias que vinha tomando ao longo da segunda metade da década de 1820. Portanto, para estes parlamentares, acabar com o poder político das câmaras, mas não dos espaços de poder locais, poderia vir a ser uma boa medida para enfraquecer o poder e a

legitimidade de Sua Majestade. Este problema era muito parecido com o enfrentado pelos parlamentares portugueses após a queda de d. Miguel.

Em busca destes objetivos foi aprovada em 1º de outubro de 1828 na Câmara dos Deputados a Lei de Organização Municipal¹⁰⁸. Aprovada praticamente sem discussão, portanto da mesma forma que o projeto viera do Senado. O objetivo da lei era claro e estava muito bem explicitado no seu artigo 24, tornar as câmaras municipais “corporações meramente administrativas” sem jurisdição contenciosa alguma. Deixando evidente que a separação dos poderes concentrados nas câmaras e a transformação delas em órgãos periféricos da administração central eram o ponto principal da lei. Cabendo a elas apenas administrar os municípios, conforme a Carta Constitucional já previra em seu artigo 167: “Em todas as cidades, e vilas ora existentes, e nas mais, que para o futuro se criarem haverá câmaras, às quais compete o governo econômico, e municipal das mesmas cidades, e vilas”.

Assim sendo, as funções judiciárias e legislativas pertencentes às câmaras desde o período colonial deveriam ser repassadas a outros órgãos do aparelho estatal. Quanto às primeiras, a lei de 1828 apenas determinava que não pertencessem mais às câmaras (artigo 24), afinal grande parte delas já fora transferida para os juízes de paz segundo a lei que os havia regulamentado em 1827. Quanto às segundas, foram melhor definidas seguindo um duplo propósito: esvaziar o poder político das câmaras e atrelá-las à esfera provincial de poder.

A lei de 1828 estabeleceu que aos vereadores coubesse apenas tratar do governo econômico e policial das municipalidades (artigo 40) e que tudo o que propusessem a este respeito na confecção das posturas municipais deveria ser aprovado pelo conselho geral da respectiva província (artigo 39). Sendo que este princípio também estava inscrito na Carta de 1824 em seu artigo 82, que já analisei mais acima. Ou seja, a Lei de Organização Municipal procurou reforçar ainda mais a Carta de 1824 e os seus artigos nos quais os critérios que regeriam a separação de poderes já estavam delimitados.

Seguindo este princípio e aprofundando a dependência da esfera local em relação à esfera provincial de poder, que, convém não esquecer, era presidida por

¹⁰⁸ Todas as citações retiradas desta lei foram transcritas da seguinte fonte – doravante não mais referenciada –: AHCMM, “Livro para registro da Carta de Lei de 1º/10/1828”, códice 88, Registro da Carta de Lei de 1º de Outubro de 1828, 1º/04/1829, f. 01f-08v.

um funcionário nomeado pelo poder central, diversos artigos da referida lei acabavam com qualquer independência financeira das câmaras. Elas não poderiam aforar, vender ou trocar bens da municipalidade sem a autorização do conselho geral de província (artigo 42) e em caso de obra de grande porte feita por empreitada a mesma autorização era necessária (artigo 47). Não deveriam pagar dívidas sem a permissão do conselho, sob pena de nulidade e de pagarem o dobro (artigo 52). E por fim, sempre que precisassem fazer alguma despesa extraordinária ou quisessem dispor de meios para aumentarem suas rendas era necessário ter a aprovação do conselho (artigo 77). Sendo que também enviariam anualmente o balancete de suas rendas e despesas para a devida aprovação do conselho geral (artigo 46). Ou seja, em matéria financeira em tudo as câmaras ficaram na dependência dos conselhos gerais de província.

Este era o mesmo espírito das reformas implantadas em Portugal nas décadas de 1830 e 1840, restringir a atuação das câmaras à área administrativa, mas retirar delas a maior parte de suas rendas. Esta manobra impedia que elas lograssem alcançar um mínimo de autonomia política em relação ao poder central representado nas províncias pelo Presidente de Província. Dessa forma, a lei de 1828 criava um mecanismo eficiente de atrelamento das câmaras municipais ao Estado Nacional. Retirava delas a capacidade financeira, obrigando-as a dependerem da esfera provincial para poderem realizar as despesas mais banais, e, conseqüentemente, impunha a elas subserviência às instâncias provinciais em troca da ajuda financeira e das diversas autorizações apontadas acima.

Estas medidas também retiravam das câmaras a capacidade financeira para prover e organizar as celebrações locais, abatendo desta maneira “sua carga simbólica, sua habilidade e capacidade de mobilizar signos e investi-los com determinados sentidos ou de celebrar o contrato social com o monarca ou com o Brasil, como fizera entre 1822 e 1824”¹⁰⁹. Desta forma, a lei atingia a competência que as câmaras tinham no Antigo Regime de participarem da mística da realeza ao celebrarem o Rei e de funcionarem como uma continuidade dele nas localidades. Esta era uma forma de enfraquecer a legitimidade do governo cada vez mais absoluto de d. Pedro I. Além de diminuir muito o apoio institucional que ele tinha. Segun-

¹⁰⁹ SCHIAVINATTO, Iara Lis. “Questões de poder na fundação do Brasil: o governo dos homens e de si (c. 1780-1830)”. In: MALERBA, Jurandir (org.). *A Independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 213-214.

do Cloquet da Silva, “a Monarquia Constitucional de D. Pedro I continuava operando como ‘absoluta’, mas já então desprovida de uma legitimidade capaz de ser garantida pelo arcabouço institucional e pelos princípios normatizadores formalmente vigentes”¹¹⁰. E na busca de reforçar esta mudança o padre Antônio Diogo Feijó, futuro Regente do Império, chegou a publicar um *Guia das Câmaras Municipais*¹¹¹ em que redefinia todo o cerimonial e simbolismo das câmaras, complementando a lei neste sentido.

Entretanto, outras medidas foram tomadas para que se mantivesse o apoio político e estrutural das oligarquias locais para a execução das determinações centrais. Duas delas estavam na própria Lei de Organização Municipal. Segundo João Camilo de Oliveira Tôrres,

O artigo 24 da lei de 1º de outubro de 1828 dispunha que “as Câmaras (municipais) são corporações meramente administrativas, e não exercerão jurisdição alguma contenciosa”. Mas essas atribuições “meramente administrativas” constituíam um conjunto bem respeitável. Ei-las, nos termos do título III da referida lei – “posturas policiais” – [...] que assim classificáramos: a) urbanismo em geral e obras públicas; b) saúde pública; c) assistência social; d) polícia “social”; e) proteção ao trabalho e à propriedade.¹¹²

Portanto, mesmo que as câmaras municipais não tivessem recursos financeiros suficientes para arcarem com todas estas responsabilidades, o poder administrativo que a elas competia não era pouca coisa e permitia um amplo espectro de formas de intervenção na vida e na organização da comunidade local. Desta maneira, aos membros das câmaras ainda eram dados meios importantes de fazerem valer a sua autoridade e reforçarem o seu prestígio social. Mantendo assim o interesse dos grupos políticos em comporem os corpos camarários e atuarem através deles na aplicação das determinações do poder central e na administração local.

Outra medida contida nesta lei era a determinação de que a organização das eleições ficaria a cargo das oligarquias locais. Era ao juiz de paz, posteriormente a uma junta composta pelo juiz de paz, o delegado de polícia e o vigário, que competia qualificar quem estava habilitado a votar nas eleições. Em 1846

¹¹⁰ SILVA, *op. cit.*, 2007, p. 397.

¹¹¹ FEIJÓ, Diogo Antônio. *Guia das Câmaras Municipais do Brasil no desempenho de seus deveres por um deputado amigo da instituição*. Rio de Janeiro: Typographia D’Astréa, 1830.

¹¹² TÔRRES, João Camilo de Oliveira. *História de Minas Gerais*. 3 ed. Belo Horizonte / Brasília: Lemi / INL, v. 2, 1980, p. 939 e 943.

uma lei criou um Conselho Municipal de Recursos ao qual deveria se recorrer em caso de discordância relativa à qualificação feita pela junta. Este conselho era constituído pelo presidente da câmara municipal, pelo eleitor mais votado na paróquia cabeça do município e pelo juiz municipal. Por fim, no dia da eleição era formada uma mesa eleitoral em cada seção. A esta mesa cabia conduzir o pleito e identificar cada votante qualificado, ou seja, somente votaria quem a mesa determinasse. Eram membros desta mesa o juiz de paz e quatro eleitores da paróquia escolhidos nas eleições anteriores¹¹³.

De todas estas pessoas, apenas o delegado de polícia e o juiz municipal eram de nomeação dos governos central ou provincial e, portanto, poderiam não estar envolvidos na política local. Mas, este não envolvimento era apenas suposto já que até a Reforma do Código do Processo em 1841 não existia o delegado de polícia e o juiz municipal era indicado pelo governo provincial a partir de uma lista tríplice elaborada pelos vereadores. E, após esta Reforma, nenhuma lei impedia os delegados e os juizes municipais de se imiscuírem no jogo político das localidades em que exerciam seus cargos ou de os exercerem em suas localidades de origem. No entanto, mesmo que estes indivíduos não pertencessem aos grupos políticos de uma dada localidade, estava garantido a estes o controle do processo eleitoral. Afinal, todos estes órgãos eleitorais eram colegiados e os membros destes grupos eram maioria em todos eles, portanto por maioria de votos sempre acabava em suas mãos a decisão final. Conseqüentemente, mesmo que as câmaras municipais não estivessem envolvidas diretamente no processo eleitoral, os políticos locais tinham enorme influência em seu andamento.

Uma terceira solução encontrada pelos parlamentares residia neste cargo tantas vezes citado na organização das eleições, o juiz de paz. Segundo a lei que os regulamentou – lei de 15 de outubro de 1827 –, deveria haver um juiz e um suplente em cada freguesia e era de sua responsabilidade: contribuir para a boa administração das câmaras; fazer auto de corpo de delito, interrogatórios e prisões; proceder contra criminosos, vadios, mendigos, bêbados, meretrizes e perturbadores da ordem em geral; obrigar a observância das posturas municipais; agilizar o julgamento e a resolução de pequenos crimes¹¹⁴. Ou seja, a maior parte das

¹¹³ DOLHNIKOFF, *op. cit.*, 2005, p. 108-109.

¹¹⁴ ANDRADE, Francisco Eduardo de. “A reforma do Império e a Câmara da *Leal Cidade de Mariana*”. In: CHAVES; PIRES; MAGALHÃES (orgs.), *op. cit.*, 2008, p. 156-157.

atribuições judiciárias das câmaras municipais foi repassada a estes juízes de paz que eram eleitos localmente. As atribuições judiciárias que competiam no Antigo Regime ao espaço de poder local continuaram competindo a ele, o que mudou foi que saíram da responsabilidade das câmaras. Evidenciando que o objetivo dos liberais era esvaziar o poder político das câmaras pelos motivos já apontados, mas sem perder o apoio necessário das classes dominantes locais.

Enfim, impossibilitado de estender a hegemonia do Estado a todo o território imperial o poder central se viu forçado a angariar o apoio dos principais grupos político-econômicos locais estabelecendo compromissos e pactos com eles. Sem os quais veria minada a sua própria autoridade. Assim sendo, os parlamentares e governantes imperiais, sobretudo do período regencial inaugurado com a abdicação de d. Pedro I em 1831, se viram forçados a implantar no Brasil Imperial uma estrutura burocrático-patrimonial, conforme a descrição feita por Fernando Uricoechea.

Eles criaram um aparato burocrático central nos moldes do determinado pelos preceitos liberais e que vinha sendo tentado desde as reformas ilustradas, mas não tinham forças para fazer chegar este aparato à periferia. Nesta apenas lograram romper com a concentração de poderes nas câmaras municipais, porém continuaram necessitando do apoio dos notáveis locais e de suas clientelas políticas para fazerem valer suas determinações e manterem um governo ativo do centro à periferia, postulado fundamental do credo liberal. Este apoio se dava através de políticas patrimonialistas como a implantação da Guarda Nacional e dos juízes de paz eletivos. Instituições que serviam para os notáveis locais acomodarem seus interesses políticos nas localidades, ao mesmo tempo em que ajudavam o centro a difundir sua autoridade política através do exercício gratuito de funções administrativas por parte destes notáveis e de suas clientelas – um dos pressupostos básicos da estrutura patrimonial. A permanência desta estrutura também era evidenciada nesta noção de que servir à autoridade central era uma maneira de reforçar o prestígio social. Só assim foi possível ao Estado liberal brasileiro centralizar o poder político ao mesmo tempo em que mantinha sua capacidade intervencionista.

Portanto, mesmo que o liberalismo implantado no Brasil, como em Portugal, tivesse um forte cariz regional, ele ainda foi muito dependente dos espaços locais de poder. Mesmo ferindo as câmaras municipais, não foi capaz de matar as instituições locais. Transformou-as, mas não as eliminou. Mesmo com a transfe-

rência da atividade legislativa que recaía sobre as províncias e as municipalidades para as Assembleias Legislativas Provinciais em 1834, o que, sem dúvida, reforçou o poder regional perante as instituições locais e centrais, não se mexeu mais nas amplas funções administrativas das câmaras. Quanto às funções judiciárias dos juízes de paz, só foram diminuídas com o *Regresso* em 1841. Entretanto, os tempos já eram outros e os poderosos locais, sobretudo os grandes latifundiários do café, começavam a exercer forte influência no governo central, mediando e aprofundando as relações entre o centro e as periferias através de outros acordos entre os grupos políticos nacionais e locais.

O que importa reter é que o Estado liberal brasileiro transformou os espaços de poder locais, porém não os eliminou do seu arcabouço institucional porque dependia demasiadamente deles para impor a sua autoridade nos quatro cantos do Império. Resta sabermos o que aconteceu com os grupos políticos locais durante estas transformações. Imediatamente já posso adiantar que as adaptações necessárias não se fizeram sem traumas ou disputas. Mas, deixemos para examinar este assunto mais detidamente nos próximos capítulos.

A conformação dos grupos políticos locais nos impérios português e brasileiro

No capítulo anterior iniciei o exame do processo de incorporação dos grupos políticos e espaços de poder locais ao Estado Nacional brasileiro no início do século XIX analisando a estruturação das câmaras municipais no Brasil e em Portugal no Antigo Regime, as críticas ilustradas a estas instituições e as mudanças por elas sofridas com a implantação do liberalismo nestas duas monarquias. Neste segundo capítulo enfatizarei o papel dos grupos políticos locais neste processo, principiando mais uma vez no Antigo Regime e cotejando os estudos produzidos sobre este tema nos dois lados do Atlântico. Como sempre me permitirei utilizar dos estudos portugueses para tentar abrir os horizontes da pesquisa, procurando formular perguntas e dar respostas diferentes daquelas que nós, historiadores brasileiros, estamos acostumados. Afinal, o olhar externo costuma enxergar coisas que um olhar que vê a mesma paisagem sempre não consegue mais focar por estar demasiado habituado àquela visão. Neste sentido começarei mais uma vez com as perguntas de Joaquim Romero Magalhães:

Ninguém negará a importância das oligarquias, nem a necessidade de compor a história. Não será a rede oligárquica, que ocupa o poder-mando local dos municípios, um dos elementos para explicar a coesão do todo brasileiro face a um longínquo (e bem pouco eficaz) poder central? Não terá esta oligarquia, pulverizada por todo o espaço do Estado, funcionado como uma orgânica de solidariedade, ajudando a explicar a não fragmentação política que fez o Brasil? Não terão as oligarquias locais – grupos de prestígio – contribuído, poderosamente, para um controlo harmónico de tão pluriforme e imenso espaço físico?¹¹⁵

Estas perguntas feitas pelo historiador português nos faz olhar com outros olhos a relação entre o poder central e aqueles homens que davam vida aos poderes locais. Logicamente que precisamos contextualizá-las. Elas foram feitas em 1985, uma época em que as grandes teses sobre a formação do Estado e da Nação brasileiros focavam a ação dos grupos políticos instalados no Rio de Janeiro e como eles se estruturaram e assumiram quase que exclusivamente o governo do Império. Os grupos regionais só apareciam na história nos momentos de contestação da ordem implantada desde a sede da monarquia, mormente no período regen-

¹¹⁵ MAGALHÃES, *op. cit.*, 2011, p. 132.

cial. E os grupos locais eram o símbolo da ordem privada, em que os rumos da nação se submetiam à reprodução das relações senhor-escravo, do patriarcalismo e do patrimonialismo. Estes grupos só apareciam na história durante a formação da Guarda Nacional, em que ficava explícita a dependência do poder central em relação a eles, ou quando os políticos da Corte os mencionavam como o símbolo do atraso do Império em que reinava a violência e os interesses mesquinhos das “notabilidades de aldeia”¹¹⁶. Portanto, estas perguntas questionavam muito duramente a historiografia brasileira da época.

Atualmente este cenário mudou bastante, os estudos sobre as “elites” regionais e locais crescem em número e sofisticação. Talvez seja o tema mais desenvolvido da História do Brasil no momento, objeto de muitas monografias, dissertações e teses defendidas e sendo confeccionadas nos últimos anos. Porém, isto não quer dizer que os questionamentos de Joaquim Romero já não fazem mais sentido ou estão ultrapassados, de forma alguma. Eles ainda nos chamam a atenção para aspectos que muitas vezes não vemos ou não queremos ver. Posso apontar dois destes aspectos que para mim são evidentes e precisam de uma resposta historiográfica.

O primeiro, e talvez o mais importante, seria o de examinar exatamente o papel que os grupos políticos locais, chamados por ele de “oligarquias”, tiveram na manutenção da unidade nacional. Será que eles funcionaram como uma orgânica de solidariedade que atuou fundamentalmente para a não fragmentação política do Brasil? Esta é uma pergunta que, acredito, apenas uma grande síntese das diversas análises sobre a atuação destes grupos políticos neste período da nossa história pode responder. É um trabalho que ainda precisa de um tempo para ser feito, além é claro de necessitar de um bom historiador. De forma alguma pretendo respondê-la.

Já o segundo aspecto é o que me interessa neste capítulo, um aspecto que acredito vem sendo deixado de lado, muitas vezes aparece quase que sorrateiramente nas pesquisas sobre este tema. Qual seja: como estes grupos políticos locais podem ser socialmente classificados? Eles compunham qual grupo social? Eram “elites”, “classes”, “nobrezas da terra”, “oligarquias”, “grupos dominantes”, “grupos dirigentes”, o que eles eram? Existe todo tipo de classificação nos textos que

¹¹⁶ CARVALHO, *op. cit.*, 2007, p. 179.

tratam destes grupos, predominando os conceitos de “elite política” e de “classe senhorial”. O primeiro foi pioneiramente utilizado por José Murilo de Carvalho¹¹⁷ para descrever a formação do grupo político que dominava o poder central e depois foi aplicado de uma forma muito diferente por Miriam Dolhnikoff¹¹⁸ para descrever os grupos políticos regionais. Já o segundo foi desenvolvido por Ilmar Rohloff de Mattos¹¹⁹ para caracterizar o grupo político que em sua opinião dominava o Império. Entretanto, o uso destes conceitos acaba sempre se originando de uma certa filiação a alguma destas interpretações, não que eu as descarte como produtoras de boas análises, mas acredito que precisamos debater os conceitos e definirmos a partir do exame da realidade dos grupos políticos locais qual os classifica melhor.

Portanto, tentarei neste capítulo definir alguns dos conceitos que podem ser aplicados nesta classificação a partir da análise da formação destes grupos em Portugal e no Brasil, das suas relações com a instituição *câmara municipal* e com os respectivos poderes centrais (Lisboa e Rio de Janeiro) e da composição e estruturação dos grupos políticos locais mineiros na década de 1820. Não pretendo esgotar esta discussão, uma vez que farei uma escolha entre estes conceitos que muito provavelmente não será unanimidade na historiografia nacional. Mas, gostaria de provocar o debate para que possamos dar um passo importante para a prática de um exercício comparativo sempre mais profícuo entre os diversos contextos locais do imenso espaço imperial e para a construção de uma via comum em direção àquela síntese necessária que apontei acima. Somente assim poderemos corrigir as distorções que Rui Santos identificou na historiografia portuguesa dedicada a este tema, e que já começam a grassar entre nós, e encontrar algumas das soluções que ele apontou:

Se na realidade há rendimentos marginais decrescentes, tal dever-se-á mais ao paradoxo já sugerido de uma ‘acumulação não cumulativa’ (i.e., agregação de casos isolados, sem critérios de comparabilidade ou organizados em torno de categorias teoricamente pouco profícuas) [...] O remédio estará mais na negociação científica de uma agenda, ou agendas, de investigação comparativa assentes em modelos analíticos explícitos que definam as lacunas, os problemas – entre os quais, decerto o da mobilidade e da reprodução das elites –, os *conceitos*, as dimen-

¹¹⁷ CARVALHO, *op. cit.*, 2007.

¹¹⁸ DOLHNIKOFF, *op. cit.*, 2005.

¹¹⁹ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema: a formação do Estado imperial*. São Paulo: Editora Hucitec, 2004.

sões e os indicadores, bem como os referentes espaciais e cronológicos que permitam transcender o âmbito local dos somatórios de conclusões e eventualmente reinterpretar o que já foi feito para trás.¹²⁰

Evitar a “acumulação não cumulativa” é extremamente preciso para que os estudos monográficos possam gerar maiores frutos historiográficos. É claro que não pretendo construir esta agenda sozinho, esta é uma construção coletiva. Apenas, como já disse, lancei uma questão e procurarei apontar algumas respostas que, mais que esgotar o assunto, darão uma amostra de quão complexo é este problema e de como se torna necessário definirmos melhor o nosso objeto de pesquisa.

Tendo isto em vista vamos perscrutar estas estruturas sócio-políticas que não desapareceram com a implantação do Estado liberal após a emancipação política do Brasil. Muito antes pelo contrário, estas estruturas permaneceram e contribuíram muito para a sua solidificação, fixando-se por muito tempo ainda nos meandros do arcabouço institucional do Império.

Conceituando os grupos políticos locais: a experiência portuguesa

O trecho de Joaquim Romero exposto logo acima é fundamental para esta nossa análise por conter um importante conceito para entendermos a formação e o modo de agir, social e politicamente, dos grupos hegemônicos locais: *oligarquia*. Este é um conceito que a historiografia portuguesa adotou há muitos anos para o exame destes grupos no Antigo Regime e que no Brasil é quase que exclusivamente adotado para descrever os setores políticos nacionais, regionais e locais e o modo de exercício da política durante a República Velha (1889-1930). Ou seja, no Brasil o seu uso historiográfico precisa ser ampliado e talvez sofra até um certo preconceito pelos historiadores que estudam os períodos colonial e imperial devido a sua forte vinculação com a República. Mas, o uso que Romero faz demonstra que ele é bastante útil para a análise da política local *ancien régime* e talvez possa se aplicar bem ao período imperial brasileiro, ao menos nos seus primeiros anos. Vejamos.

¹²⁰ SANTOS, *op. cit.*, 2005, p. 272-273 [grifo meu].

Como já sabemos, a Coroa portuguesa precisou delegar importantes atribuições para as câmaras municipais uma vez que ela não tinha recursos suficientes para manter um corpo de oficiais capaz de controlar todo o território do Reino e nem era da sua natureza concentrar funções uma vez que a monarquia portuguesa era corporativa. Essa delegação elevou os poderes locais a um nível que lhes permitia fazer frente à autoridade da Coroa, principalmente porque foram delegadas atribuições judiciárias e fazendárias, ou seja, o cerne da autoridade estatal. Assim sendo, o poder central precisava exercer alguma forma, mesmo que remota, de controle sobre os indivíduos que recebessem o encargo destas funções. O centro corria o risco de perder o controle sobre o Reino se não o fizesse. Desta forma, a Coroa procurou intervir na escolha destes indivíduos ao mesmo tempo em que propiciava o alargamento da autoridade deles.

Desde sempre a elegibilidade para oficial camarário era restrita, como convinha a uma sociedade estamental. Apenas os *homens bons* ou cidadãos podiam votar ou ser eleitos. Estes eram aqueles moradores que detinham parte considerável da *potestas* local, variando muito o critério de classificação entre os concelhos, mas sempre contando critérios econômicos e nobiliárquicos. Sendo que a partir de 1391 foi implantada a medida de se fazer um rol destes homens e a partir dele um sorteio para determinar aqueles que governariam a comunidade. Era a legislação dos pelouros que modificada vigorará no Brasil até o século XIX e que, segundo Romero, implicava a igualdade política entre os elegíveis, embora reforçasse a existência de uma elite governativa local:

A ordenação dos pelouros implicava uma consideração de igualdade política para todos os que deles contassem. Assim se afirmava a existência de uma elite governativa local. Com nivelamento político de todos os que eram ou podiam ser investidos nas mesmas funções.¹²¹

Entretanto, o aumento das atribuições das câmaras municipais impôs que se alargasse a autoridade daqueles que as compunham, afinal era necessário que os cobradores de impostos e os juizes ordinários fossem respeitados pelas populações locais para poderem cumprir com suas obrigações. Passava-se a exigir dos camaristas, além de uma determinada posição econômica e estamental, um alto grau de autoridade e respeitabilidade social, que segundo os critérios da realeza

¹²¹ MAGALHÃES, Joaquim Romero. “Os nobres da governança das terras”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo F.; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da (orgs.). *Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS / Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 66.

apenas algumas pessoas possuíam. Neste momento, que podemos situar entre o final do século XVI e o início do XVII, deu-se início à imposição de restrições eleitorais cada vez mais severas.

Segundo Paulo Jorge da Silva Fernandes¹²², em 1611 foi baixado um alvará que regulamentava a eleição de vereadores e modificava o seu método eleitoral. De acordo com o alvará de 12 de novembro de 1611 após a feitura do rol de elegíveis o povo deveria se reunir e escolher, entre as pessoas mais nobres e da governança da terra ou que tivessem pais ou avós pertencentes a tal grupo, seis pessoas que seriam os eleitores. Estes, por sua vez, seriam divididos em grupos de dois e elaborariam três pautas com os nomes dos vereadores que deveriam servir nos próximos três anos. No entanto, estes vereadores além de estarem inclusos no rol dos elegíveis deveriam ser “pessoas naturaes da terra, e da governança della, ou houvessem sido seus pais e avós, de idade conveniente, sem raça alguma”¹²³.

Podemos perceber que houve uma clara restrição entre os elegíveis. Se antes bastava pertencer ao rol, agora era preciso que o elegível fosse descendente de pessoas que já tivessem pertencido à câmara municipal da localidade ou que ele mesmo já tivesse sido membro da edilidade alguma vez. Portanto, de entre os homens bons surgia um novo grupo mais seletivo que compunha um patamar ainda mais elevado na hierarquia social local. E para fechar mais este grupo sócio-político ficava instaurada a eleição indireta feita por eleitores escolhidos pelo “povo”, entendido como o conjunto dos cidadãos, de entre o grupo de onde saíam os próprios vereadores. Definitivamente estava criado um novo corpo social originário do topo da hierarquia local, ou seja, do grupo cidadão, mas que estava separado deste por critérios políticos e que com o tempo se afastará e não se identificará mais com ele. Afastamento que foi incentivado pela Coroa com medidas legislativas, tais como o regimento aprovado pelo alvará de 08 de janeiro de 1670.

Este regimento consolidava uma legislação que já estava em vigor desde 1640 e que determinava que os eleitores não mais seriam escolhidos pelo povo reunido, mas sim pelo grupo dos homens nobres e da governança. Ou seja, definiu-se em lei o estabelecimento de um novo estamento nas comunidades locais

¹²² FERNANDES, Paulo Jorge da Silva. “Elites locais e poder municipal. Do Antigo Regime ao liberalismo”. *Análise Social*, Lisboa, volume XLI, nº 178, 1º trimestre 2006, p. 59-60.

¹²³ “Regimento para a eleição de vereadores”. In: SILVA, José Justino de Andrade e. *Collecção chronologica da legislação portuguesa, 1603-1612*. Lisboa: Imprensa de J. J. Andrade e Silva, 1854, p. 314-316. *Apud* FERNANDES, *op. cit.*, 2006, p. 60.

portuguesas situado, na hierarquia, acima do setor social hegemônico de cada localidade. Os cidadãos que há menos de um século participavam da escolha para os cargos da governança local em condição de igualdade, agora foram divididos em dois conjuntos distintos e a maioria estava afastada desta escolha.

Escolha que também não estava mais circunscrita à localidade. Se por um lado no âmbito local a eleição restringia-se a um pequeno grupo que detinha poderes políticos e que se sobrepunha à camada dominante da sociedade, por outro lado ela passava a depender da sanção régia para ser legítima. Segundo o regimento de 1670, cabia à Mesa do Desembargo do Paço em Lisboa a validação dos arrolamentos dos elegíveis – em que se deveria constar informações sobre a idade, os parentescos, o estado civil, a naturalidade, a residência, o rendimento e a profissão de cada arrolado – e das pautas elaboradas pelos eleitores e também a nomeação dos oficiais camarários eleitos. Desta forma, a Coroa intervinha diretamente na seleção daqueles que receberiam a incumbência de desempenhar as atribuições que ela havia delegado às câmaras municipais.

Como já disse acima, esta intervenção se fez no sentido de garantir que os camaristas possuíssem algumas características compatíveis com as importantes atribuições que desempenhariam, especialmente autoridade e respeitabilidade social. Qualidades estas que, nos critérios régios, somente as famílias mais prestigiadas e antigas de cada localidade podiam possuir e transmitir:

Supunha-se que os membros das famílias localmente mais prestigiadas e antigas dispunham de uma autoridade natural, ou seja, sedimentada pelo tempo, que mais facilmente seria acatada pelos de baixo. Pensava-se também que os mais nobres e ricos seriam igualmente os que davam maiores garantias de isenção («desinteresse») e independência no desempenho dos seus ofícios, no sentido de poderem viver para eles sem deles viverem.¹²⁴

Entendia-se que funções tão importantes só poderiam ser executadas por pessoas que possuíssem uma autoridade natural que, como praticamente todas as qualidades e defeitos sociais no Antigo Regime, “vinha de berço”. E como tal, só poderia ser transmitida por aqueles que já estivessem acostumados com o governo, com a liderança da sociedade: os nobres residentes ou que mantivessem propriedades no concelho ou aqueles que já tivessem exercido cargos da governança local. Esta era uma forma de a Coroa criar um grupo político mais confiável em

¹²⁴ MONTEIRO, *op. cit.*, 1998, p. 289.

cada concelho e que, segundo Nuno Monteiro, deveria viver em função dos ofícios e não depender deles para viver, afinal constava entre as atribuições camarárias a cobrança de impostos importantes para a manutenção do poder régio e do governo central e que, portanto, precisavam imprescindivelmente chegar a Lisboa.

É este grupo que Joaquim Romero define como sendo uma “oligarquia local”, ou mais corretamente no plural “oligarquias locais” já que elas não constituíram um grupo social homogêneo no espaço da monarquia portuguesa. Mas, por que o conceito “oligarquia” e não outro qualquer? Embora o autor, nos textos que tive acesso, não explicita teoricamente esta questão, tenho minhas próprias razões para considerá-lo um bom conceito.

Partindo do pensamento grego, oligarquia significava originalmente “governo de poucos” e nisto creio que não há dúvidas da sua aplicabilidade ao caso em questão. Como já apontei, o número de cidadãos em grande parte dos concelhos portugueses já era muito restrito desde o final da Idade Média, logo a quantidade de pessoas que compunham a “gente nobre e da governança” devia ser menor ainda. Assim sendo, é evidente que os governos locais em Portugal eram de fato serviço de poucos, quando não de muito poucos. No entanto, este é um argumento que se aplica a quase todas as esferas políticas das sociedades europeias de Antigo Regime, portanto não pode diferenciar o governo local das outras instâncias de poder. Consequentemente, precisamos sofisticar o argumento. Monteiro nos abre uma possibilidade:

Importa, sim, ter presente que o «governo oligárquico», no sentido aristotélico do termo, cedo constituiu o modelo oficial, aliás, destinado a sobreviver para lá do século XVIII. Geralmente, as perturbações da ordem tendiam a ser imputadas à intromissão no governo local de elementos estranhos à melhor nobreza das terras.¹²⁵

Deixemos por enquanto de lado o conceito de “nobreza das terras” e pensemos no tal “sentido aristotélico do termo” “governo oligárquico”. De fato o filósofo grego Aristóteles classificou a oligarquia como uma de suas formas de governo, entretanto ela tinha um sentido diferente da sua raiz etimológica significando “governo dos ricos”. E, segundo Norberto Bobbio¹²⁶, na classificação aris-

¹²⁵ MONTEIRO, *op. cit.*, 1998, p. 289.

¹²⁶ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Trad. Carmen C. Varriale et alli.. Coord. trad. João Ferreira. Rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998, p. 835. Todas as referências ao pensamento aristotélico foram tiradas do verbete “Oligarquia” deste dicionário.

totélica a oligarquia era uma forma de governo viciada que degenerava da aristocracia, ou seja, do “governo dos melhores”.

Portanto, se voltarmos à citação anterior de Monteiro podemos perceber que ele define o governo local como aristotelicamente oligárquico por ser formado pelos mais nobres e *ricos*. No entanto, não concordo com ele que a riqueza fosse um critério fundamental nessa escolha, uma vez que questões raciais, religiosas e estamentais muitas vezes excluíaam pessoas muito ricas dos arrolamentos. Questões como a origem africana, a pureza de sangue e o trabalho manual fechavam as portas da oligarquia local que a riqueza nem sempre conseguia abrir. Se riqueza contava, ela não era o critério principal, antes vinham critérios de nobreza e origem que poderiam ser muito mais associados ao conceito aristotélico de aristocracia. Se riqueza não era a base de recrutamento dos governantes definitivamente o governo local não pode ser classificado como oligárquico segundo a definição aristotélica.

Assim sendo, a possibilidade de fundamentação aberta por Monteiro não nos serve, afinal riqueza não era o primeiro critério para a entrada nas oligarquias locais, muito embora fosse importante. Por conseguinte, o conceito que proponho de oligarquia não radica no pensamento aristotélico, muito menos carrega a carga pejorativa que o pensamento grego e a filosofia aristotélica imputaram-lhe e que, segundo Bobbio, estava associado a ele neste período que analisamos. Para este autor, oligarquia já tinha um sentido muito negativo na Grécia Antiga e que perdurou por toda a tradição do pensamento político posterior, sendo muito bem expresso por Jean Bodin:

Em *De la république*, Bodin fixa de modo singularmente exemplar o sentido desta tradição: “Como a monarquia pode ser régia, despótica, tirânica, também a aristocracia pode ser despótica, legítima, facciosa; este último tipo era chamado oligarquia na antigüidade, isto é, domínio exercido por um pequeno número de dominadores... Por isso, os antigos usavam sempre o nome de Oligarquia com significado negativo e aristocracia com significado positivo” (Livro II, cap. VI).¹²⁷

Não é neste sentido de domínio exercido por poucos dominadores que seriam capazes de dispor de todas as armas que o poder lhes permitisse para não perdê-lo nem muito menos a posição social que ocupavam que estou propondo o termo oligarquia. Decididamente não é isto que estou afirmando, conquanto situa-

¹²⁷ BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, *op. cit.*, 1998, p. 835 [grifos do autor]. Verbete “Oligarquia”. A obra clássica de Jean Bodin foi publicada originalmente em 1576.

ções como esta pudessem ocorrer até com certa frequência. Muito menos quero afirmar que este termo era aplicado para denominar os grupos formados pela gente nobre e da governança de cada concelho pelos coevos. Dificilmente os governos locais eram vistos desta maneira, sendo muito mais comuns as denominações de “gente nobre e da governança” ou “nobreza da terra” ou ainda “nobreza local”. Portanto, oligarquia é uma classificação que não tem origem nas fontes da época e sim na teoria política do século XX que deu um outro significado para este conceito e que acredito ser o mais cabível para o caso em questão.

Esta nova definição de oligarquia de que falo foi desenvolvida pelos estudiosos Gaetano Mosca, Vilfredo Pareto e Robert Michels através da Teoria do Elitismo. Na verdade o termo oligarquia foi empregado somente por este último autor, mas com base em pesquisas feitas também pelos primeiros, sobretudo Mosca. E é em Michels e Mosca que me baseio para indicar que este é sim um conceito capaz de explicar a formação e a ação dos grupos políticos locais no Império português.

Segundo Mosca, todas as sociedades, das mais primitivas às mais civilizadas, possuem duas classes fundamentais de pessoas: a dos governantes e a dos governados.

A primeira, que é sempre a menos numerosa, executa todas as funções políticas, monopoliza o poder e goza das vantagens que lhe estão associadas; enquanto a segunda, mais numerosa, é dirigida e regulada pela primeira de um modo mais ou menos legal, ou mais ou menos arbitrário e violento, e fornece-lhe, pelo menos aparentemente, os meios materiais de subsistência e os que são necessários à vitalidade do organismo político.¹²⁸

A primeira ele denominou de *classe política* ou *classe dirigente*, e é a que mais nos interessa aqui. Esta classe comanda a sociedade monopolizando o poder e sem ela não existe estrutura política que se mantenha, mesmo os regimes democráticos precisam dela. A ideia é que sempre um grupo menor domina o maior de onde ele se origina, mas isto só é possível se houver um mínimo de organização grupal. É necessário que haja uma estrutura a organizar a sociedade, havendo isto um pequeno número de pessoas irá controlar esta estrutura e dificilmente deixará o comando pacificamente. Portanto, uma vez organizada a sociedade em um estado, mesmo que mínimo, inicia-se o processo de constituição de uma classe diri-

¹²⁸ MOSCA, Gaetano. *Elementi di Scienza Politica*. 5 ed. Bari: Laterza, 1953, v. 1. *Apud* CRUZ, Manuel Braga da. *Teorias sociológicas: os fundadores e os clássicos*. 6 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010, p. 405-419. O texto de Mosca foi traduzido por Manuel Braga da Cruz.

gente. Esta assertiva foi expressa por Michels através da formulação da *Lei Ferrera da Oligarquia*:

A lei sociológica fundamental [...] pode, reduzida à sua expressão mais simples, formular-se assim, mais ou menos: a organização é a mãe do domínio dos eleitos sobre os eleitores, dos mandatários sobre os mandantes, dos delegados sobre os delegantes. *Quem diz organização, diz oligarquia.*¹²⁹

Este sem dúvida é o sentido de oligarquia que podemos atribuir aos grupos de poder local do Antigo Regime português, apesar de ele poder ser aplicado também à esfera central de poder desta sociedade que denominamos de Primeira Nobreza do Reino ou aristocracia. Era evidente um domínio da gente da governança assentado na organização crescente do poder camarário. Quanto mais a Coroa legislava sobre o poder local mais se reforçava a composição de um pequeno grupo detentor exclusivo da instância máxima deste nível de poder nos concelhos, principalmente nos médios e grandes. O que era mesmo a intenção da Coroa. Entretanto, podemos contrapor que desde o século XIV já havia um número pequeno de pessoas a comandar os espaços locais e que poderíamos chamar estes conjuntos também de oligarquias. Isto não está errado mesmo, no entanto a partir do século XVII há uma acentuação desta oligarquização. Processo que segundo Antonio Gramsci também pode ocorrer até no mesmo grupo social homogêneo¹³⁰. Fato que verificamos no âmbito dos setores sociais hegemônicos locais em Portugal com a constituição, em cada concelho, de um grupo reduzido de indivíduos com poderes políticos originado do já pequeno número de cidadãos.

Com o tempo estes grupos políticos locais acentuaram ainda mais este processo de oligarquização adotando práticas endogâmicas de reprodução, se fechando sobre si mesmos. A admissão de novos membros era sempre dificultada pela legislação ou pelas próprias oligarquias. De modo que a coesão grupal era reforçada constantemente, como nos indica Romero: “Instituiu-se, assim, a perpetuação do mando nas mesmas e poucas famílias. [...] Menos um poder pessoal, mais um poder de grupo. Se há parcialidades em conflito [...] a força e o mando do grupo enquanto grupo não ficam afectados”¹³¹. Ou seja, o poder não residia no indivíduo, mas sim na oligarquia da qual ele fazia parte. Estes aspectos reforça-

¹²⁹ MICHELS, Robert. *La sociologia del partito político*. Torino: UTET, 1912. *Apud* CRUZ, *op. cit.*, 2010, p. 500 [grifo meu]. O texto de Michels foi traduzido por Manuel Braga da Cruz.

¹³⁰ GRAMSCI, Antonio. *Maquiavel, a política e o Estado moderno*. 5 ed. Trad. Luiz Mário Gazzaneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984, p. 19.

¹³¹ MAGALHÃES, *op. cit.*, 2011, p. 128.

vam a homogeneidade, estabilidade e coesão grupais, características que Bobbio atribui aos grupos oligárquicos:

Os últimos [os sistemas oligárquicos] se caracterizam por um grupo de poder restrito, homogêneo, estável, com uma boa organização interna e fortes vínculos entre seus membros, pouco confiante na lealdade de quem a ele pertence e cauteloso na admissão de novos membros;...¹³²

Este fechamento estava muito relacionado com a pouca confiança na lealdade de quem pertencia ao grupo, evidenciada na formação de facções internas em inúmeras oligarquias locais, e nas outras oligarquias espalhadas pelo território do Reino. Como apontado no capítulo anterior, a força das oligarquias locais estava intimamente relacionada com o equilíbrio existente entre elas, elas se conheciam e se tutelavam mutuamente, eram solidárias pelas práticas idênticas de mando e pelas ações em prol do não surgimento de polos regionais de poder. Era extremamente necessário controlar o crescimento interno de todas para impedir o fortalecimento extraordinário de uma delas ou de uma facção e a sua elevação regional. Como diz Joaquim Romero, as oligarquias locais eram também a-regionais e anti-regionais¹³³.

Embora elas fossem solidárias pelas práticas idênticas de mando e pela oposição ao regionalismo do poder, elas não tinham uma composição idêntica em todo o espaço monárquico. Nas palavras de Nuno Monteiro: “(...) no espaço da monarquia portuguesa as câmaras configuravam talvez uma mesma categoria institucional, mas não uma comum categoria social”¹³⁴. A origem social de cada oligarquia local dependia muito das características de cada concelho: a atividade econômica principal, a quem pertencia a terra em que se situava o concelho, se nele residiam nobres, que nobres eram esses, etc. Ou seja, assim como os concelhos eram variadíssimos, também o eram as oligarquias. Daí alguns autores portugueses, a começar pelo próprio Nuno, rejeitarem este termo na descrição destes grupos, preferindo *elite*.

Os principais argumentos de Monteiro são: a composição da “gente nobre” em cada concelho variava muito em função dos “usos” locais; existiam outros caminhos, especialmente as misericórdias e as ordenanças, para se alcançar a nobilitação local, ser “gente nobre”; e o conceito de oligarquia “arrisca-se a obscure-

¹³² BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, *op. cit.*, 1998, p. 836. Verbete “Oligarquia”.

¹³³ MAGALHÃES, *op. cit.*, 2011, p. 131.

¹³⁴ MONTEIRO, *op. cit.*, 1998, p. 291-292.

cer as dinâmicas sociais que atravessavam o acesso aos lugares da governança das terras”¹³⁵ justamente pelo processo de fechamento ou “cristalização” acima descrito.

Se olhássemos estas objeções colocadas pelo autor através da Teoria do Elitismo veríamos que a troca proposta por ele não faria nenhum sentido, uma vez que o termo *élite* proposto por Vilfredo Pareto corresponde ao de oligarquia proposto por Michels, ambos se referem à classe política dirigente¹³⁶. Contudo, Monteiro não está propondo uma troca tão singela assim. O que ele nos aponta é o seu temor de que fechemos os olhos para a mobilidade social existente na camada superior da sociedade que para ele correspondia à oligarquia.

A coincidência entre os mais nobres e os elegíveis para vereadores (e juizes) (*sic*) camarários. Tal facto decorre do facto de a base da constituição das câmaras ser geral e electiva, pois que o perfil definido pela ordem jurídica prevalecente exigia que os elegíveis fossem recrutados de entre os mais nobres e «principais» das diversas terras. Consequentemente, poder-se-á supor que as «oligarquias municipais» não se diferenciavam das elites sociais locais.¹³⁷

O que o autor está indicando é que em muitos casos o estrato superior da sociedade local correspondia também às pessoas que detinham o poder político. Concordo com ele para os casos em que esta “elite social” era muito pequena. No entanto, um conceito não pode ser substituído do outro da forma como ele está propondo porque se tratam de realidades diferentes. Ao falar de elite, Monteiro está tratando do topo da hierarquia social e não da classe política, porém nem sempre os detentores do poder político compõem inteiramente o estrato social superior. Ele mesmo nos diz em um trabalho posterior que no século XVIII o número de arrolados para os ofícios honorários municipais variavam entre pouco mais de uma dezena e uma trintena de indivíduos na maioria dos concelhos¹³⁸. Como podemos dizer que a “elite social” de alguns concelhos era formada por um número tão baixo de indivíduos?

O que acontece é que não podemos confundir os dois conceitos, “elite social” e “oligarquia”, ou ampliar o uso deste último para o campo da estratificação

¹³⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime”. *Análise Social*, Lisboa, volume XXXII, nº 141, 2º trimestre 1997, p. 357. As outras citações são das páginas 356 e 341 respectivamente.

¹³⁶ BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, *op. cit.*, 1998, p. 385, 386, 835-836. Verbetes “Teoria das Elites” e “Oligarquia”.

¹³⁷ MONTEIRO, *op. cit.*, 1997, p. 339.

¹³⁸ *Idem*, “Os concelhos e as comunidades”, 1998, p. 298.

social. Se houve uma expansão do uso do conceito de elite para o campo social, o mesmo não ocorreu com o de oligarquia. O que favorece o seu uso para evitarmos confusões entre estratificação social e formação de grupos políticos. E mesmo que em Portugal tenha ocorrido um processo crescente de cristalização das oligarquias locais, este conceito não impede a possibilidade de mobilidade social, ele não sugere de antemão o fechamento do grupo político.

Pode-se até dizer que toda a história da humanidade civilizada se resume na luta entre a tendência que têm os elementos dominadores para monopolizar estavelmente as forças políticas e para transmitir hereditariamente a sua posse aos filhos, e a tendência, que também existe, para a deslocação destas forças e afirmação de novas forças, que produz um contínuo trabalho de *endosmose e exosmose* entre a classe alta e algumas fracções das baixas.¹³⁹

O que Mosca nos ensina aqui é que continuamente se efetua a renovação da classe política através de dois processos: *a)* entrada de indivíduos novos vindos das outras classes, denominado por ele de *endosmose*; *b)* saída de antigos membros simultaneamente à *endosmose*, o que ele chamou de *exosmose*. Ou seja, existe uma mobilidade constante na composição da oligarquia, embora o autor mesmo afirme que em determinados momentos prevaleça uma tendência ao fechamento, à imobilidade, à cristalização da classe política¹⁴⁰. Tendência esta que ocorreu em Portugal entre os séculos XVII e XVIII, mas que, como toda tendência, não foi um fenómeno que se desenvolveu integralmente em todas as localidades ou que alcançou os mesmos resultados sempre.

Segundo Joaquim Romero¹⁴¹, existia sim uma via de entrada para a oligarquia local além da parentela e que, por isso, provocava uma pequena, mas constante, renovação do grupo. Esta via era o exercício dos cargos menores das câmaras, tais como almotacé, tesoureiro e procurador. Tudo começava com o exercício do cargo de almotacé. Este funcionário era responsável pela fiscalização do cumprimento das posturas municipais, principalmente as relacionadas com o comércio. Existia uma dupla de almotacé para cada município, sendo um almotacé para a sede e outro para o termo municipal. Estas duplas exerciam o cargo por dois meses e a primeira de um ano era formada pelos dois juízes ordinários do ano anterior. As duplas seguintes eram formadas por indivíduos escolhidos pela verean-

¹³⁹ MOSCA, *op. cit.*, 2010, p. 417 [grifo meu].

¹⁴⁰ *Ibidem*, p. 418.

¹⁴¹ MAGALHÃES, *op. cit.*, 2005, p. 70.

ça atual. Esta escolha é que abria as portas da oligarquia para indivíduos que a ela não teriam acesso através da descendência de antigos camaristas. Este processo era lento e gradual, a subida era cargo a cargo, passando pela tesouraria e pela procuradoria, e algumas vezes podia não dar em nada. Porém, quando o processo tinha sucesso todos saíam ganhando, tanto aquele que estava subindo quanto a oligarquia, pois ela adquiria a lealdade de um indivíduo que estava exercendo o cargo de tesoureiro ou o de procurador, ambos envolvidos com as rendas camarárias, e ter um funcionário de confiança nestes casos era primordial para a sua sobrevivência. Portanto, ocorria uma simbiose de interesses entre a oligarquia e os indivíduos que exerciam estes cargos.

No exercício da sua actividade, estes funcionários procuravam, prioritariamente, servir a elite dirigente local, a quem deviam, não apenas o lugar, a respectiva transmissão familiar e o prestígio social decorrente do seu exercício, mas ainda o acesso a outras ocupações públicas remuneradas ou a preferência em lucrativos negócios que envolviam a municipalidade.¹⁴²

Como podemos ver, esta mobilidade, mesmo que pequena e lenta, permitia à oligarquia controlar totalmente a câmara municipal e aos cidadãos ter a sensação de que um dia poderiam ser incluídos nela. Isto era fundamental para o reconhecimento da posição social do grupo político. Mas, também era importante para que ele não desaparecesse. Apesar de algumas vezes esta renovação ter sido feita à força e sob o protesto dos oligarcas através da intervenção dos magistrados régios, o que ocorria quando o número de elegíveis era baixo demais.

Assim sendo, as oligarquias locais portuguesas eram caracterizadas pela mobilidade, embora pequena, lenta e às vezes forçada. E no caso das sociedades coloniais, nomeadamente a brasileira, Romero diz que esta mobilidade era inevitável devido à particular plasticidade delas¹⁴³. O que indica que neste aspecto o conceito de oligarquia é perfeitamente cabível para o objeto que estamos analisando.

E podendo haver mobilidade na composição das oligarquias é perfeitamente cabível que elas tenham arranjos diferentes em cada espaço político. Como já explicitado anteriormente, pode existir uma oligarquia até em um mesmo grupo social segundo Gramsci. Dessa maneira, no caso do Antigo Regime português, a diferenciação da composição das “gentes nobres” locais oriunda dos “usos e cos-

¹⁴² FONSECA, *op. cit.*, 2005, p. 85.

¹⁴³ MAGALHÃES, *op. cit.*, 2011, p. 129.

tumes” diversificados de cada localidade não impede que chamemos de oligarquias locais aos indivíduos que, dentre estas “gentes”, exercem constantemente o poder político.

Um último aspecto das ressalvas levantadas por Monteiro quanto ao uso deste conceito tem que ver com a existência de outras vias de nobilitação local, nomeadamente as misericórdias e as ordenanças. Quanto às primeiras, ele afirma que “tendiam a configurar-se como uma instituição fundamental na delimitação das elites locais”¹⁴⁴. Nisto estou de comum acordo. Contudo, isto não influenciava diretamente na composição das oligarquias locais, pois que as misericórdias não eram instituições que formavam a governança local, embora fossem importantes para o espaço de poder local justamente por proporcionarem *status* social que via de regra resvalava no campo político. Se pertencer a esta irmandade era sinal de um grande prestígio social capaz de elevar um indivíduo ao topo da hierarquia local, de forma alguma estava implícito que este indivíduo passaria a compor o seletto grupo político. Isto dependia muito do seu relacionamento com os eleitores e com o grupo que já estava no jogo político. Novamente, nem sempre havia paridade total entre a elite social e seu braço político.

Quanto às segundas, ele argumenta que eram instituições relevantes da sociedade local portuguesa e que permitiam um tremendo poder a quem nelas alcançava os postos de capitão-mor e sargento-mor devido à estabilidade do ofício, o controle sobre o recrutamento militar e a nobilitação vitalícia que eles proporcionavam¹⁴⁵. Sem dúvida esta era uma via importante de acesso ao grupo político local uma vez que o capitão-mor ou sargento-mor já possuía uma como que autoridade natural, além da nobreza vitalícia. Se olharmos para a composição das câmaras coloniais brasileiras, sempre estes oficiais estavam circulando por elas. Entretanto, a possibilidade de ascensão dos oficiais das ordenanças às oligarquias locais não impede que continuemos usando este conceito porque, como explicado acima, não vejo incompatibilidade entre mobilidade social e oligarquia. Apesar de o momento que estamos examinando ter sido marcado pela constituição legal e costumeira de entraves a esta mobilidade. Portanto, as ordenanças eram peças importantes dos espaços de poder locais.

¹⁴⁴ MONTEIRO, *op. cit.*, 1997, p. 342.

¹⁴⁵ *Ibidem*, p. 342.

Mas, esta última objeção feita por Monteiro está intimamente relacionada com a ideia de nobilitação, com as expressões da época que designavam as oligarquias locais e, muitas vezes, também as elites sociais locais, tais como “gente *nobre* e da governança”, “nobreza da terra” ou “nobreza local”. Como convinha a uma sociedade aristocrática, de Antigo Regime, o pertencer à nobreza ou viver à lei da nobreza era o objetivo último de qualquer indivíduo que pudesse ascender socialmente. Sendo assim, o exercício de ofício nas câmaras municipais, fosse honorário ou remunerado, fazia parte deste projeto de nobilitação, ao menos a nível local. Nas palavras de Joaquim Romero, o estabelecimento das oligarquias locais fez com que surgisse um novo patamar da nobreza derivado da nobreza togada e que se situava abaixo dos fidalgos, a primeira nobreza do Reino.

Esta gente nobre da governança das terras continua a não se confundir com a fidalguia que lhe fica acima, nem com os cidadãos que ocupam lugares mais baixos nas câmaras, nomeadamente os lugares de procurador ou de tesoureiro do concelho. Mas é do grupo de cidadãos que é originária, embora dele consiga destacar-se. E tudo fará para que essa nobilitação semântica corresponda a uma realidade social concreta. Distinção pelos lugares ocupados, pelos ofícios desempenhados, pelas alianças familiares, sobretudo pelo modo de vida «à lei da nobreza».¹⁴⁶

O que podemos perceber é que a constituição das oligarquias locais estava imbricada com a constituição de nobrezas das terras. O exercício da governança dos municípios, segundo Nuno Monteiro, estava inserido na regra de que “os ofícios nobres, e costumados, a andar em pessoas de esclarecido nascimento, se alguma vez forem conferidos pelo Príncipe em outras de menos condição [...] nobilitam a quem o serve”¹⁴⁷. Ou seja, pertencer à oligarquia era o mesmo que estar incluído na nobreza das terras, neste “Estado do Meyo” nos dizeres do dicionário de Rafael Bluteau.

Pensando por esta via podemos concordar com Monteiro em que a possibilidade concreta de nobilitação local através das patentes de capitão-mor e de sargento-mor das ordenanças constitui um importante empecilho para o uso do conceito de oligarquia para descrever os grupos políticos locais. Para ele, se oligarquia e nobreza das terras se confundem, conforme parece sugerir Romero, e esta possui membros que a alcançaram sem precisar pertencer primeiro à oligarquia,

¹⁴⁶ MAGALHÃES, *op. cit.*, 2005, p. 67.

¹⁴⁷ OLIVEIRA, Luis da Silva Pereira. *Privilegios da Nobreza, e Fidalguia de Portugal*. Lisboa: s. n., s. d., p. 53. *Apud* MONTEIRO, *op. cit.*, 1997, p. 343.

este último termo perde a sua eficácia conceitual pois, mais uma vez, fica demonstrada a paridade entre o topo da hierarquia social e a classe política locais. Entretanto, em minha opinião, o raciocínio que ele faz apenas reforça a utilidade do conceito de oligarquia para o nosso objeto de estudo.

Primeiro, concordo que tanto os oficiais camarários quanto os oficiais das ordenanças pertenciam à nobreza das terras através do processo de nobilitação via prestação de serviço a Sua Majestade. Neste aspecto há sim uma correspondência entre estes ofícios, mesmo porque nobreza é uma classificação social e não política. Portanto, tanto os camaristas quanto os oficiais das ordenanças pertenciam à mesma estratificação social: a “elite social local” no entender de Monteiro. Mas, o fato de serem nobres os destacava no seio da elite social.

De fato o ser nobre era uma das vias de acesso ao exercício da vereança, portanto permitia a entrada na oligarquia, porém o uso do termo “nobreza da terra” para descrever a oligarquia local pode gerar más interpretações justamente por ser muitas vezes associado ao conceito de “elite social”. Nobreza é uma classificação tipicamente social, como o é “elite”, e, por isso, não pode se confundir com o conceito de oligarquia, afinal este é um termo classificatório exclusivamente político. Quando Romero fala que a oligarquia local queria se distinguir dos cidadãos, o restante da elite social local, tornando a sua nobilitação semântica em algo real, ele apenas quer dizer que ela queria se destacar socialmente, pois que o exercício do poder político que a caracterizava como oligarquia ela já exercia. Portanto, era a possibilidade real de exercício do poder político que caracterizava o indivíduo como um oligarca – e isto podia ser alcançado tanto pelo título de nobreza quanto pela “governança” herdada ou pelo exercício efetivo desta governança – e não simplesmente o pertencimento à “elite social local”. Os nobres ou aqueles que podiam de fato viver “à lei da nobreza” estavam acima desta elite social, muito embora se originassem dela.

Assim sendo, apesar de a expressão “nobreza da terra” ser usada na época para indicar tanto o topo da hierarquia social quanto a oligarquia locais e de muitas vezes estes dois grupos se corresponderem perfeitamente, acredito que o uso dessa expressão pode gerar certa confusão na análise da formação e atuação da classe política de uma determinada localidade. O mesmo ocorre com o termo elite, embora exista uma longa tradição de seu uso para o exame dos grupos políticos locais de Portugal e do Brasil entre os séculos XVI e XIX. Inclusive o próprio

Nuno Monteiro nos dá uma amostra da confusão que o termo elite pode gerar na seguinte afirmação: “Consequentemente, poder-se-á supor que as «oligarquias municipais» não se diferenciavam das *elites* sociais locais. Uma implicação directa desse facto era a raridade de centros urbanos importantes administrados por *elites mercantis*”¹⁴⁸. O termo elite é ambíguo, tanto que ele pode ser usado para descrever dois grupos sociais muito distintos e em que havia uma exclusão entre eles. Conquanto o autor não incorra em erro ao usá-lo desta forma, este uso Também pode gerar más interpretações. Desta maneira e conforme tudo o que já expliciti, preferirei usar o termo oligarquia para me referir aos grupos políticos locais brasileiros no exame que farei a partir de agora sobre eles.

As oligarquias locais e a institucionalização dos espaços de poder no Brasil (séculos XVIII e XIX)

Conforme analisamos no capítulo anterior, a partir do consulado pombalino a Coroa portuguesa adotou uma política de aproximação com os grupos sociais hegemônicos coloniais tentando aprofundar a centralização do poder. Esta centralização também estava sendo implementada em Portugal e lá enfrentava uma oposição ferrenha das oligarquias municipais, portanto convinha tentar evitar estes problemas na colônia americana. Daí a política de aproximação que a partir da década de 1780 e principalmente com a ação de d. Rodrigo de Souza Coutinho na década posterior se transmutou em uma política de cooptação destes grupos. Um processo que, sabemos, foi fundamental para a institucionalização político-administrativa do Império do Brasil a partir de 1822.

Fundamental porque permitiu a uma parte destes grupos o contato com o aparato administrativo imperial português que foi implantado no Brasil com a transferência da sede da monarquia para o Rio de Janeiro. Este contato propiciou a estes indivíduos a aproximação com as propostas reformistas ilustradas de centralização do poder e de constituição de uma burocracia estatal sólida, primordiais para a melhor governação de um império tão extenso como o luso-brasileiro. Também puderam se inteirar dos novos princípios do liberalismo político que

¹⁴⁸ MONTEIRO, *op. cit.*, 1997, p. 339 [grifo meu].

adentravam, neste momento, os círculos políticos portugueses e que seriam os alicerces do Estado Nacional brasileiro. O que significa para István Jancsó que “o Brasil Reino foi o cenário que permitiu aos coloniais a realização do aprendizado do manejo do aparelho do Estado como instrumento de poder”¹⁴⁹.

Contudo, mais do que influenciar profundamente o comportamento dos grupos dirigentes que vieram a construir o Império independente centralizado e acima dos interesses localistas, este engajamento no aparato administrativo imperial e na política reformista portuguesa abriu a possibilidade de mudanças nas oligarquias coloniais. De acordo com Iara Lis Schiavinatto Souza esta possibilidade se aprofundou com a Revolução do Porto e a instalação das juntas governativas nas províncias brasileiras. Estas juntas eram formadas por membros eleitos localmente em cada província e eram responsáveis pela administração do espaço provincial em conjunto com o Governador de Armas nomeado pelas Cortes em Lisboa. Assim sendo, quem se tornava deputado na junta da sua província tinha a oportunidade de aumentar consideravelmente o seu poder político e a sua capacidade de influência na sociedade local. Era uma realidade política radicalmente diversa daquela em que estas oligarquias haviam fundado e consolidado o seu poder. O espaço político local não somente crescia como rompia o anti-regionalismo característico do poder e das oligarquias de Antigo Regime.

É vital reparar que no exato momento em que surgiram, as Cortes já começavam a reformular a noção de autoridade e suas formas de efetivação. Tal mudança repercutiu em grande escala no Brasil, porque fraturou a antiga autoridade metropolitana do capitão-general. Paralelamente, suscitou uma rediscussão da autoridade local, dos grupos que iriam exercê-la, abrindo uma possibilidade para que aqueles que não ocupavam o primeiro plano do mando local vislumbrassem um momento e uma maneira de alterar esta situação.¹⁵⁰

Ou seja, ao criar instituições regionais de representação política as Cortes possibilitaram que houvesse mudanças nas oligarquias locais, uma oportunidade rara mesmo para uma sociedade plástica como a colonial. Mas para compreendermos melhor este momento, acho que convém retrocedermos um pouco no tempo para entendermos como se formaram e atuavam estas oligarquias na América portuguesa. Esta regressão no tempo nos permitirá perceber se houve mesmo uma mudança e de que tipo ela pode ter sido.

¹⁴⁹ JANCSÓ, *op. cit.*, 2002, p. 26.

¹⁵⁰ SOUZA, *op. cit.*, 1999, p. 119.

Segundo Maria Fernanda Bicalho havia uma diferença básica na composição do topo da hierarquia social no Reino e no Brasil. Na Metrópole este topo, que ela denomina de “elite” no sentido social e não político do termo, seria composto “por membros das casas nobres, que tinham no sangue, na ascendência e na casa, sua melhor identificação”. Enquanto que na Colônia estas elites seriam produto de relações mercantis e escravistas e que, portanto, poderíamos “conceituá-las a partir de um critério econômico, de acordo com o qual as elites coloniais seriam os segmentos que mais riquezas teriam acumulado” e se caracterizariam também por serem escravistas¹⁵¹. Portanto, vemos que o critério econômico adquiriria no ultramar um peso maior na composição da estratificação social, diferentemente do que o que ocorria em Portugal. O que é facilmente explicável pelas características coloniais de exploração agrícola e mineral voltada para o abastecimento da Europa e de imigração de reinóis de baixa e intermediária estratificação social para a América lusitana. Portanto, é evidente que a única via de ascensão social era o enriquecimento através da produção agrícola, da busca e exploração de metais preciosos e do comércio – lembrando que este último estava intrínseco a todas as atividades, mas quando sobressaía era mal visto.

No entanto, creio que o enriquecimento era o caminho principal de subida na hierarquia social, mas não era o único critério para esta estratificação. No topo também contavam outros atributos sociais que diferenciavam muito os membros das elites sociais locais da Colônia. Dificilmente posso concordar com a assertiva de Bicalho de que “certamente o acúmulo de riquezas é garantia de *status* e de poder na sociedade colonial”¹⁵². Estou muito mais de acordo com István Jancsó quando ele afirma que:

(...) a posição de cada qual na hierarquia social se dava, à época, com base num *mix* de patrimônios tangíveis e intangíveis amalgamado de modo que o torne irreduzível a um único de seus itens. [...] Nessa direção, convém não tomar as coisas pelo que não eram: naquela sociedade [a colonial] não havia *estrita* correspondência entre hierarquia das riquezas materiais e hierarquia de condições, isto é, de *status*. Esta última, como se sabe, era função, assegurados os imprescindíveis meios materiais, de um cabedal de honras, mercês e do prestígio a eles adjudicado,

¹⁵¹ BICALHO, Maria Fernanda. “Elites coloniais: a *nobreza da terra* e o governo das conquistas. História e historiografia”. In: MONTEIRO; CARDIM; CUNHA (orgs.), *op. cit.*, 2005, p. 73-74.

¹⁵² *Ibidem*, p. 74.

de enorme relevância por franquear o acesso à esfera de gestão do Estado.¹⁵³

Como podemos perceber, Jancsó entende que os meios materiais, ou seja, a riqueza, o cabedal econômico, era sim muito importante para a ascensão na hierarquia social, porém a partir de um certo ponto a sua influência era estancada. Outros atributos se tornavam imprescindíveis na diferenciação interna que existia no interior da elite socioeconômica. Somente algumas famílias alcançavam a gestão do Estado por possuírem também, ao lado de uma sólida base econômica, prestígio social e cabedal político. Sendo este último representado pelas honras e mercês adquiridas pelo serviço ao Rei prestado nas conquistas ou na composição de câmaras municipais, por exemplo. Portanto, o acesso ao poder do Estado era muito mais restrito que o acesso à riqueza, apesar de o poder político e o poder econômico estarem imbricados. O alcance e a manutenção do primeiro dependiam de critérios que não se reduziam à esfera do econômico.

Nos trópicos, a hierarquia estamental tinha por critério de classificação a política e isto era naturalizado, porém os seus integrantes variavam no tempo. [...] A hierarquia era excludente e o mando restrito a poucas famílias. Isto fica claro, quando notamos que o poder se cristalizava nos cargos de governo da república. Daí a necessidade de as famílias que sonhavam manter seu *status* de nobre terem de elaborar uma cultura política para tanto. Tinham de realizar estratégias que, ao menos, incluíssem alguns itens: poder nas freguesias; negociações com outros estratos sociais que dessem legitimidade social; redes de alianças que alcançassem os centros de poder, Lisboa de preferência; *urgência* de negociações com os cativos.¹⁵⁴

Apesar de extensa, esta citação de João Fragoso se encaixa bem com o que venho afirmando a partir do exame da realidade portuguesa. Já disse que de fato havia uma variação na composição dos grupos políticos locais e que isto era mais comum nas sociedades coloniais devido a sua plasticidade, porém isto não anulava o caráter oligárquico destes grupos uma vez que oligarquia e mobilidade social não são opostas desde que esta mobilidade seja restrita. Isto porque os indivíduos e famílias que compunham estes grupos criaram estratégias que perpetuavam o mando neles e que iam além da reprodução endógena já apontada. A legitimidade social alcançada com as negociações com os outros estratos sociais e com os es-

¹⁵³ JANCÓS, István. “Independência, independências”. In: _____ (org.), *op. cit.*, 2005, p. 28-30 [grifo do autor].

¹⁵⁴ FRAGOSO, João. “Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracapitanias, no Setecentos”. In: MONTEIRO; CARDIM; CUNHA (orgs.), *op. cit.*, 2005, p. 137-138 [grifo do autor].

cravos era algo muito sólido e difícil de conquistar imediatamente, exigia todo um longo caminho de amadurecimento político intimamente ligado a relações com antigos membros das tradicionais oligarquias. Ninguém surgia e se tornava uma pessoa influente localmente simplesmente do nada, havia que tecer relações sociais de cima a baixo na hierarquia social local. Também era premente a tessitura de alianças com o poder existente, fosse com as autoridades metropolitanas na capitania ou no Reino ou fosse com os oficiais camarários, e neste caso não podemos nos esquecer de que a legislação régia determinava que para ser membro das câmaras era preciso ser descendente de antigos oficiais e isto também valia para o ultramar¹⁵⁵. Assim sendo, o *status* político-social ia muito além da riqueza e determinava uma evidente divisão no topo da hierarquia social colonial caracterizando a formação de oligarquias locais.

Como podemos perceber para ser membro destas oligarquias coloniais era fundamental ter uma íntima relação com o poder estabelecido, tanto o poder local, as câmaras, como o poder régio, os juizes de fora, capitães-generais, vice-reis e, principalmente, os ouvidores que controlavam mais de perto as eleições e as câmaras. Por isso atentarei mais para estas relações e suas influências no desenvolvimento destes grupos.

O primeiro caso está relacionado com a origem e base do poder político das oligarquias. As câmaras eram a principal estrutura de representação política existente na colônia, desse modo o principal meio de se alcançar o poder político nas condições coloniais era ser membro das câmaras. As oligarquias só existiam porque havia câmaras municipais. E isto era assim por uma própria determinação da natureza das oligarquias, a recusa à instalação efetiva de um poder regional. Segundo Joaquim Romero, a admissão de uma estrutura permanente e fixa que fizesse concorrência às câmaras era insuportável e que, por isso, nem o governador-geral ou o vice-rei tiveram poderes sobre elas. A situação era tal que no controle que capitães-generais, ouvidores e câmaras exerciam reciprocamente na tentativa de impedir que algum ampliasse a sua jurisdição, as últimas saíam ganhando devido à sua estabilidade territorial e social – esta era favorecida pela existên-

¹⁵⁵ A título de exemplo, segundo Evaldo Cabral de Mello o Regimento da Câmara de Olinda de 1730 determinava que ela devesse se constituir de pessoas “limpas de sangue e de geração verdadeira, nobres, infanções, fidalgos da Casa Real e *descendentes dos conquistadores e povoadores da terra, que ocuparam cargos civis e militares, e os perpetuaram em suas famílias*”. In: MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue. Uma parábola familiar no Pernambuco colonial*. 2ª ed. rev. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000, p. 181. *Apud* BICALHO, *op. cit.*, 2005, p. 81 [grifo meu].

cia das oligarquias locais e pela mudança constante nos ofícios régios. E mesmo que houvesse intromissões do poder régio nas câmaras ou nas pautas eleitorais, elas só eram permitidas se não afetassem a arquitetura global do sistema ou fossem no sentido de reajustar os equilíbrios dentro ou entre os grupos políticos, nada mais¹⁵⁶.

Estes equilíbrios eram essenciais para a manutenção desse sistema de exclusividade das câmaras que reforçava constantemente a existência e o poder das oligarquias. Mas, que equilíbrios eram esses? Primeiramente, a entrada de sangue novo que já referi e que constituía o principal motivo destas intervenções régias. Quando os grupos se fechavam demais, mesmo com o apoio da legislação, as escolhas feitas pelos ouvidores a partir dos róis eleitorais se tornavam cada vez mais difíceis e inalteráveis, neste momento estes oficiais rompiam o isolamento oligárquico e incluíam nomes por conta própria na lista dos elegíveis. Ocorria uma gritaria geral, mas logo os ânimos se acalmavam. Era o que denomino de reajuste de equilíbrios “intraoligarquia”. E era necessário para que não ocorresse a extinção do grupo¹⁵⁷.

O outro equilíbrio era o controle do poder acumulado por cada uma das oligarquias existentes no espaço colonial, era o que denomino de reajuste de equilíbrios “inter-oligarquias”. Este era mais complexo e dele dependia a sustentação harmônica do sistema colonial. A ideia era que existia uma identificação entre as oligarquias pelas práticas idênticas de mando e pela subordinação em que elas mantinham os povos. E que, conforme já foi definido mais acima, essa identificação corroborava para o controle mútuo do crescimento e fortalecimento de cada uma que poderia resultar na elevação do poder de uma por sobre as outras. Afinal, era inadmissível a existência de oligarquias regionais e era necessária a estabilidade destas relações.

Esta tutela comum se dava por mecanismos de reprodução e relacionamento entre as oligarquias locais, muito embora as disputas políticas internas também fossem uma constante. Um primeiro aspecto destes mecanismos está ligado à expansão das áreas colonizadas, com a conquista de novas terras e tem muito a ver com a colonização de Minas Gerais. Segundo João Fragoso, à medida que novas terras eram conquistadas no interior da América portuguesa, nomeadamente as

¹⁵⁶ MAGALHÃES, *op. cit.*, 2011, p. 131, 127 e 130 respectivamente.

¹⁵⁷ *Ibidem*, p. 129.

terras minerais, aqueles que comandavam estas conquistas fundavam novas povoações e buscavam garantir a administração destas para si e seus descendentes. Estes conquistadores tinham a prerrogativa, baseada no investimento econômico que faziam para custear estas expedições, de distribuir as presas de guerra e de organizar a administração política das áreas apossadas. Feito isto iniciavam um processo de convencimento das autoridades régias para que entregassem a eles esta administração. Obtido o sucesso nestas ações, “os capitães e seus descendentes circulariam pela câmara e alguns ofícios régios [locais]; com isto, inauguravam o restrito círculo das melhores famílias da república”¹⁵⁸.

No caso de Mariana podemos citar como membros deste primeiro círculo alguns nomes de importantes conquistadores desta região: o coronel Salvador Fernandes Furtado – vereador em 1712 e juiz ordinário em 1715, 1722 e 1723 – e seu filho coronel Bento Fernandes Furtado – vereador em 1733 –; o sargento-mor, capitão-mor e coronel Rafael da Silva e Souza – juiz ordinário em 1715, 1722, 1724, 1727 e 1730 –; o coronel Guilherme Mainardi da Silva – vereador em 1718 e 1720 e juiz ordinário em 1730 –; o guarda-mor Maximiano de Oliveira Leite – vereador em 1720 e 1749 e juiz ordinário em 1726 –, e seu cunhado o também guarda-mor coronel Caetano Alves Rodrigues – provável vereador em 1718 e juiz ordinário com certeza em 1721¹⁵⁹.

Contudo, estes chefes expedicionários, que Fragozo denomina de capitães, via de regra já pertencem às oligarquias de suas terras natais ou às elites sociais das mesmas que tinham fortes ligações com as suas oligarquias. De modo que, assim, ficava estabelecido um vínculo entre as oligarquias das áreas conquistadas e as das áreas originárias dos conquistadores. Vínculo que tendia a se aprofundar para Fragozo.

Como decorrência, ainda, de tais movimentos de expansão/reprodução colonial, temos a criação de redes parentais entre frações das elites de diversos recantos da América portuguesa. Uma vez constituído o novo povoado, os seus conquistadores, agora na condição de nobreza da nova terra, tendiam a manter laços, via casamentos, com seus domicílios de origem. As-

¹⁵⁸ FRAGOSO, *op. cit.*, 2005, p. 140.

¹⁵⁹ CHAVES; PIRES; MAGALHÃES (orgs.), *op. cit.*, 2008, p. 187-199. Com algumas alterações quanto às patentes de alguns vereadores baseadas em informações de FRAGOSO, *op. cit.*, 2005, p. 159. Já no caso do guarda-mor coronel Caetano Alves Rodrigues, o incluí como vereador em 1718 por suspeitar que ele e o vereador capitão Caetano Flores Rodrigues tenham sido a mesma pessoa.

sim, a América lusa não era simplesmente uma colcha de retalhos de vilas isoladas;...¹⁶⁰

Como podemos perceber o autor indica que o casamento também era uma via de manutenção destes laços entre as diversas oligarquias locais. Embora ele indique nesta passagem que isto ocorria entre a oligarquia da nova terra e a sua *celula mater*, em outros trechos deste texto ele aponta que estes casamentos aconteciam entre diversos grupos políticos que não tinham este vínculo inicial e que se relacionavam por parentescos originados de um emaranhado inextrincável de uniões conjugais anteriores¹⁶¹. O que vai ao encontro com o que disse anteriormente, que a reprodução endogâmica era uma importante fórmula para que as oligarquias controlassem o crescimento interno de cada uma delas e mantivessem a estabilidade do sistema conservando o poder sempre nas mesmas e poucas famílias, ou nos mesmos grupos.

Fragoso analisa uma lista enorme de casamentos que uniram “nobrezas locais” do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais e que determinaram a ocupação de importantes ofícios régios no arcabouço institucional da Colônia, os rumos de alguns governos coloniais e a estruturação do futuro Império do Brasil. A partir desta análise podemos perceber tanto esta conservação do poder nas mesmas famílias quanto a razão pela qual este equilíbrio “inter-oligarquias” era essencial para a sustentação do sistema colonial.

Para o primeiro caso chamo a atenção para o exame que o autor faz dos casamentos e parentescos estabelecidos por Maximiano de Oliveira Leite e seu cunhado Caetano Alves Rodrigues. Maximiano era da família Horta, família que se uniu ao longo dos séculos XVIII e XIX por uma série de casamentos às famílias Álvares (ou Alves) Rodrigues – à qual pertencia Caetano –, Paes Leme – do bandeirante Fernão Dias –, Caldeira Brant – do contratador dos diamantes Felisberto Caldeira Brant –, Azeredo Coutinho – do bispo d. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho. E, por fim, desta família também descenderiam os marqueses brasileiros de Queluz, de Barbacena, de Baependi e de Itanhaém – este último tendo sido tutor do Imperador d. Pedro II. Ou seja, pela via matrimonial estes dois personagens constituíram uma descendência muito pródiga para os Estados portu-

¹⁶⁰ FRAGOSO, *op. cit.*, 2005, p. 141.

¹⁶¹ *Ibidem*, p. 141-165.

guês e brasileiro, mas também através de alguns destes mesmos casamentos mantiveram suas famílias constantemente no círculo de poder local de Mariana.

Eram descendentes destes dois conquistadores os vereadores: doutor e capitão Francisco Paes de Oliveira Leite – fez parte da edilidade marianense em 1759, 1760 e 1780 –, capitão-mor José Caetano Rodrigues Horta – 1768 –, guarda-mor e cavaleiro da Ordem de Cristo José Caetano Rodrigues Horta¹⁶² – 1814, 1818, 1819 e 1822 –, Gregório Caldeira Brant – 1776 – e o presidente da Câmara entre 1853 e 1856 tenente-coronel Francisco Paula Ramos Horta¹⁶³. De todos estes indivíduos o capitão-mor José Caetano também foi o que mais progrediu nos círculos imperiais chegando a alcançar a patente de tenente-coronel da cavalaria de auxiliares do distrito de Passagem de Mariana em 1769 por indicação do governador Conde de Valadares, a arrematar os contratos das entradas, dízimos e passagens de Minas Gerais entre 1762 e 1765 e a pleitear em 1755 o ofício de provedor da Fazenda Real de Minas por três vidas¹⁶⁴.

O que vemos na ligação entre estas pessoas é a permanência de duas políticas de controle do poder na colônia. Ao mesmo tempo em que as famílias buscavam controlar os ofícios régios que estavam a sua disposição, mantinham os seus assentos nas câmaras. Mesmo que os ofícios régios fossem financeiramente mais interessantes, a base do poder político continuava sendo as câmaras municipais e estas famílias sabiam disso e não se afastaram dela. Os Horta permaneceram na câmara marianense por mais de um século e até reforçaram esta presença no final do período colonial demonstrando que nem a ampliação do arcabouço político promovido pela transferência da Família Real foi capaz de solapar a importância das câmaras na carreira política destes homens. Nem mesmo de famílias que, como os Horta e seus parentes, já haviam alcançado os postos mais altos do Estado na Colônia. E pelo exame da trajetória do capitão-mor José Caetano Rodrigues Horta, posso concordar com a afirmação de Fragoso de que “pertencer ao topo da hierarquia estamental significava integrar o restrito círculo, cujo poder

¹⁶² Acredito que os dois José Caetano Rodrigues Horta sejam homônimos e não a mesma pessoa porque o primeiro era filho do guarda-mor Caetano Alves Rodrigues, portanto para chegar ativo na década de 1820 teria que ter vivido mais de cem anos.

¹⁶³ CHAVES; PIRES; MAGALHÃES (orgs.), *op. cit.*, 2008, p. 203-230.

¹⁶⁴ FRAGOSO, *op. cit.*, 2005, p. 160-161. Infelizmente o autor não informa se José Caetano obteve sucesso no seu pleito em 1755.

interferia, simultaneamente, no cotidiano político das vilas e nos largos mecanismos de reprodução da economia colonial”¹⁶⁵.

Esta interferência nos largos mecanismos de reprodução da economia colonial era possibilitada por aquela relação imprescindível entre as oligarquias locais e o poder régio representado pelos principais oficiais da Coroa, tais como os juizes de fora, capitães-generais, vice-reis e ouvidores. Esta aliança propiciou à Coroa a governação do Brasil, afinal sem a participação dos grupos políticos locais na estrutura colonial a manutenção da América portuguesa como colônia de Portugal seria inviável. Disso já falei no capítulo anterior. Mas, o que importa reter agora é que as oligarquias locais ao constituírem a intrincada rede interna que descrevi acima puderam permanecer secularmente no comando das câmaras, controlar os seus pares espalhados pelas outras vilas e solidificar um grupo homogêneo de onde a Coroa poderia pinçar colaboradores para a obra de sustentação do Império.

Não acredito que tenha surgido uma nobreza “supra capitánias” como afirma João Fragoso, mas sim que esta rede tenha sustentado o equilíbrio entre as oligarquias impedindo que uma delas, ou um conjunto delas, se tornasse forte o suficiente para ameaçar as outras e a autoridade da Coroa. O círculo se restringia, mas não se tornava pequeno o suficiente para ser considerado uma nobreza “supra capitánias” ou “intra capitánias” uma vez que a base de sustentação política continuava sendo as multifacetadas câmaras municipais. Acima delas apenas o poder régio, e este não se opunha a elas, antes pelo contrário era seu aliado na luta contra o surgimento de uma oligarquia ou poder regionais.

Na maior parte das ocasiões o único poder de facto era o poder municipal: essa a autoridade que as populações conheciam e sentiam. Sobretudo, que acatavam e respeitavam. Não só por isso. Havia que conjugar *auctoritas* (autoridade do poder real) com *potestas* (mando dos eleitos locais). O poder real e os poderes locais se em alguns momentos podiam entrar em colisão não eram conflituais em permanência. E se num caso ou outro revelavam alguma oposição, em geral eram tidos e agiam como complementares.¹⁶⁶

Ou seja, o equilíbrio de poder entre as oligarquias coloniais era fundamental para a manutenção do equilíbrio entre a autoridade real e o mando local. Havia que conjugar as duas coisas para que a Coroa portuguesa sustentasse o seu domí-

¹⁶⁵ FRAGOSO, *op. cit.*, 2005, p. 165-166.

¹⁶⁶ MAGALHÃES, *op. cit.*, 2011, p. 143-144.

nio na América. Foi neste sentido que os reformistas ilustrados portugueses, sobretudo d. Rodrigo de Souza Coutinho, buscaram nestes grupos os indivíduos capazes de auxiliá-los nos seus projetos de reforma do Império português. Esta cooptação não significava o estabelecimento de uma nobreza “supra capitánias” que se sobrepunha às oligarquias locais. O que ocorria era que, em um momento de crise e revoluções na Europa e na América do Norte, a Coroa procurava se tornar mais próxima das oligarquias coloniais conclamando-as a colaborar com os seus projetos imperiais atendendo a alguns de seus interesses econômicos e abrindo um espaço maior para a incorporação de alguns de seus membros no aparato institucional régio. Entretanto, em momento algum estes indivíduos romperam com suas raízes oligárquicas e locais, pois se o tivessem feito o plano da Coroa teria falhado porque continuaria havendo um hiato entre ela e os grupos hegemônicos coloniais. Se era evidente uma cooptação individual, subjazia a ela a aproximação ao grupo. O que foi reforçado com a transferência da Família Real, segundo Jancsó:

A liquidação do Antigo Sistema Colonial, no Brasil, deu-se integralmente sob o controle político da monarquia e o processo já esboçado de cooptação das *elites coloniais* ganhou nova escala. [...] Dessa forma, as áreas de conflito circunscreviam-se a regiões periféricas, e as tensões eram deslocadas para um nível que as afastava da esfera da disputa do poder do Estado.¹⁶⁷

Assim sendo, a década de 1810 ainda foi um período de aproximação da Coroa, agora instalada no Rio de Janeiro, com as oligarquias coloniais. Agora, mais do que nunca, elas se envolveram com a governação do Império, originando aquilo que Maria Odila descreveu como a interiorização da metrópole. O que foi reforçado com a Revolução do Porto e a instalação das juntas de governo provinciais. Contudo, as disputas no governo das províncias entre as juntas e os governadores de armas, a que já fiz referência no capítulo precedente, e o papel desempenhado pelas câmaras nas eleições para as juntas, continuaram fazendo dos órgãos de poder locais a base do poder das oligarquias. Até mesmo na Corte era visível a importância da câmara no jogo político, bem sabemos da influência que a oligarquia carioca instalada na Câmara Municipal do Rio de Janeiro teve na independência do Brasil.

¹⁶⁷ JANCÓSÓ, *op. cit.*, 2002, p. 22-23 [grifo meu].

Dessa forma, se, por um lado, a instalação no Brasil de importantes órgãos da administração imperial, antes e depois da Revolução do Porto, abriu novos espaços políticos para as oligarquias locais exercerem o seu poder político; por outro, elas continuaram fortemente ligadas às câmaras municipais, principalmente devido aos acontecimentos políticos ocorridos após 1821. Portanto, por mais que estas mudanças tenham aberto a possibilidade de alteração na composição do mando local, esta possibilidade pouco se efetivou. E no caso de Mariana, como veremos no próximo capítulo, ela não existiu, uma vez que na década de 1820 praticamente todos os vereadores já haviam ocupado a edilidade nas décadas anteriores.

Mas, além das disputas entre as juntas e os governadores de armas e o papel fundamental desempenhado pelas câmaras nas eleições “provinciais”, que outros fatos políticos fizeram com que as oligarquias coloniais continuassem enraizadas nas câmaras, mesmo com a abertura de novos espaços políticos? O que aconteceu após 1821? Para responder a estas perguntas vou atentar mais, a partir de agora, para os acontecimentos ocorridos em Minas Gerais ao longo da década de 1820 e início da de 1830.

Como já afirmei no capítulo anterior, instalada a crise entre os grupos dominantes brasileiros e as Cortes em 1822, as câmaras surgiram como um espaço de relacionamento via correspondências entre as oligarquias locais e o Príncipe Regente d. Pedro. Esta troca de correspondências realçou o papel que os órgãos municipais exerciam desde o período colonial de representantes dos interesses locais. No momento em que as Cortes e os órgãos criados por ela perderam a legitimidade em atender os interesses destes grupos, eles procuraram resgatar a sua capacidade de intervenção na governança do Império português através das câmaras. E quando o rompimento com Portugal se apresentou como o único meio possível para a manutenção da autonomia do Brasil definitivamente as câmaras foram a única instituição capaz de amalgamar e expressar os anseios desses grupos políticos, ao mesmo tempo em que garantia a hegemonia política deles.

A opção pela câmara enquanto lugar e canal que expressasse sua adesão a D. Pedro significava, por parte das elites, recorrer às maneiras estabelecidas e cristalizadas de reconhecer e entender o poder local, evitando o surgimento de alguma outra instituição ou modo de representação que dilatassem o sentido da legitimidade e, no limite, da liberdade. Garantiam ainda certa autonomia ao poder local, como ocorria no Antigo Regime. As-

sim, a câmara assegurava à elite local a manutenção de sua força e a elevava à condição de interlocutor fundamental para os interesses dos grupos de Minas-Rio-São Paulo, capitaneados pela corte carioca...¹⁶⁸

Assim, este processo de adesão a d. Pedro e depois ao projeto de emancipação política do Brasil através das câmaras reforçava o poder e a autonomia das oligarquias locais. Neste momento de transformação política era essencial manter a lógica social do Antigo Regime para que estes grupos não perdessem o seu mando político e sua destacada posição social. Na lógica destes homens o estatuto político do país podia mudar, a forma de se exercer o poder no centro deveria mudar através das práticas liberais e da monarquia constitucional, no entanto o seu poder político, o seu mando, a sua posição hierárquica não poderiam ser alterados. Por isso, urgia restabelecer a câmara municipal como o centro da atividade política local neste momento, a questão provincial deveria ser deixada para o futuro, porque era necessário reafirmar a legitimidade da liderança política destas oligarquias diante da ampliação do corpo eleitoral que o liberalismo político pregava e que foi consagrada tanto na Constituição Portuguesa de 1822 e nas normas eleitorais determinadas pelas Cortes quanto na Carta Constitucional de 1824. Para Maria Emília Prado,

A construção do Estado, a partir do processo de independência deflagrado em 1822, possibilitou que a liberdade sofresse pequena mas sensível alteração. [...] A liberdade, aliada a uma propriedade mínima, permitia a participação no jogo político que para se realizar não podia dispensar o concurso do grande proprietário.¹⁶⁹

Diante desta incorporação no jogo político dos pequenos proprietários aliada a já forte presença da elite econômica que, pelos motivos já apresentados, ficou no período colonial alijada deste jogo e que agora requeria a sua entrada, era que se fazia necessária a reafirmação da liderança política das oligarquias. Foi neste sentido que em conjunto com a defesa do constitucionalismo havia uma constante solicitação de honras e mercês que fortaleciam o cabedal político e simbólico destes grupos políticos. Uma prática flagrantemente tradicionalista que restaurava a distinção entre os detentores de cabedal econômico daqueles que, tendo ou não este, possuíam cabedal social e político, o que os elevava na hierarquia social local e os transformava em representantes políticos dos primeiros.

¹⁶⁸ SOUZA, *op. cit.*, 1999, p. 146.

¹⁶⁹ PRADO, Maria Emília. "Ordem liberal, escravidão e patriarcalismo: as ambigüidades do Império do Brasil". In: GUIMARÃES; PRADO (orgs.), *op. cit.*, 2001, p. 177.

Segundo Helvécio Pinto do Nascimento, para as oligarquias locais mineiras “a cidadania fundava-se na posse de bens materiais, de títulos de nobreza e de prestígio político, sendo que esses dois últimos não estavam necessariamente vinculados ao primeiro”¹⁷⁰. Ou seja, a prática política destes grupos estava impregnada por aquele conjunto de atributos que István Jancsó determinou como característico das oligarquias coloniais. Antes do critério econômico o que garantia a ascendência política de um indivíduo era a sua capacidade de agregar prestígio social e político. As relações “intraoligarquia” e com o centro do poder imperial continuavam sendo as marcas distintivas entre os indivíduos que enriqueciam, ou seja, adentravam as classes dominantes locais e aqueles que iam mais além alcançando as oligarquias locais. Bem ao modo como estas agiam no período colonial de acordo com João Fragoso.

Desta maneira, podemos conceber as oligarquias locais mineiras como um conjunto de cidadãos que não se confundiam nem com os pequenos proprietários com direito de voto, que, segundo Maria Emília Prado¹⁷¹, nada mais eram do que a massa de votantes necessária para legitimar os pleitos eleitorais, nem com os grandes proprietários e comerciantes que não alcançaram projeção política. E se distinguiam destes últimos, segundo Helvécio Nascimento e Wlamir Silva¹⁷², por serem detentores de um “capital simbólico” capaz de torná-los líderes das classes dominantes locais. Este “capital simbólico” pode ser resumido em: capacidade de tecer relações com outros grupos sociais; formação acadêmica ou religiosa; liderança militar; posse de títulos, comércio, terras, escravos e propriedades urbanas; e boa articulação política com a Coroa e/ou seus funcionários. Todo este “capital” “os tornavam líderes em âmbito local e atores diferenciados nos debates camarários e na organização da praça local para legitimar suas opções políticas nos anos de 1821, 1822 e 1824”¹⁷³.

Estes três momentos foram importantes para que estas oligarquias reafirmassem o seu poder político local e realçassem as suas relações com o centro do poder imperial. Na passagem entre 1821 e 1822, em um momento que a junta de governo provisório da província ensaiava um distanciamento das Cortes e do

¹⁷⁰ NASCIMENTO, Helvécio Pinto do. *Em defesa do “adequado” constitucionalismo: as articulações políticas dos camaristas e padres nas vilas mineiras no contexto separatista (1821-1824)*. Tese de doutorado. Belo Horizonte: FAFICH / UFMG, 2010, p. 24.

¹⁷¹ PRADO, *op. cit.*, 2001, p. 178.

¹⁷² SILVA, *op. cit.*, 2009, p. 42.

¹⁷³ NASCIMENTO, *op. cit.*, 2010, p. 28-29.

Príncipe Regente¹⁷⁴, este veio a Minas para combater o autonomismo da junta. Porém, este motivo foi um pretexto na visão de Ana Rosa Cloquet da Silva. Para esta autora o objetivo da viagem de Sua Alteza era alinhar alianças e conchavos políticos com setores das elites sociais e políticas mineiras. Por todo o caminho percorrido entre o Rio de Janeiro e Ouro Preto, com demoradas estadias nas vilas sul-mineiras e também em Mariana, o Príncipe agraciou estas elites com benfeitorias materiais – autorização para a abertura de estradas e concessão de terras, por exemplo – e com cargos e promoções. Destas graças não ficaram de fora as oligarquias municipais que somaram a isto a garantia real de que seriam preservados o seu poder político e os modos tradicionais de exercer este mando.

Sobre esta base [as câmaras municipais], a adesão das localidades mineiras a D. Pedro encontrou sua força, pois compatibilizava o estabelecimento de um novo “pacto político” interno – disseminado à medida que naufragava a sustentação do pacto constitucional com as Cortes lisboetas –, com a preservação de modos consagrados de exercício do poder local – e, portanto, da própria força e autonomia das suas elites...¹⁷⁵

Ou seja, a adesão das oligarquias continha a permanência das condições necessárias para a sua reprodução e para o controle exclusivo que exerciam sobre as câmaras. Na negociação entre o poder central e o local, para que o primeiro construísse a base de sua autoridade era necessário garantir a existência do segundo nos moldes em que este funcionava desde o período colonial. E foi tendo esta condição como base que foram realizadas a aclamação de d. Pedro como Imperador do Brasil em 1822 e a aprovação da Carta Constitucional pelas câmaras em 1824. Nestes dois momentos a inexistência de instituições centrais capazes de representar o todo do Império fez com que se apelasse às câmaras, como representantes das elites sociais locais, para legitimarem estes atos em festas públicas. Afinal, “o papel proeminente das câmaras substanciava o caráter constitucional do soberano, sem contradizer ou negar sua aura sagrada”¹⁷⁶, como bem pregava o ideário monárquico de Antigo Regime.

Estes atos também se constituíram em importantes episódios para que as oligarquias locais reforçassem o seu prestígio local e impusessem ao centro as suas reivindicações. De acordo com Iara Lis, o reforço do prestígio se dava por

¹⁷⁴ IGLÉSIAS, Francisco. “Minas Gerais”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História geral da civilização brasileira*. Tomo II “O Brasil monárquico”. 2ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967, vol. 2 “Dispersão e unidade”, p. 384-386.

¹⁷⁵ SILVA, *op. cit.*, 2005, p. 534-535.

¹⁷⁶ SOUZA, *op. cit.*, 1999, p. 260.

uma lógica simbólica em que quem se responsabilizava por armar a festa e cuidar do retrato imperial aparecia como o mais próximo ao monarca desfrutando do seu poder e *status*¹⁷⁷. E neste mesmo ritmo, estes grupos e indivíduos aproveitavam da necessidade que o Imperador tinha do seu apoio para pressioná-lo a ampliar o poder político deles com a instalação do legislativo nacional. Eles queriam agora ampliar o seu poder para além da esfera local, a proximidade com o poder central desde 1808 estimulou nestes grupos políticos o desejo de participarem mais da governança imperial e a Independência abriu para eles a oportunidade de terem atendido este seu desejo. O constitucionalismo pregado pelo liberalismo destacava a participação do indivíduo no governo do Estado e as oligarquias sentiam que isto só seria realizado em plenitude com a representação nacional. As câmaras ainda eram importantes, mas não possibilitavam a proximidade com o centro do poder que era ocupado pelo grupo político estabelecido no Rio de Janeiro. Nas palavras de Helvécio Nascimento,

Na conjugação do “velho” com o “novo” nos idos separatistas, d. Pedro não pôde apenas mobilizar a tradição e sua “simpatia” pessoal, teve de negociar com os integrantes do poder local e transigir com a representação política, ainda que não nutrisse simpatia pela atuação legislativa. Era arriscado para a Coroa negociar com os camaristas e padres, naquele momento, sem levar em consideração o funcionamento do Legislativo que [...] constituía um importante aspecto da regeneração política defendida pelos integrantes do poder local mineiro.¹⁷⁸

No entanto, o funcionamento do legislativo nacional ainda demorou a se concretizar e no âmbito das províncias foi instalado um débil Conselho de Governo que, embora representasse a possibilidade de aumento do cabedal político e do prestígio social de quem fazia parte dele, não tinha nenhum poder político-administrativo de fato. Era apenas um órgão que dava uma aura de constitucionalidade ao governo absoluto exercido pelos presidentes de província nomeados pelo Imperador. Até 1826 no âmbito nacional e até 1828 no âmbito provincial os grupos políticos mineiros tiveram como espaço de exercício do seu poder as câmaras mesmo. Foi nelas que estes grupos puderam acumular forças para se projetarem politicamente na província e no Império mais tarde, como afirma Alcir Le-

¹⁷⁷ SOUZA, *op. cit.*, 1999, p. 262.

¹⁷⁸ NASCIMENTO, *op. cit.*, 2010, p. 358.

nharo no seu estudo sobre os políticos liberais-moderados de Minas¹⁷⁹ mas que vale também para as outras facções políticas da província em minha opinião.

E quando estas oportunidades surgiram, sobretudo com a implantação do Conselho Geral de Província em 1828, profundas transformações movimentaram o equilíbrio de poder existente entre as diversas oligarquias municipais de Minas. Até este momento não havia um espaço de poder que aglutinasse os indivíduos que tinham um cabedal político, econômico e social suficientemente grande que extrapolasse o nível da localidade. Como já aponte, desde o período colonial alguns grupos oligárquicos estabeleceram redes clientelares e de parentesco que, se serviam para todos controlarem a acumulação de poder interna a cada um, também poderiam, se bem articuladas, serem fontes de um grande poder político, afinal estas redes eram a soma de várias oligarquias. Então, a união destas oligarquias poderia suplantar o poder daquelas que não faziam parte da rede desde que os meios políticos adequados existissem, e foi isto que a constituição de espaços políticos de representação regionais permitiu. Agora os grupos e indivíduos que acumularam poder político, social e econômico, antes e depois da emancipação, suficientes para alinhar alianças a nível provincial tiveram abertas as portas para assumirem o comando da província e se sobreporem aos grupos políticos locais.

Logicamente que somente a preparação política anterior não era capaz de guindar um indivíduo à liderança provincial, as vicissitudes do momento também contavam. Portanto, o desgaste político arrastado do Imperador exerceu uma considerável influência nas decisões dos conselheiros nas sessões de 1828 e 1829¹⁸⁰ e nas eleições para a legislatura provincial de 1830 a 1833. Disto resultou a predominância de políticos mais ligados à oposição a d. Pedro I na Câmara dos Deputados, a ala liberal-moderada, no Conselho Geral eleito em 1830. Contudo, não quero advogar aqui a tese de que havia uma hegemonia liberal-moderada na província de Minas¹⁸¹ e nem afirmar que as câmaras se tornaram um reduto conservador e, após 1831, restaurador ou caramuru¹⁸². Apenas estou dizendo que os liberais-

¹⁷⁹ LENHARO, *op. cit.*, 1993, p. 56.

¹⁸⁰ Este Conselho Geral de Província foi formado por membros eleitos ainda em 1824 e que ficaram esperando o regimento dado pela Assembleia Geral em 27/08/1828 para assumirem seus cargos.

¹⁸¹ Tese amplamente defendida por Wlamir Silva na obra que já citei acima.

¹⁸² Fato que o principal jornal liberal-moderado da província de Minas, *O Universal*, queria fazer transparecer ao afirmar na sua edição de número 482 de 20/08/1830 que o “General Bolívar, que por tantos títulos merecia a confiança e adesão dos Colombianos começou a perdê-la, logo que tentou tirar às Municipalidades algumas de suas regalias” [*Apud SILVA, op. cit.*, 2007, p. 397].

moderados atuaram com mais força no processo de formação de uma oligarquia provincial em Minas.

Então, no final da década de 1820 e início da de 1830 ocorreu em Minas, aliada às transformações institucionais promovidas pela instalação do Conselho Geral e pela redução das câmaras a corporações administrativas através da Lei de 1º de outubro de 1828, a organização de oligarquias “supra municipais” que passaram a disputar o controle político da província. Como diz Miriam Dolhnikoff,

Os grupos provinciais organizavam-se ao mesmo tempo em que assumiam o controle político de suas províncias. Os grandes proprietários, comerciantes, os *homens bons*, até então com participação política restrita às Câmaras Municipais, tiveram que se articular para assumir o governo provincial.¹⁸³

Embora discorde da autora quando ela retroage este processo ao período de organização das juntas governativas, concordo que o processo de controle político das províncias foi um momento fundamental para a organização das oligarquias provinciais. O que em Minas resultou no fortalecimento do grupo liberal-moderado em detrimento dos grupos políticos que não se identificavam com o projeto de reforma da Carta de 1824 e de constituição de uma monarquia federalista proposto por esta facção. Com isto estes grupos acabaram alijados do poder provincial e tiveram sua ação política restringida às câmaras, que continuavam tendo liberais-moderados entre seus membros também.

Porém, a Lei de Organização Municipal diminuiu muito a capacidade da câmara em reproduzir o poder político dos seus membros. A ingerência do conselho geral nas decisões camarárias fez com que as oligarquias locais perdessem sua autonomia política, assim como sua capacidade de aumentar os seus cabedais políticos para concorrerem nas eleições provinciais e, quiçá, imperiais. Esta era uma situação de perda considerável do poder político e que gerou grandes tensões, como a que descreverei no próximo capítulo entre o vereador José Justino Gomes Pereira e outros membros da edilidade marianense e o os conselheiros gerais. Como afirma Dolhnikoff¹⁸⁴ ao tratar da implantação das assembleias provinciais em 1835 e que, creio, pode ser aplicado também ao contexto que estamos examinando, estes fatos acirravam a disputa pelo poder no interior da província o que

Ou seja, ao sancionar a lei de 1º/10/1828 d. Pedro I teria perdido a sua principal base de sustentação política que eram as câmaras municipais.

¹⁸³ DOLHNIKOFF, *op. cit.*, 2005, p. 29.

¹⁸⁴ *Ibidem*, p. 209.

abria a possibilidade de algum grupo partir para a luta armada. O que acabou acontecendo em Minas no ano de 1833.

A abdicação de d. Pedro I elevou os liberais-moderados ao controle do executivo imperial, o que, conseqüentemente, reforçou o seu papel político na província mineira. Aqueles que não alcançavam projeção política na província se sentiam cada vez mais apartados do poder. As câmaras não conseguiam mais responder aos anseios políticos destes grupos e indivíduos e os novos órgãos com base nas localidades regulamentados pelos liberais-moderados, nomeadamente a Guarda Nacional e o juiz de paz, eram disputados ferozmente entre as oligarquias de todas as tendências. E para piorar esta disputa, a lei que deu origem ao Ato Adicional à Constituição aprovada em 1832 já previa a criação de assembleias legislativas provinciais que exerceriam um controle muito maior sobre as câmaras que os conselhos gerais já protagonizavam.

Diante desta realidade os grupos excluídos do poder provincial em Minas resolveram recorrer às armas no episódio que ficou conhecido como Revolta do Ano da Fumaça. Mais do que ser uma querela entre as câmaras e o poder provincial como quer Francisco Eduardo de Andrade¹⁸⁵ ou uma sedição liderada por homens típicos do Antigo Regime como indica Andréa Lisly Gonçalves¹⁸⁶, acredito que esta revolta foi uma tentativa de alguns grupos alijados do poder provincial alcançarem projeção política novamente. Não foi também uma luta contra uma hegemonia absoluta dos liberais-moderados, como quer Wlamir Silva, mas sim contra o controle que este grupo político tinha do governo provincial naquele momento. Se houvesse tal hegemonia, a oposição não seria capaz de organizar uma revolta que incluía até membros do Conselho Geral e que pode ter contado com a simpatia de políticos da Corte, como o deputado moderado Honório Hermeto Carneiro Leão¹⁸⁷. Era sim uma disputa interna por maior participação política.

Se aparentemente os revoltosos privilegiavam as câmaras municipais como *locus* de atuação política¹⁸⁸, era porque este foi o único espaço que lhes tinha res-

¹⁸⁵ ANDRADE, Francisco Eduardo de. “Poder local e herança colonial em Mariana: faces da Revolta do ‘Ano da Fumaça’ (1833)”. In: DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DA UFOP (org.). *Termo de Mariana: história e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998, p. 133.

¹⁸⁶ GONÇALVES, *op. cit.*, 2008, p. 82.

¹⁸⁷ IGLÉSIAS, *op. cit.*, 1967, p. 403.

¹⁸⁸ GONÇALVES, *op. cit.*, 2008, p. 82.

tado para agirem dentro da ordem. A partir dele foi que os revoltosos articularam com outros setores descontentes, como as tropas e alguns membros do próprio Conselho Geral – lembremos que o Presidente da Província nomeado pelos revoltosos foi o conselheiro provincial Manoel Soares do Couto –, a tomada do poder. E no momento que alcançaram o seu objetivo iniciaram o reestabelecimento da ordem com a nomeação regular de juízes de paz¹⁸⁹, cargo regulamentado pelos liberais-moderados, e a troca de ofícios com o governo central. Não havia que voltar ao passado, a realidade política era outra. O que se precisava era reequilibrar os espaços políticos locais e provincial, bem como as oligarquias agora alçadas à esfera da província.

Entretanto, a revolta foi derrotada em maio de 1833. E uma onda de perseguição aos revoltosos tomou conta da província com a aprovação de leis “anticaramurus” que restringiriam a ameaça restauradora, como as propostas pela Câmara de Mariana em 1833¹⁹⁰, e com a atuação do novo presidente provincial Antônio Paulino Limpo de Abreu. Contudo, em 1835 o governo regencial aprovou a anistia a todos os revoltosos¹⁹¹. Foi um primeiro passo para a consecução de um novo equilíbrio político na província que foi se estruturando a medida que os liberais-moderados foram perdendo força política com o *Regresso* e que as oligarquias que ainda baseavam o seu poder nas câmaras perceberam nelas um importante meio de influenciar os governos provinciais e nacional.

Como disse no capítulo anterior, as funções administrativas que restaram às câmaras não eram poucas e permitiam uma forte influência dos vereadores na vida e na organização da comunidade local; a estas instituições também ficou reservada a importante função de organizarem as eleições em todos os níveis e de controlar os seus resultados; e o cargo de juiz de paz mantinha em si parte das funções judiciais que outrora haviam pertencido às câmaras. Ou seja, se por um lado as câmaras tiveram o seu peso político reduzido, por outro o espaço de poder local continuou sendo uma importante fonte de poder político. Daí que reequilibrada a distribuição do poder entre as oligarquias provinciais e locais e franqueado o acesso a cargos-chave na estrutura de governação do Império a todas elas independente da coloração partidária, os ânimos se acalmaram na província minei-

¹⁸⁹ SILVA, *op. cit.*, 2009, p. 310.

¹⁹⁰ APM, PP 2/5, “Correspondência Expedida para as Câmaras Municipais”, caixa 01, doc. 07, Ofício de 28/09/1833 (03/10/1833).

¹⁹¹ IGLÉSIAS, *op. cit.*, 1967, p. 403.

ra. E a estruturação dos grupos políticos mineiros continuou a mesma, com oligarquias que se destacavam da classe dominante e da massa de votantes mantendo o poder como um segredo corporativo, como afirma Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves¹⁹². É esta realidade que analisarei no próximo capítulo focando as movimentações na oligarquia e na Câmara de Mariana entre as décadas de 1820 e 1830.

¹⁹² NEVES, *op. cit.*, 2001, p. 101.

Os legítimos representantes de Mariana nas décadas de 1820 e 1830

Nos dois primeiros capítulos examinei como a historiografia tem pensado a incorporação dos espaços de poder e dos grupos políticos locais ao arcabouço institucional do Estado Nacional brasileiro entre as décadas de 1820 e 1830. Também busquei tomar posição no debate historiográfico acrescentando questões novas sobre a realidade do Brasil e, especialmente, de Minas Gerais naqueles conturbados anos. Porém, pouco falei sobre o espaço territorial e político que é o centro desta pesquisa: a cidade mineira de Mariana. A demora em chegarmos nesta cidade se justifica pela escolha que fiz em tentar olhar com novos olhos estes problemas que há anos interpelam os historiadores brasileiros. Mais do que apontar respostas para as mesmas perguntas, queria, e quero, perguntar diferente.

Ao me aproximar do Largo da Câmara Municipal de Mariana tendo à frente o frondoso edifício da Casa de Câmara e Cadeia construído no final do século XVIII, atrás a Igreja de São Francisco de Assis e à esquerda a Igreja de Nossa Senhora do Carmo, desejo ouvir os debates, as discussões, enxergar a composição e os modos de agir política e socialmente daqueles indivíduos que estavam lá dentro da “Casa de Vereança”. Não quero ver as suas atuações e formas de resolver os problemas políticos e sociais aqui fora, mas sim lá no interior do edifício e, conseqüentemente, no interior do aparato institucional do Estado imperial. Portanto, de antemão já anuncio que o evento político principal da história de Minas naquelas décadas, a Revolta do Ano da Fumaça, pouco aparecerá nas próximas páginas. Contudo, outros acontecimentos políticos menos chamativos, mas muito significativos para a realização deste evento, terão destaque e, quem sabe, despertarão um modo novo de olhar e de questionar o papel dos poderes e das oligarquias locais na institucionalização do Estado liberal no Brasil e em Minas, particularmente.

A oligarquia marianense: uma análise estrutural

Mariana foi uma cidade muito importante para Minas Gerais desde a sua fundação, foi a primeira vila, capital e cidade da província – título que ostentou sozinha até 1823. Foi também sede do único bispado de Minas no período colonial a partir de 1745 e ainda o era nas décadas de 1820 e 1830. Importância política que tinha uma proporcional correspondência econômica. O termo de Mariana era muito grande, ocupando o que hoje corresponde a quase toda a Zona da Mata mineira. Portanto, era um espaço geográfico bastante diversificado, o que permitiu o desenvolvimento tanto da mineração nas proximidades da sede municipal quanto de atividades agropastoris mais ao sul do termo.

Andréa Lisly, com base em análise feita por Francisco Eduardo de Andrade, aponta “a diversificação das atividades econômicas dos setores escravistas mineiros, com destaque para os do termo de Mariana, que conjugavam as atividades agropastoris aos negócios ligados ao comércio e práticas creditícias”¹⁹³. A autora resgata nesta passagem uma outra atividade econômica primordial de Mariana, o comércio. Esta era uma atividade que, conjugada com a agropecuária e a mineração, sempre sustentou a economia da cidade e que após o declínio mineratório ajudou a manter a força econômica e política da região, merecendo a atenção dos legisladores municipais desde a Colônia¹⁹⁴. Inclusive Cloctet da Silva indica que Mariana era, na década de 1820, fortemente ligada pelo comércio e pela política à Corte do Rio de Janeiro, o que justificou a sua adesão aos projetos e atitudes de d. Pedro entre 1821 e 1824¹⁹⁵. Dessa forma, podemos ver em Mariana a conjugação da agropecuária e do comércio animando a economia e conservando a força política da cidade através de ligações comerciais com o novo centro do poder no Brasil.

Além da economia, a força política da cidade também se assentava no aparelho eclesiástico que ela comportava. Como disse, desde 1745 ela era a sede do único bispado de Minas e, por causa disso, também abrigou a partir de 1750 o

¹⁹³ GONÇALVES, *op. cit.*, 2008, p. 45. O estudo feito por Francisco Andrade que baseia o apontamento feito pela autora é: ANDRADE, Francisco Eduardo de. *A enxada complexa: roceiros e fazendeiros em Minas Gerais na primeira metade do século XIX*. Dissertação de mestrado. Belo Horizonte: FAFICH / UFMG, 1994.

¹⁹⁴ Ver: CHAVES; ANDRADE, *op. cit.*, 2008.

¹⁹⁵ SILVA, *op. cit.*, 2007, p. 189 nota 251.

único seminário mineiro, considerado a primeira escola da província. O Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte, apesar de ser um local para formação de padres, foi uma importante escola em que estudaram grande parte dos políticos mineiros e marianenses, principalmente. Também foi reduto de eventos políticos de destaque na história de Minas¹⁹⁶. Portanto, além de ser um centro administrativo e eclesiástico, Mariana também foi um centro educacional renomado. O que, segundo Sônia Maria de Magalhães resgatando Auguste Saint-Hilaire, permitiu à cidade ressaltar a sua presença no contexto regional.

Na opinião do primeiro [Saint-Hilaire], esta cidade só não entrou em total decadência com a diminuição das atividades mineratórias pelo fato de deter um complexo aparelho administrativo. [...] Mariana [...] passou a ser ponto de convergência e referência obrigatória [após 1750] para os alunos que quisessem ser ordenados padres, ou simplesmente quisessem adquirir uma reconhecida formação educacional. Mesmo sofrendo os efeitos provocados pelo declínio da mineração, mantinha sua importância no contexto regional.¹⁹⁷

Esta projeção de Mariana no contexto regional através dos campos educacional e eclesiástico foi reforçada com a reabertura do seminário em 1820 pelo novo bispo d. frei José da Santíssima Trindade que reformulou o estatuto vigente desde a sua fundação e as normas de regência da instituição¹⁹⁸. Esta relação entre a projeção da cidade e as atividades religiosas – educação e sede do bispado – ficou evidenciada também na vinda de d. Pedro à cidade em abril de 1822, após ter subjogado a junta rebelde de Vila Rica. Esta vinda após a concretização do motivo oficial da viagem de Sua Alteza a Minas serve de indicativo de que o objetivo da viagem era mesmo a costura de alianças e conchavos políticos. Segundo Nascimento,

No que tange às lideranças de Mariana, o contexto já era de alinhamento do governo de Vila Rica, porém era necessário valorizar e cooptar o bispo Trindade, que havia sido derrotado nas

¹⁹⁶ Entre estes eventos políticos podemos citar, por exemplo, as disputas entre o padre Antônio José Ribeiro Bhering, importante liberal-moderado marianense, e o bispo d. frei José da Santíssima Trindade, de posições reconhecidamente absolutistas, no final da década de 1820 (ver: ALMEIDA, Gabriela Berthou de. “Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte: entre a tradição religiosa e a monarquia constitucional. Mariana, 1829-1835”. In: *III Simpósio ILB – Itinerários da pesquisa histórica: métodos, fontes e campos temáticos. Mariana: III Simpósio ILB – Anais Eletrônicos*, 2010, p. 1-12. Disponível pelo site <http://www.ilb.ufop.br/IIIsimposio/37.pdf>).

¹⁹⁷ MAGALHÃES, Sônia Maria de. “Mariana na aurora do século XIX”. In: CHAVES; PIRES; MAGALHÃES (orgs.), *op. cit.*, 2008, p. 138-139. A opinião de Saint-Hilaire está no livro: SAINT-HILAIRE, Auguste. *Viagens pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte / São Paulo: Itatiaia / EDUSP, 1975.

¹⁹⁸ ALMEIDA, *op. cit.*, 2010, p. 3.

eleições [para a formação da Junta de Governo Provisório] de 1821. Essa aproximação provavelmente constituiu-se no principal motivo para a viagem de d. Pedro de Vila Rica até Mariana. Cabe salientar que a pactuação política, naquele momento, amalgamava a tradição portuguesa – em que o Rei e seus súditos pactuavam por meio das câmaras e da Igreja – e o constitucionalismo, que preservava a dinastia, ao mesmo tempo em que interrompia a continuidade de sua lógica absolutista.¹⁹⁹

Portanto, para o autor o principal motivo de d. Pedro ter se motivado a ir a Mariana em 1822 foi cooptar e pactuar com o bispo. Em uma situação em que já reinava o apaziguamento político da província, fazia-se necessário ao Regente ter o apoio da Igreja para os seus planos políticos uma vez que esta instituição ainda era uma base fundamental para a sustentação do Estado, fosse como instituição burocrática – lembremos da união do Estado com a Igreja e do padroado régio – ou como meio de controle social. Por isso, o apoio de Santíssima Trindade era uma fonte importante de permanência da tranquilidade política e social da província. Além de representar, claro, a união dos projetos políticos de d. Pedro com a autoridade de um prelado que conduzia e controlava um grande número de súditos católicos. Diante disso, podemos concluir que o aspecto administrativo de fato colocava Mariana com uma certa proeminência no campo político mineiro, o que reforçava a importância da sua Câmara e da sua oligarquia na correlação de forças da província.

Pelo que vimos anteriormente, esta oligarquia não correspondia à classe dominante do município, embora tivesse uma estreita ligação com ela, representando-a politicamente. Mais do que possuir um relativo cabedal econômico, ela assentava o seu poder no prestígio social e político, nas suas relações internas, com os outros grupos sociais e com o centro do poder estatal. Ela possuía um “capital simbólico” que a diferenciava do restante dos indivíduos que tinham poder econômico e, até mesmo, direitos políticos. Não havia uma simbiose entre estes setores da elite social, mas sim uma diferença baseada na posse de cabedais político e social que eram sempre ampliados por uma política da oligarquia de aproximação com a Coroa e seus funcionários – tanto antes quanto após a emancipação política – e de solicitação constante de honras e mercês régias²⁰⁰. Assim sendo,

Essa elite [a oligarquia] foi representativa, portanto, dos proprietários escravistas. Não se confundia, porém, com o conjunto

¹⁹⁹ NASCIMENTO, *op. cit.*, 2010, p. 112.

²⁰⁰ *Ibidem*, p. 111.

deles. A elite política mineira constituiu-se de proprietários, ou de indivíduos com eles identificados, que se destacaram pela sua capacidade intelectual e organizativa.²⁰¹

Apesar de Wlamir Silva se referir à elite política mineira, podemos adotar a sua caracterização para a oligarquia marianense. Esta também não se confundia com a classe dominante municipal, composta tanto por proprietários escravistas e de terras quanto por comerciantes abastados – não sendo rara a conjugação de ambas as atividades –, embora contasse com a presença de grandes e ricos proprietários ao lado de pequenos e de indivíduos de prestígio social e político que, não sendo proprietários, com eles se identificavam. Porém, o que melhor identificava este grupo era de fato a presença marcante e constante na edilidade marianense e a posse de importantes títulos militares e de nobreza. O que fica explícito nos dois quadros abaixo em que constam os nomes de todos os indivíduos que exerceram cargos camarários em Mariana entre 1801 e 1836 com a indicação dos cargos e dos anos em que serviram em cada ofício. A confecção de dois quadros foi necessária devido à mudança funcional e temporal da Câmara após a Lei de Organização Municipal de 1828.

Quadro 1: Nomes e anos de exercício dos oficiais camarários de Mariana (1801-1828)²⁰²				
Nome	Vereador / Ano	Tesoureiro / Ano	Procurador / Ano	Escrivão / Ano
Doutor João de Souza Barradas	1801/1805/1808 /1810			
Capitão Manoel Joaquim de Almeida	1801			
Capitão Miguel Martins Chaves	1801/1816			
Capitão Manoel Barbosa Carvalho	1824	1801/1804/1823	1801/1804	
Francisco da Costa Azevedo				1801/1802
Doutor Joaquim José da Silva Brandão	1802			
Tenente Antônio Gonçalves da Mota	1802			
Capitão Manoel Gomes de Melo	1802			
João Ribeiro Dias		1802	1802	
Doutor Luiz José de Godoy Torres	1803/1807/1815 /1817/1818/1822			
Joaquim Santiago Salazar	1803			
Francisco José da Costa	1803			1807-1810 /1812/1813
Capitão José Joaquim Gonçalves Serra		1803/1809	1803/1809 /1824/1825	
José de Souza Matos				1803 – 1806
Capitão Tomás Joaquim Pedroso da Silveira	1804			
Guarda-mor José Correia Rabelo e Castro	1804/1812			
Serafim Ferreira de Jesus	1804			
Capitão Caetano Leonel Abreu	1805/1820			

²⁰¹ SILVA, *op. cit.*, 2009, p. 104.

²⁰² Fonte: CHAVES; PIRES; MAGALHÃES (orgs.), *op. cit.*, 2008, p. 218-227.

de Lima				
Capitão Joaquim José Fernandes	1805			
Capitão Manoel Inácio Valadão	1810/1813/1816 /1823	1805/1813	1805/1813 /1819/1821	1814/1815
João da Fonseca Silva	1806			
Capitão Joaquim Pereira Guimarães	1806			
Tenente Vicente Ferreira de Sá e Castro	1806			
Manoel Francisco de Melo		1806	1806	
Ajudante João Gonçalves Gomide	1807			1819
Capitão Francisco Xavier dos Passos	1807			
Tenente Narciso Gomes Carneiro		1807	1807	
Capitão Sebastião Rodrigues Sete	1808			
Doutor Manoel Inácio de Mello e Souza	1808			
Capitão José Lopes da Cruz	1813/1822/1828	1808	1808	
Tenente Manoel Caetano Machado de Magalhães	1809/1812/1814			1817/1818 /1820-1828
Capitão Francisco José Xavier de Melo Brandão	1809			
Capitão José da Cunha e Castro	1809			
Gregório Pinto da Mota e Castro	1810			
Capitão Francisco José de Melo		1810	1810	
Capitão-mor Antônio Alves Pereira	1811			
Doutor Joaquim José da Silva Brandão	1811/1820		1812	
Capitão João Custódio Machado de Magalhães	1811/1815/1818 /1819			
Alferes Domingos José de Miranda		1811	1811	
José Manoel de Souza				1811
Cirurgião-mor Domingos Fernandes Chaves	1812			
Alferes Custódio Batista Ferreira	1816	1812		
Sargento-mor Joaquim Coelho de Oliveira Duarte	1813/1817/1825 /1828			
Guarda-mor José Caetano Rodrigues Horta	1814/1818/1819 /1822			
José Inácio Pereira	1814			
Tenente-coronel Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca	1821	1814		
Capitão José Magalhães Queiroz			1814	
Capitão Manoel José Esteves Lima ²⁰³	1815			
Capitão Lúcio Bernardino dos Reis		1815		
Alferes João Fernandes de Oliveira			1815	
Capitão Inácio José Rodrigues Duarte		1816/1820/1822 /1823	1822	1816
Cirurgião-mor Antônio Pedro Vidigal de Barros			1816	
Antônio Curry Cabral e Câmara	1817/1820			
Ajudante Custódio José Coelho Pinto		1817-1819 /1821/1824	1820	
Capitão Antônio Alves de Mesquita	1821/1826		1817/1818	
Tenente-coronel Francisco de	1819			

²⁰³ Este vereador foi suplente na primeira legislatura constitucional (1829-1832) e tomou assento em 1830 e 1832. Quanto a 1831 não achei nenhuma informação a respeito.

Paula Barbosa				
Alfêres Bartolomeu de Magalhães Queiroz	1821/1827/1828			
Alfêres Joaquim José Fernandes Júnior	1823/1824			
José Joaquim Fernandes	1823			
Sargento-mor Francisco Justiniano Álvares de Freitas	1824/1825/1827			
Capitão José Rodrigues Câmara Sete	1825			
José Ferreira de Oliveira		1825		
Coronel João Luciano de Souza Guerra Araújo Godinho	1826			
Capitão Manoel Francisco da Silva Costa	1826/1827			
Capitão Manoel José de Carvalho		1826/1827		
Alfêres Manoel José de Magalhães			1826	
Sebastião Rodrigues Machado			1827	
Tenente Francisco José de Magalhães		1828		
Capitão Joaquim José Campos			1828	

Quadro 2: Nomes e anos de exercício dos oficiais camarários de Mariana (1829-1836)²⁰⁴				
Nome	Vereador / Ano	Presidente / Ano	Procurador / Ano	Secretário / Ano
Tenente-coronel Fortunato Rafael Arcaño da Fonseca		1829-1832		
Capitão José Justino Gomes Pereira	1829-1832 1833-1836			
Bernardino Reis Coelho	1829-1832			
Capitão Lúcio Bernardino Reis	1829-1832			
Capitão Inácio José Rodrigues Duarte	1829-1832			
Capitão Manoel José de Carvalho	1829-1832			
José Ferreira de Oliveira	1829-1832			
Capitão Joaquim José Campos	1829-1832 1833-1836			
Capitão Manoel Francisco da Silva Costa	1829-1832			
Luiz Gonzaga Ribeiro			1829-1832	
Antônio Júlio Souza Novais				1829-1832
Gonçalo Silva Lima		1833-1836		
Cônego Antônio José Ribeiro Bhering	1833-1836			
Cônego Manoel Júlio Miranda	1833-1836			
Coronel José Justiniano Carneiro	1833-1836			
Coronel Honório José Ferreira Armonde	1833-1836			
Coronel João Luciano Souza Guerra Araújo Godinho	1833-1836			
Cônego João Paulo Barbosa ²⁰⁵	1833-1836			
Capitão Manoel Francisco Damasceno	1833-1836			
Bernardo Pinto Monteiro			1833-1836	
José Venâncio Godoy				1833-1836

Pelo que vemos nestes quadros, entre 1801 e 1836 oitenta e duas pessoas ocuparam cargos na edilidade marianense. Destas, sessenta e duas foram vereado-

²⁰⁴ Fonte: CHAVES; PIRES; MAGALHÃES (orgs.), *op. cit.*, 2008, p. 227; e APM, CGP 1/2, “Mariana”, caixa 05, doc. 29, Ofício de 14/12/1831.

²⁰⁵ Como veremos mais adiante, o vereador capitão José Justino Gomes Pereira esteve ausente em quase toda esta legislatura sendo substituído entre 1833 e março de 1836 pelo cônego João Paulo Barbosa.

res em um total de 103²⁰⁶ vagas abertas para esse cargo incluindo as de presidente da Câmara criadas após a lei de 1828 e excluindo as de juiz anterior a esta lei, pois que Mariana era governada por um juiz de fora e nas poucas vezes em que este cargo vagou quem o ocupou foi o primeiro vereador do ano. Podemos concluir a princípio que havia uma alta rotatividade no ofício principal da Câmara, porém se examinarmos a ocupação dos ofícios menores veremos que quase a metade dos indivíduos que os exerceram também foram vereadores. Estes ofícios nomeados eram os seguintes: procurador, tesoureiro e escrivão antes de 1828; e secretário e procurador após 1828. O que totaliza 88 vagas que foram ocupadas por 35 indivíduos, dos quais quinze também foram vereadores. Portanto, posso afirmar que estes quinze indivíduos formavam, sem dúvida, parte da oligarquia marianense pela sua constante presença na Câmara.

Também podemos incluir neste grupo os 23 vereadores que ocuparam este posto por mais de um mandato, dos quais sete também ocuparam os outros ofícios camarários. Portanto, podemos concluir que 31 dos 82 indivíduos que estiveram na Câmara de Mariana nestes 36 anos integraram o seletto grupo de dirigentes locais pela sua capacidade de se manter presente na edilidade por mais de um ano reproduzindo assim o seu poder-mando. E talvez também possamos incluir neste grupo os quatro indivíduos que, embora não tendo chegado a vereador, ocuparam por mais de uma vez os ofícios menores. Afora aqueles que estiveram na Câmara uma vez nestes anos e voltaram posteriormente a 1836.

Mas, o que importa reter neste momento é que: entre 1801 e 1836 aqueles vinte e três indivíduos que desempenharam a vereança por mais de uma vez, sem dúvida, compunham a oligarquia municipal por deter cabedais políticos e sociais suficientes para se manterem constantemente no poder. Tinham fortes vínculos com o grupo de eleitores e com a classe dominante, além de exercerem influência local através de patentes militares, títulos acadêmicos e vínculos com as autoridades régias. Apenas um destes indivíduos não ostentava patente, título ou outro ofício régio. Dos outros 22, dezessete tinham patentes militares – de um total de 49 que estiveram na Câmara nestes anos –, ou seja, tinham o grau de nobreza até 1822, três eram doutores – de um total de sete – e dois ocupavam a guarda-moria – de um total de dois. E, como era de se esperar, todos os vereadores que ostenta-

²⁰⁶ Incluindo a troca citada na nota 205 acima.

ram o hábito da Ordem de Cristo, mais importante ordem militar de Portugal e do Brasil naqueles anos, fizeram parte deste seleto grupo, foram eles: doutor Luiz José de Godoy Torres, sargento-mor Joaquim Coelho de Oliveira Duarte, tenente-coronel Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca, capitão José Lopes da Cruz, guarda-mor José Caetano Rodrigues Horta e coronel João Luciano de Souza Guerra Araújo Godinho. O que demonstra que o exercício da vereança ainda era naquele momento a base do poder político da cidade.

Na Câmara estavam reunidos os homens mais poderosos do município e era a partir da presença aí que eles reforçavam e ampliavam o cabedal político e social que cada um já possuía com as patentes e títulos citados acima. E este reforço se dava pela participação em eventos importantes da cidade e do país e pela solicitação de honras e mercês por esta participação. Foi o que aconteceu com os camaristas do ano de 1822. Dos três que serviram naquele ano apenas o doutor Luiz José de Godoy já possuía o hábito de Cristo, os outros dois – o guarda-mor José Caetano e o capitão José Lopes – o adquiriram neste ano após a vinda de Sua Alteza à cidade. E o doutor Luiz José já era uma figura proeminente na cidade, tendo sido designado para beijar a mão do Príncipe Regente d. João em 1808 por ocasião da sua chegada ao Brasil em nome da Câmara de Mariana, quando ainda não era cavaleiro da Ordem de Cristo. Portanto, a presença constante na Câmara era sim uma forma de consagrar o poder político como também de ampliá-lo através da tessitura de relações com a classe dominante e com as autoridades estatais de mais alto gabarito ou até mesmo com o monarca. O que caracterizava estes camaristas como sendo “pessoas de origem social distinta, porém com objetivos relativamente ‘semelhantes’ na medida em que visavam à ascensão e distinção social por meio da obtenção de cargos e títulos”²⁰⁷.

É o que percebemos quando analisamos o patrimônio de alguns vereadores que exerceram forte influência em Mariana e na província mineira. Selecionei quatro indivíduos que a historiografia consagrou como sendo liberais-moderados ou restauradores, mas que prefiro não classificar nesta dicotomia, apenas indico que lutaram em lados opostos na Revolta de 1833. São eles: o coronel João Luciano de Souza Guerra Araújo Godinho, o capitão José Justino Gomes Pereira, o

²⁰⁷ NASCIMENTO, *op. cit.*, 2010, p. 188.

padre Antônio José Ribeiro Bhering e o desembargador Manoel Inácio de Mello e Souza.

Os dois primeiros lutaram ao lado dos revoltosos em 1833 e tiveram suas carreiras políticas pautadas pela atuação no espaço de poder local exercendo os cargos de vereador e juiz de paz. O primeiro, coronel João Luciano, possuía em 1831 um plantel de 98 escravos e estava indicado como “agricultor com engenho de açúcar” nas *Listas Nominativas* de 1832²⁰⁸. Também deixou de herança em 1866 a fazenda “Engenho” e muitas dívidas na Corte, o que segundo Andréa Lisly “aponta para a abrangência dos negócios de um grande escravista mineiro”²⁰⁹. De acordo com Wlamir Silva, o coronel era proprietário de mais duas fazendas, era eleitor em Mariana em 1830 e foi candidato à Assembleia Geral em 1832²¹⁰. Ano em que foi eleito vereador e juiz de paz da Tapera, cargo a que renunciou para exercer com mais presença e força a vereança²¹¹. Portanto, o coronel João Luciano era um típico oligarca local com grandes posses e negócios influentes até na Corte e com a propriedade de um cabedal político relevante evidenciado nas suas duas eleições para vereador (1826 e 1833-1836), candidatura à Assembleia Geral (1832), escolha para juiz de paz (1832) e obtenção do hábito da Ordem de Cristo, além de ter o mando absoluto do distrito da Tapera segundo Wlamir Silva. Foi com todo este poder que o mesmo apoiou a Revolta em 1833 a partir da sua atuação camarária.

Já o capitão José Justino Gomes Pereira representa para mim um exemplo de que a Revolta de 1833 não foi uma luta entre um ideal de Estado de Antigo Regime contra um outro liberal. Embora fosse filho de um ex-procurador da Câmara o guarda-mor João Gomes Pereira (1795) e, muito provavelmente, parente dos ex-vereadores guardas-mores Joaquim Gomes Pereira (1792) e Caetano Gomes Pereira (1798) e do ex-tesoureiro guarda-mor José Gomes Pereira (1796), assumiu o seu primeiro mandato eletivo em 1829 ao ser eleito vereador. Apesar de já ser capitão das ordenanças do distrito de São Sebastião, toda a sua carreira política se deu sob o regime constitucional após a Lei de 1828 e a ampliação do colé-

²⁰⁸ CEDEPLAR [Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional]. *Listas nominativas dos distritos mineiros por município, 1831/1832; 1838/1840*. Belo Horizonte: Cedeplar / UFMG. Disponível em: <http://www.poplin.cedeplar.ufmg.br/>

²⁰⁹ GONÇALVES, *op. cit.*, 2008, p. 117.

²¹⁰ SILVA, *op. cit.*, 2009, p. 299.

²¹¹ GONÇALVES, *op. cit.*, 2008, p. 117.

gio eleitoral municipal promovido pela Carta Constitucional. E foi com base nestas legislações que ele pautou a sua atuação na edilidade.

Foi, sem dúvida, um defensor feroz da autoridade e da autonomia da Câmara de Mariana, sobretudo diante das ingerências do Conselho Geral de Província. Porém, não diria que ele era a favor dos modos de exercício do mando local consagrados pelo Antigo Regime, pois que somente entrou na política após a reformulação no espaço de poder local promovida pela Lei de Organização Municipal e não se furtou a assumir o cargo de juiz de paz de São Sebastião para o qual fora eleito em 1832 quando também foi reeleito vereador. Portanto, toda a sua carreira política se deu dentro do aparato institucional liberal do Estado brasileiro. Mesmo assim, nunca se conformou, como veremos mais adiante, com a submissão da Câmara ao Conselho Geral de Província, muito menos com a arrogância com que os conselheiros a tratavam. E, mesmo aparentemente progredindo na carreira política, não hesitou em pegar em armas em 1833. Talvez motivado por suas brigas com a oligarquia provincial e pela retaliação política que sofreu no final de 1832 ao ser impedido de assumir as funções para as quais fora eleito. Mas, isto não é assunto para o momento, não nos apressemos, apenas retenhamos que a propalada defesa da câmara como *locus* de poder também pode ter se dado por indivíduos que encampavam o sistema constitucional e o liberalismo político.

Voltando ao que nos interessa agora. Ao analisarmos o inventário de Gomes Pereira²¹² confeccionado por ocasião de sua morte em 1840 notamos que ele era proprietário de um pequeno plantel de escravos – apenas os cinco que as *Listas Nominativas* de 1832 já indicavam –, possuía uma casa em São Sebastião e a “Fazenda da Paciência” no distrito de São Caetano, onde exercia a ocupação de agricultor indicada nas *Listas*. Ou seja, se o compararmos com alguns dos outros membros da oligarquia marianense ou, até mesmo, com outros proprietários do termo veremos que ele não era um grande proprietário nem possuidor de um considerável cabedal econômico. No entanto, quando atentamos para o seu desempenho no legislativo municipal e a sua desenvoltura em lidar com a legislação, não resta dúvida de que ele era um membro importante da oligarquia com considerável cabedal político e social – este representado pela sua qualidade de capitão das

²¹² AHCSM, “Inventário do Capitão José Justino Gomes Pereira e de sua esposa Theodora Margarida Soares”, códice 98, auto 2082, 2º ofício, 1840 (contém testamento). Agradeço à mestra Joelma Aparecida Nascimento, companheira dos arquivos marianenses, a cessão das fotos que tirou deste documento.

ordenanças e pelo hábito, com que foi enterrado, de irmão da influente Confraria de Nossa Senhora do Carmo de Mariana. Destarte, podemos incluí-lo como oligarca marianense, mais do que pela sua condição de proprietário, pela sua capacidade intelectual e organizativa em representar a classe dominante.

Com um perfil econômico equivalente ao do capitão Gomes Pereira, o padre Antônio José Ribeiro Bhering também se destacou no seio da oligarquia marianense pela sua liderança intelectual e organizativa. A sua carreira política caminhou sempre lado a lado com a carreira burocrática. Antes mesmo de se ordenar padre, já era professor de filosofia no Seminário da Boa Morte, função que desempenhou por pouco tempo por se envolver em uma disputa política com o bispo Santíssima Trindade em defesa dos ideais liberais de Estado. Este seu entreencontro com o bispo, aliado à sua atividade jornalística tanto em jornais próprios²¹³ quanto no principal jornal liberal-moderado da província, *O Universal*, lhe rendeu uma projeção política considerável. E antes mesmo de se eleger vereador em Mariana, já era suplente do Conselho Geral na legislatura 1830-1833²¹⁴, mas isto não o afastou da política municipal. O padre é um típico exemplo de que o espaço de poder local ainda era um importante esteio para a projeção política de qualquer indivíduo tanto ao nível provincial quanto, até, nacional.

Entre os anos de 1833 e 1837 ele exerceu concomitantemente os seguintes mandatos: vereador em Mariana (1833-1836, mandato que voltaria a exercer entre 1841 e 1852), juiz de paz da cidade (1833-1836), deputado provincial (1835-1837, cargo que voltaria a ocupar entre 1846 e 1853) e deputado à Assembleia Geral (1834-1837)²¹⁵. Ele tinha assento, nestes anos, nas três instâncias legislativas do país e, apesar da projeção nacional e provincial, nunca se afastou da política municipal. Portanto, ele representa muito bem a importância que as câmaras e o espaço de poder local possuíam para os liberais-moderados. Se ele era um oligarca provincial, sem dúvida também fazia parte da oligarquia do município. O que demonstra que o espaço de poder local não era um espaço de política renegado pelos liberais, símbolo do passado colonial, mas era sim um sustento fundamental para o Estado imperial como apontei no primeiro capítulo. E mesmo que a Câmara

²¹³ Foi proprietário e redator dos jornais *Argos*, *União Fraternal* e *Homem Social*, conforme ele mesmo indica em carta enviada à Câmara de Mariana em 1833 [APM, PP 1/33, “Correspondência Recebida das Câmaras Municipais”, caixa 120, doc. 37, Ofício de 11/07/1833, fl. 02v].

²¹⁴ AHCMM, “Livro de Atas da Câmara Municipal de Mariana”, códice 206, Ata da Sessão Ordinária de 13/12/1830, fl. 43f.

²¹⁵ SILVA, *op. cit.*, 2009, p. 117-118.

tenha perdido parte substancial da sua capacidade de ampliar o poder político destes oligarcas, o conjunto de poder do espaço local formado por elas e pelo cargo de juiz de paz, e posteriormente de delegado e subdelegado, continuava sendo uma base importante para a projeção e os projetos políticos de qualquer indivíduo.

Bhering demonstra bem isso ao aliar a sua atuação na Câmara também à carreira burocrática que construiu na administração provincial, sendo vice-diretor-geral da Instrução Pública e secretário do Governo²¹⁶. Funções que desempenhou tão bem que Oliveira Tôrres²¹⁷ chega a citá-lo como um exemplo dos competentes e modestos burocratas que, perante a mudança constante na Presidência da Província – fato de que Minas Gerais não era exceção –, faziam a máquina administrativa funcionar. E foi no desempenho destas funções políticas e burocráticas – não podemos nos esquecer de sua atuação, também, como cônego e chantre da Sé de Mariana – que ele amealhou o patrimônio que deixou em herança a seus irmãos em 1856.

Como disse, equivalia ao de Gomes Pereira, ou seja, não era muita coisa se comparado aos do coronel João Luciano e do desembargador Mello e Souza, por exemplo. Compunha-se de doze contos de réis, uma chácara, uma casa de pedra próxima à Igreja do Rosário de Mariana e um sobrado na Rua Nova da cidade²¹⁸. Nas *Listas Nominativas* consta que possuía um escravo e que morava com dez discípulos²¹⁹. Não era muita coisa para um homem da sua envergadura política, mas indica que, mesmo não sendo um grande proprietário, conseguiu se integrar aos círculos políticos mais poderosos da cidade e da província, exercendo uma liderança ligada mais aos prestígios social e político que adquiriu durante a vida do que à riqueza.

O último indivíduo a examinarmos é o desembargador Manoel Inácio de Mello e Souza. Talvez tenha sido o político mais importante originário de Mariana no período, contudo não teve uma carreira política muito ligada à cidade. Português de nascimento, Manoel Inácio se mudou para Mariana em 1806 aproveitando o prestígio que um tio tinha na cidade, o doutor Inácio José de Souza Rabelo que foi juiz de fora da cidade entre 1777 e 1788. E logo se elegeu vereador em

²¹⁶ SILVA, *op. cit.*, 2009, p. 117.

²¹⁷ TÔRRES, *op. cit.*, 1980, p. 925.

²¹⁸ AHCSM, “Inventário do cônego chantre Antônio José Ribeiro Bhering”, códice 44, auto 1023, 1º ofício, 1856. Agradeço aos colegas Pedro Eduardo Andrade Carvalho e Gabriela Berthou de Almeida o acesso às fotos deste documento.

²¹⁹ SILVA, *op. cit.*, 2009, p. 119.

1808, único cargo que exerceu na municipalidade, sendo designado para a comissão que beijou a mão de d. João quando este chegou ao Brasil naquele ano. Mas, depois disso teve uma escalada política fulminante sendo nomeado juiz de fora de Campanha do Rio Verde no sul de Minas (1809), intendente do ouro da capitania de Goiás (1809), juiz de fora de Vila Boa de Goiás (1809-1813) e, por fim, ouvidor da comarca do Rio das Mortes (1814-1820). Segundo Irene Rezende²²⁰, foi como vereador de Mariana e membro da comissão do “beija-mão” que ele aproveitou para solicitar uma nomeação superior na magistratura, ou seja, a edilidade foi para ele uma oportunidade para ampliar o seu cabedal político e social.

Depois dessas atividades na administração Mello e Souza ingressou definitivamente na política se elegendo deputado da primeira Junta de Governo Provisório da Província de Minas Gerais em 1821. Durante o seu mandato fez parte do grupo que liderou o famoso autonomismo da junta em 1822, levando ao limite o ideário liberal na província. Portanto, o seu relacionamento político com d. Pedro já começou mal e tendeu a piorar ao longo dos anos com a sua atuação na oposição liberal-moderada ao Imperador. Posição que manteve por toda a vida, inicialmente na facção liberal-moderada e no Segundo Reinado no Partido Liberal. Foi membro do Conselho de Governo de Minas nos dez anos de sua existência, conselheiro geral da província, deputado à Assembleia Geral (1826-1829 e 1836), senador (1836-1859) e o primeiro presidente da província mineira após a abdicação (1831-1833). Todos esses cargos exerceu como assumidamente liberal, tomando parte no processo de abdicação de d. Pedro I e no golpe da Maioridade em 1840. Pela sua atuação neste último foi feito Barão do Pontal por d. Pedro II em 1842.

Em 1826 foi nomeado desembargador da Casa da Suplicação do Rio de Janeiro e em 1827 escreveu uma memória sobre a aplicação da justiça em Minas Gerais²²¹. Nesta memória fez uma dura crítica ao funcionamento das câmaras municipais, propalando a necessidade de um controle de seus gastos e de suas atividades administrativas por parte de órgãos superiores da administração imperial, bem nos moldes do pensamento político liberal como indiquei no primeiro capítulo. Portanto, percebo na carreira deste magistrado não uma oposição às câmaras,

²²⁰ REZENDE, *op. cit.*, 2008, p. 106ss. Desta tese e do livro de Wlamir Silva [SILVA, *op. cit.*, 2009, p. 109-110] é que retirei grande parte das informações bibliográficas sobre o desembargador Manoel Inácio de Mello e Souza.

²²¹ SOUZA, Manoel Inácio de Mello e. “A administração da justiça em Minas-Geraes (memória do desembargador Manoel Ignácio de Mello e Souza, posteriormente Barão do Pontal, apresentada em 1827)”. *Revista do Archivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano III, 1898, p. 5-22.

mas uma defesa do Estado liberal marcada pela constituição do espaço de poder regional e de uma oligarquia provincial, na qual se incluía. Mas, como o seu mandato à frente da administração provincial foi o auge do poder dos liberais-moderados e o momento de maior tensão entre os grupos políticos da província em torno do acesso aos espaços de poder locais e provincial, sofreu uma forte oposição de alguns grupos políticos que o acusaram de pregar a república e a federação e que resolveram derrubá-lo na Revolta do Ano da Fumaça em 1833.

De todos os indivíduos que analisei, o desembargador foi o que mais se afastou da oligarquia marianense, contudo conservou suas relações com ela sempre. Manteve nesta cidade uma residência imponente na Rua Direita, onde sempre estava presente mesmo após assumir a presidência. Nela recebeu em fevereiro de 1832 na calada da noite o capitão-mor Manoel José Esteves Lima, considerado político influente na cidade, que lideraria a Revolta de 1833 no município e que há poucos meses liderara uma rebelião no distrito de Santa Rita do Turvo, motivo pelo qual estava sendo procurado pelas autoridades judiciais²²². Uma visita um tanto suspeita que indica como se dava a estruturação do Estado liberal no Império: negociação e busca do apoio das elites sociais e políticas locais. Talvez tenha faltado ao presidente capacidade política para manter o apoio das oligarquias locais e atender aos anseios políticos de todas as facções da província. No que foi muito ajudado pela intransigência que os conselheiros gerais apresentaram ao se relacionarem com estes oligarcas, ao menos na relação com parte dos vereadores marianenses isto foi visível.

Mas, deixemos estas questões para o futuro e voltemos à descrição do patrimônio do desembargador. Sem dúvida ele era um homem de grande cabedal econômico, além do imponente sobrado já citado, era proprietário de mais três fazendas nos termos de Mariana e Ponte Nova: a “do Pontal”, a “do Gualaxo” e a “do Lima”. Também possuía uma chácara no Rio de Janeiro e uma biblioteca considerável na sua casa em Mariana. Embora não tenha conseguido dados sobre o número de escravos de que era dono, o tamanho de suas posses fundiárias dá uma pista de que não deveria ser pequeno o seu plantel. A única informação que consegui a este respeito foi que em 1852 o Barão herdou de seu irmão, o cônego An-

²²² REZENDE, *op. cit.*, 2008, p. 187. E sobre a rebelião no distrito de Santa Rita do Turvo e a biografia do capitão-mor Manoel José Esteves Lima consultar: GONÇALVES, *op. cit.*, 2008, p. 55-97.

tonio José de Mello, 26 escravos²²³. Porém, o importante é que tenhamos noção de que seu patrimônio não era pequeno e que, portanto, ele compunha a oligarquia da província por ser um grande proprietário, mas também um homem de influentes cabedais político e social.

Então, o que fica patente nesta análise que fiz é que, embora as posições políticas destes homens fossem bastante heterogêneas e o jogo político os tenha colocado em posições opostas em 1833, todos tinham em comum as suas relações com a classe dominante marianense, eram seus representantes políticos e acumularam grandes cabedais políticos e sociais ao longo de suas carreiras tendo por base, mesmo que no passado apenas, o exercício da vereança. No tocante às poses, estas não influenciaram a diferença política entre eles, vemos grandes e pequenos proprietários nos dois lados da revolta.

Quanto a uma defesa da Câmara Municipal como *locus* de uma atuação política mais ligada às formas consagradas pelo Antigo Regime, creio que a questão não era bem essa. Se olharmos para a atuação do coronel João Luciano e o capitão Gomes Pereira, os dois estiveram na Câmara após a Lei de 1828 e os dois foram eleitos juizes de paz de seus distritos. De fato construíram as suas carreiras no espaço local, mas em conformidade com as regras liberais. Os dois ensaiavam até uma certa projeção política, João Luciano se candidatou a deputado geral em 1832 e Gomes Pereira não se furtava a discutir de igual para igual com os conselheiros provinciais e também em 1832 se reelegeu vereador e foi escolhido para outro cargo de forte influência local e de importância fulcral para o arcabouço liberal do Estado, o cargo de juiz de paz. O que, no meu entender, aponta não para uma recusa dos novos padrões administrativos liberais, mas sim para uma disputa por espaço político a nível local e provincial.

Se ambos pegaram em armas em 1833 em nome dos “modos consagrados de exercício do poder local”, estavam defendendo não o Antigo Regime, mas sim a possibilidade de manterem e reproduzirem as suas influências políticas. A questão não era a Câmara como *locus* do poder e sim o acesso às fontes de poder que o liberalismo estava consagrando naquele momento, tanto aquelas existentes no nível provincial (Conselho Geral de Província, Conselho de Governo e a já anunciada Assembleia Legislativa) quanto as existentes nos níveis nacional (Assem-

²²³ REZENDE, *op. cit.*, 2008, p. 114-118.

bleia Geral) e local (juiz de paz). Mantida a possibilidade de acesso de todos os oligarcas, independente da sua coloração política, ao poder, conforme previa a adesão a d. Pedro em 1822 e as reformas implantadas pela Constituição, pela Lei de Organização Municipal e pelas leis que regulamentaram as ações dos juizes de paz de 1827 e 1832, a ordem estaria bem mais próxima da realidade política mineira. O que aconteceu foi que isto não ocorreu entre 1829 e 1835 na província de Minas, como veremos agora.

A Câmara de Mariana e a estruturação do aparato institucional liberal na província mineira entre 1822 e 1836

Como apontei acima, o exercício da vereança propiciava aos oligarcas locais a oportunidade de ampliarem cada vez mais os seus cabedais políticos e sociais. Por isso, sempre fizeram questão de marcar presença nos principais atos que definiram o surgimento do Brasil como nação independente. Foi assim nos atos de apoio às iniciativas do então Príncipe Regente d. Pedro de viajar a Minas Gerais entre março e abril de 1822 e de convocar uma Assembleia Geral Constituinte para o Reino do Brasil em junho desse mesmo ano. E sempre que possível esses atos eram abertos ao público em geral, sendo convocados a participarem deles com destaque o clero, os oficiais das tropas, as pessoas da governança (a oligarquia da cidade) e os cidadãos. Esta abertura era uma maneira que a oligarquia encontrava para reforçar a sua associação ao poder central, à monarquia, e ao mesmo tempo conferir legitimidade ao seu papel de representante da cidade e, principalmente, da classe dominante que era convidada a estar presente e tinha um especial relevo nestas cerimônias. Assim, as hierarquias social e política eram consagradas e reproduzidas permanentemente mesmo diante de um quadro de mudança nos alicerces políticos do Estado.

A chegada do Príncipe à cidade em abril de 1822 mobilizou uma grande cerimônia pública em que toda a elite social e política fez questão de marcar presença ao lado de Sua Alteza. Foi um momento ímpar na história do município em que dois fatores de engrandecimento da oligarquia se conjugaram e abriram a possibilidade de um reforço extraordinário da sua legitimidade perante os cidadãos e

as autoridades régias. Como já apontara Iara Lis²²⁴, estar perto do retrato do monarca já permitia desfrutar do seu poder e influência, portanto estar ao lado do Príncipe Regente era consagrar definitivamente o poder político de qualquer indivíduo. Ainda mais quando a Pessoa Real estava procurando apoio político e estava aberta a negociar. Os camaristas marianenses não deixaram esta oportunidade passar e de tudo fizeram para demonstrar o seu apoio ao Príncipe desde o momento em que ficaram sabendo da sua presença na província até o instante solene e histórico em que pela primeira vez um membro da dinastia imperante de Bragança entrou na cidade²²⁵. Demonstração que carregava o peso da barganha política, apoio em troca de benesses, nomeadamente distinção pessoal para aqueles que garantissem a adesão de toda a municipalidade aos planos do Príncipe.

Contudo, outro fator também contribuía para este apoio e, concomitantemente, reforçava o peso político da oligarquia marianense perante os olhos dos moradores do termo, das outras oligarquias da província e das autoridades régias – incluindo entre elas o próprio d. Pedro. Mariana não era simplesmente a “cidade de Mariana”, ela era mais do que isso, ela era a “Leal Cidade de Mariana”. Título que, desde a elevação do arraial do Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo a vila em 1711, os mandatários marianenses faziam questão de repetir e propalar em todos os atos e documentos feitos pela Câmara. Como diz Francisco Andrade, “a lealdade da Câmara, [era] admitida como um fato indiscutível na história da povoação”²²⁶. E sendo assim, a adesão aos projetos de Sua Alteza – entendidos como destinados a promover, naquele momento, a união entre Portugal e Brasil e o engrandecimento e autonomia deste último, objetivo este que se manteve mesmo após o rompimento com o reino europeu – significava sustentar uma vocação histórica da cidade, o ser leal à monarquia e, sobretudo, ao monarca. Portanto, a barganha política realizada pela oligarquia e pela elite social se revestia de um papel tradicional que cabia à Câmara Municipal, o ser leal ao Rei desde que ele não infringisse a lei e os costumes. E ao promover este papel da Câmara, os seus membros e a oligarquia como um todo, presente nestas cerimônias, elevavam o seu próprio poder.

²²⁴ SOUZA, *op. cit.*, 1999, p. 262.

²²⁵ NASCIMENTO, *op. cit.*, 2010, p. 99-102; 111-112.

²²⁶ ANDRADE, *op. cit.*, 2008, p. 161.

Foi assim nos outros atos importantes que ocorreram neste ano na cidade, tanto no ato que aprovou a necessidade de aclamar d. Pedro Imperador do Brasil e de dar a ele o pleno gozo dos poderes executivos da nova Nação em 30 de setembro como no Ato da Aclamação em 12 de outubro. Nos dois toda a elite social e política da cidade se fez presente²²⁷. Porém, foi em um outro ato, aparentemente bem menos relevante que estes, que a questão da lealdade da Câmara e da oligarquia apareceu de forma mais destacada como sendo a base das suas relações com o poder central. Em 17 de janeiro de 1823 a Câmara promoveu um ato solene de retratação pública pela cláusula inserta na Ata da Aclamação que impunha o juramento prévio do Imperador à Constituição que viria a ser feita pela Assembleia Constituinte não importando o seu conteúdo. Para este ato todos os indivíduos importantes da cidade foram convocados mais uma vez, contando entre eles o desembargador Manoel Inácio e o capitão Gomes Pereira.

O que estava em questão para a edilidade era a desconfiança que o juramento poderia lançar sobre a lealdade que ela prestava ao Imperador e ao Estado. Como sabemos, o apoio dado pela elite social e política da cidade aos projetos pedrinos deveria ser pago com a manutenção e reprodução do poder destes indivíduos, especialmente da oligarquia, na nova ordem liberal. E qualquer dúvida sobre esta adesão poderia dar razão para o rompimento deste pacto. Ou seja, esta questão, mais do que ameaçar a “honra” da Câmara, ameaçava a sustentação do poder político e da influência da oligarquia marianense. Era um momento delicado para as relações entre os poderes local e central diante das incertezas que cercavam a construção do Estado Nacional nos moldes, ainda pouco conhecidos e testados, do liberalismo político. Neste sentido, o Auto de Vereação Extraordinária de 17 de janeiro de 1823 proclamava:

Que por isso ele Presidente [da Câmara] estava intimamente convencido, que ninguém acusaria a Câmara e Cidadãos deste Termo de falta de confiança na Augusta Pessoa de Sua Majestade Imperial, cuja franqueza, e *liberalismo* está fora da menor dúvida: [...] desejando desvanecer qualquer suposição, que os ignorantes das circunstâncias motoras da introdução da Cláusula possam formar em desdouro da *nossa fidelidade* e considerando, que ela é indecorosíssima a *Constitucionalidade* do Incomparável Pedro Nosso primeiro Imperador, [...] Que sendo o *mais Liberal dos Príncipes não empunhará jamais o Cetro fér-*

²²⁷ CONSELHO FEDERAL DE CULTURA; ARQUIVO NACIONAL (ed.). *As Câmaras Municipais e a Independência*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura / Arquivo Nacional, 1973, vol. II, p. 151-159.

reo do Despotismo: observando finalmente a incoerência da Cláusula, e sua contradição com os Princípios de Direito Público, [...] Propunha ele Presidente, que para emendar o erro [...] se fizesse uma Solene retratação dessa malfadada Cláusula, e fosse a mesma riscada, trancada, e cancelada a ponto de não poder ser lida fazendo-se o mesmo no livro que serve para os Juramentos; [...] O que Sendo ouvido pelos *Cidadãos disseram, que concordavam inteiramente com o que propunha ele Presidente.*²²⁸

Apesar de este ato ter sido presidido pelo juiz de fora Cândido José de Araújo Viana, o que poderia sugerir que o seu conteúdo não expressava os verdadeiros sentimentos e interesses da elite marianense, não foi isto que ocorreu pelo que vemos da concordância contida no final da citação. O que também significa que de fato o atributo de lealdade da Câmara e da cidade era algo que movia a ação e promovia a integração de toda a sociedade marianense. Não era um simples título abstrato, mas sim uma justificativa basilar para a ação política da oligarquia abrindo a esta a possibilidade de angariar apoio popular para as suas decisões. Ao mesmo tempo em que, impedindo que alguém pudesse lançar suspeita sobre a fidelidade (lealdade) da Câmara para com o Imperador, este grupo também mantinha as suas boas relações com o centro e com as autoridades imperiais. Sustentando dessa forma o seu espaço político e as suas formas de exercer o mando local dentro do novo aparato estatal liberal, o qual também apoiava ao não duvidar do liberalismo de Sua Majestade.

O que vemos é que o pacto entre o Imperador e a oligarquia marianense foi realizado amalgamando aspectos da tradição política local, a lealdade da Câmara e as formas consagradas desta oligarquia exercer o seu poder político, com os princípios do liberalismo político. Estes princípios, como apontei no primeiro capítulo, não destoavam muito da política implantada pelos reformadores ilustrados portugueses no que tange a relação entre o centro e a periferia e foram consagrados na Constituição do Império. Havia sim uma centralização do poder em andamento que foi consolidada na Carta Constitucional e aprovada pela oligarquia municipal quando esta aprovou em ato solene, novamente com a presença de toda a elite social local, a Carta. Portanto, o que quero indicar é que o pacto estabelecido entre a oligarquia e d. Pedro I foi desde sempre limitado pelos princípios do Estado liberal que ainda estava por se construir. Era nestes limites que deveria ser mantida a capacidade de reprodução do poder deste grupo em troca de ele garantir a sus-

²²⁸ CONSELHO FEDERAL DE CULTURA; ARQUIVO NACIONAL (ed.), *op. cit.*, 1973, p. 170-171 [grifo meu].

tentação do poder político do Imperador que se nutria da manutenção da ordem e da extensão da autoridade do Estado em todo o território imperial.

Então, quando foram aprovadas as medidas legislativas que deram forma à distribuição do poder entre as esferas nacional, provincial e local e as câmaras foram esvaziadas de suas atribuições jurídicas se tornando instrumentos da administração do Estado, conforme prescrevia o receituário liberal adotado no Brasil e em Portugal, a oligarquia marianense não foi surpreendida por estas reformas. Como apontei anteriormente, houve uma redistribuição das atividades geradoras de poder político entre as três esferas e o espaço de poder local continuou concentrando atividades substanciais neste quesito. Primeiro, as funções administrativas das câmaras não eram poucas nem insignificantes; segundo, as funções jurídicas que ela perdeu continuaram em grande parte no espaço local e nas mãos de uma autoridade eletiva, o juiz de paz, que, diga-se de passagem, ampliou a participação dos oligarcas nestas tarefas uma vez que havia muito mais juízes que vereadores; e, terceiro, a organização da atividade que sustentava um Estado nos moldes do liberalismo político, as eleições, continuou francamente à mercê das oligarquias locais, únicas responsáveis por sua realização. Assim sendo, não houve nenhum estranhamento por parte dos vereadores marianenses às novas leis liberais, nem entre aqueles que não faziam parte da facção liberal-moderada, como indica Francisco Andrade:

A lealdade da Câmara [...] ficou à prova nessa mesma década, quando o governo local se viu obrigado à inovação político-administrativa determinada na lei de 1º de outubro de 1828. Mesmo assim, na província de Minas Gerais, os camaristas de Mariana foram talvez os primeiros a reescreverem a legislação específica da administração do termo (as posturas) de acordo com essa lei, e a darem para impressão (1829).²²⁹

Contudo, neste processo de confecção das posturas, que ocorreu na verdade entre 1829 e 1830, de acordo com a Lei de 1828 ficou manifestada uma consequência das novas regulamentações aprovadas em 1827 e 1828 e do funcionamento da instância de poder provincial. De acordo com Miriam Dolhnikoff, estas regulamentações continham um objetivo que não estava previsto no pacto estabelecido entre as oligarquias locais e o Imperador e que foi consagrado tanto com a viagem do mesmo a Minas, especificamente para o caso mineiro, quanto com os atos solenes de aclamação e aprovação da Carta Constitucional. Este objetivo vi-

²²⁹ ANDRADE, *op. cit.*, 2008, p. 161.

sava sanar um problema para a constituição de uma burocracia estatal minimamente eficiente: a necessidade de padronizar e organizar de forma mais eficaz e moderna o funcionamento das instâncias administrativas locais. Em nome disso “os governos provinciais autônomos deveriam desempenhar um papel fundamental. A eles caberia ensinar os modos do Estado moderno aos homens poderosos das localidades mais distantes e dispersas”²³⁰. Ou seja, aos governos provinciais foram dados amplos poderes para fiscalizar as ações das câmaras e orientá-las dentro dos parâmetros ditados pelo Estado liberal. Porém, esses poderes logo foram convertidos em submissão das oligarquias locais aos desmandos da oligarquia provincial mineira e ingerência desta em todos os assuntos das municipalidades. Foi o que começou a se evidenciar no processo de confecção das posturas da Câmara de Mariana.

Em abril de 1830 o Conselho Geral de Província enviou à Câmara marianense a sua decisão sobre as posturas escritas por ela que logo começou a ser analisada pela Câmara. Na Sessão Extraordinária de 10 de maio de 1830 o vereador Gomes Pereira, que integrava a oposição conforme apontou o presidente da Câmara²³¹, deu o seu voto sobre a questão. Para ele o Conselho Geral agiu em evidente contradição e desrespeito à Lei de Organização Municipal ao reformar algumas posturas e ao fazer novas e, pior, o fez usurpando a autoridade da Câmara e usando o nome dela e de seus membros para legitimar esta ação ao afirmar que:

O Conselho Geral tendo feito nas Posturas da Câmara desta Leal Cidade de Mariana as alterações, que julgou convenientes as confirma pela maneira Seguinte = Segue logo = A Câmara da Leal Cidade de Mariana em execução da Lei do 1º de Outubro de 1828, resolveu as Seguintes Posturas =...²³²

Para o vereador o Conselho Geral usurpou a autoridade da Câmara porque a ele competia apenas aprovar ou rejeitar as posturas, conforme estava expresso no artigo 38 da citada lei, e não reformá-las ou escrevê-las. Isto era uma ingerência intolerável do Conselho nas atribuições camarárias e também uma tentativa explícita dos dirigentes provinciais de agregarem às suas funções estas atribuições, esvaziando assim a autoridade e o poder da Câmara e da oligarquia municipal. Não bastando isto, fizeram uma manobra legislativa que encobria o seu ato e

²³⁰ DOLHNIKOFF, *op. cit.*, 2005, p. 46.

²³¹ AHCMM, “Livro de Atas da Câmara Municipal de Mariana”, código 206, Ata da Sessão Extraordinária de 10/05/1830, fl. 3v.

²³² *Ibidem*, fl. 2v.

colocava nos vereadores a responsabilidade da confecção de alguma medida impopular ou que gerasse maus resultados na sua aplicação prática. O que, segundo todos os vereadores à exceção do presidente, já era previsto que iria ocorrer se os artigos, escritos pelo Conselho, referentes à agricultura e pecuária fossem mesmo adotados. Era uma maneira de a oligarquia provincial ampliar o seu poder e autoridade e se esquivar das consequências de seus atos políticos. Algo que se tornou corriqueiro na administração provincial naqueles anos, segundo Francisco Andrade²³³.

Diante de tal situação, o vereador perguntava aos seus colegas:

A vista pois do exposto poderá esta Câmara descer da sua atitude Legal para Sujeitar-se cega e Servilmente e cumprir as novas Posturas do Excelentíssimo Conselho contendo preceitos perniciosos ao Público, e disposições contrárias aos interesses do Município, e isto com privação de Suas atribuições, e Somente debaixo do Seu nome sem incorrer justamente na censura, e indignação Pública?

Ao que ele mesmo respondeu:

Não Senhores esta Corporação é animada pela Lei de Sua criação que atualmente a vivifica; tem honrosas atribuições, regalias, e direitos e deve também em virtude da Lei ter força e energia para reivindicá-los,...²³⁴

É visível que a atuação do vereador se dava dentro dos parâmetros ditados pelo liberalismo contidos na Lei de 1828, sempre lembrada por ele como a lei que criou a Câmara no sentido de que a implantou segundo as determinações da Carta Constitucional. Para ele, esta lei mantinha a força administrativa da Câmara e até vivificava as suas ações. Lógico que ao afirmar isto ele estava considerando que esta força era sim suficiente para manter a sua força política e a do grupo a qual ele pertencia. Se a Câmara fosse hábil em cumprir as suas obrigações respeitando a lei e se submetendo às decisões do Conselho Geral de Província quando estas fossem impostas nos termos da mesma lei, a capacidade da Câmara, conjugada com as outras fontes de poder existentes no espaço local, de reproduzir e ampliar o poder político da oligarquia municipal estava garantida. O que não podia ocorrer era a sujeição dos vereadores aos desmandos dos grupos políticos representados no Conselho. Neste jogo os dirigentes locais só teriam a perder se se sujeitassem mais aos políticos provinciais do que aos órgãos da administração provincial.

²³³ ANDRADE, *op. cit.*, 2008, p. 163.

²³⁴ AHCMM, “Livro de Atas da Câmara Municipal de Mariana”, código 206, Ata da Sessão Extraordinária de 10/05/1830, fl. 3f-3v.

No entanto, foi o que acabou ocorrendo neste episódio. Em um primeiro momento todos os vereadores, menos o presidente tenente-coronel Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca, apoiaram o voto de Gomes Pereira. Porém, em uma segunda votação ocorrida naquela mesma sessão e uma outra na sessão seguinte de 18 de maio²³⁵ o presidente conseguiu convencer a todos, com exceção dos vereadores Gomes Pereira e Bernardino dos Reis – ditos da oposição –, de que o melhor era emendar o texto das posturas e acatá-las sem questionar a legitimidade da ação do Conselho Geral no caso. O que acontecia era que o presidente da Câmara também era suplente no Conselho²³⁶, então a ele interessava o reforço da autoridade deste órgão e de seus membros. Claramente estamos diante de uma disputa de poder “inter-oligarquias” em que os alicerces liberais do Estado não estavam sendo questionados, mas em que a distribuição do poder entre os dirigentes estava gerando um grave atrito entre eles que começava a ameaçar a aplicação das leis em conformidade com o que elas determinavam. Situação que só tendeu a piorar.

Após esta contenda em 1830 em que os vereadores, sobretudo os da oposição que de fato nada tinham a ganhar com a ascensão do tenente-coronel Fortunato à oligarquia provincial, cederam parte da sua autoridade e capacidade de expansão do seu poder político aos dirigentes provinciais, um outro episódio protagonizado por Gomes Pereira no ano seguinte expôs o nível dramático da situação. Sem nunca questionar a ordem liberal, este vereador resolveu comprar uma briga diretamente com os conselheiros provinciais, questionando a autoridade deles e reque-rendo o cumprimento da lei e dos princípios liberais. Os conselheiros não se esquivaram da contenda e deixaram claro qual era, para eles, a situação e como a correlação de forças local-provincial deveria ser equacionada. Entretanto, ao se sentirem senhores do sistema liberal, do Estado e da autoridade pública se esqueceram da dependência burocrática que o Império tinha para com as oligarquias locais e, assim, não colaboraram em nada para acalmar os ânimos na Câmara marianense e quiçá na província.

Em janeiro de 1831 o Conselho Geral de Província emitiu uma resolução aprovando a receita e a despesa da Câmara Municipal de Mariana referentes ao

²³⁵ AHCMM, “Livro de Atas da Câmara Municipal de Mariana”, código 206, Ata da Sessão Extraordinária de 18/05/1830, fl. 5f-5v.

²³⁶ Conforme indica uma correspondência emitida pelo secretário do Conselho Geral de Província em 11/01/1831 convocando o tenente-coronel Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca a comparecer à sessão do Conselho por ser suplente no mesmo [ver: APM, CGP-05, “Correspondências Expedidas pelo Secretário do Conselho Geral de Província”, Ofício de 11/01/1831, fl. 63v].

ano de 1828. Este balancete havia sido enviado ao Conselho em 1830 em cumprimento ao artigo 46 da Lei de Organização Municipal. No entanto, a aprovação da despesa se deu mediante uma ressalva relativa à obra que estava sendo realizada na Ponte dos Monsus. O Conselho alegava que a Câmara de 1828 fez um pagamento ilegal de quatrocentos mil réis ao arrematante da obra. Por este motivo, os conselheiros indicavam que os atuais vereadores deveriam examinar a obra, especialmente as alterações nas suas condições determinadas por aquela câmara, e apurar as responsabilidades dos camaristas daquele ano relativas ao pagamento ilegal e às mudanças nas condições²³⁷. Era evidente que o Conselho Geral procurava com esta resolução impor a sua autoridade sobre a Câmara Municipal controlando minuciosamente as suas despesas e exigindo explicações quanto a mudanças na obra.

Essa era uma obra particularmente complicada para a Câmara marianense. O seu auto de arrematação foi lavrado em 1825²³⁸, portanto antes da Lei de 1828, o que a eximiu da aprovação do Conselho Geral. Segundo este auto ela deveria ficar pronta em um ano e custaria aos cofres municipais um conto e seiscentos mil réis pagos em três parcelas – a primeira, no valor de 600\$000 réis, antes do início das obras. No entanto, em 1828 ela ainda não estava pronta e muito menos estava em 1831 quando o Conselho emitiu a sua resolução. Não bastando este problema, os vereadores de 1828 aprovaram o pagamento de 400\$000 réis sem que o arrematante cumprisse a condição de colocar todas as madeiras no lugar da obra. Este pagamento foi feito como financiamento diante dos prejuízos causados pelas mudanças determinadas nas condições da obra naquele ano. Sendo que em 1827 já havia sido feito um pagamento de 100\$000 réis ao arrematante²³⁹. E com a mesma justificativa de 1828 também foi adiantado, mediante fiança do Capitão Manoel Francisco da Silva Costa – que era vereador em 1828 –, o pagamento de mais 400\$000 réis em 1830²⁴⁰. Portanto, até aquele momento a obra esteve sob a inteira responsabilidade da Câmara sofrendo inúmeras alterações e estando inacabada

²³⁷ APM, CGP-05, “Correspondências Expedidas pelo Secretário do Conselho Geral de Província”, Resolução de 28/01/1831, fl. 121f-122f.

²³⁸ AHCMM, “Livro de Termos de Arrematação”, código 210, Auto de Arrematação da Ponte dos Monsus de 15/08/1825, fl. 110f-112f.

²³⁹ *Idem*, “Livro de Termos de Arrematação”, código 210, Auto de Vistoria feita na Ponte dos Monsus de 29/10/1828, fl. 117v-118v; APM, CGP 1/2, “Mariana”, caixa 05, doc. 44, Ofício de 31/01/1832, fl. 3f-3v.

²⁴⁰ AHCMM, “Livro de Miscelâneas”, código 717, Relatório da Comissão de Exame da Ponte dos Monsus feito em 03/06/1830, fl. 62f-62v.

cinco anos depois do prazo determinado para a sua conclusão com quase todo o pagamento feito, faltando apenas 100\$000 réis.

Sem dúvida, esta era uma boa ocasião para o Conselho Geral e a oligarquia provincial exercerem a sua autoridade e a sua ação disciplinadora sobre os vereadores marianenses. Segundo Dolhnikoff²⁴¹, analisando a província de São Paulo, as contas municipais eram, junto com a confecção de posturas, os maiores problemas que os políticos provinciais encontravam no funcionamento das câmaras. Dificilmente elas eram apresentadas segundo o padrão estabelecido em lei. Esta era a situação da Câmara de Mariana, contas mal escrituradas e gastos sem justificativas aceitáveis. Diante disso, os conselheiros chamaram a atenção dos seus camaristas e determinaram a criação de modelos²⁴² de escrituração e organização dos balancetes financeiros das câmaras de toda a província para que houvesse um padrão e eles pudessem compreender e controlar melhor as contas municipais. Inclusive o didatismo destes modelos demonstra o quanto estes conselheiros estavam empenhados na sua tarefa de enquadrar as câmaras municipais nos ritos do Estado liberal que se construía.

Entretanto, os vereadores de Mariana não se empenharam imediatamente em resolver o problema apontado pelos conselheiros. Protelaram a resposta ao Conselho Geral de Província até a realização da próxima sessão deste órgão em dezembro de 1831 sob a alegação de que este não estava em funcionamento e que não adiantaria responder a ele por causa disso. Assim sendo, em 1º de dezembro de 1831 o presidente da Câmara, tenente-coronel Fortunato da Fonseca, informou aos vereadores presentes na sessão que seria melhor deixar para escrever a resposta ao Conselho quando todos os vereadores comparecessem por ser assunto que exigia muita ponderação²⁴³. Ou seja, a resposta foi adiada mais uma vez, no entanto naquele mesmo dia a Câmara enviou o balancete de setembro de 1830 a setembro de 1831.

O balancete foi imediatamente analisado pela comissão do Conselho encarregada de analisar as contas municipais. Em 12 de dezembro a comissão deu o parecer indicando que as contas mais uma vez estavam mal escrituradas e que a

²⁴¹ DOLHNIKOFF, *op. cit.*, 2005, p. 202.

²⁴² AHCMM, “Livro de Miscelâneas”, código 735, Diário da Receita e Despesa de 01/1832, fl. 01f-17f.

²⁴³ *Idem*, “Livro de Atas da Câmara Municipal de Mariana”, código 214, Ata da Sessão Extraordinária de 01/12/1831, fl. 15f-16f.

Câmara não havia cumprido com a resolução sobre a Ponte dos Monsus. E, provavelmente por estar muito mal organizado o balancete, os conselheiros interpretaram que os vereadores autorizaram um novo pagamento de 400\$000 réis ao fiador do arrematante. Portanto, no entender do Conselho o valor pago pela obra inacabada exorbitava 300\$000 réis do combinado na arrematação. Entretanto, este pagamento de 400\$000 réis ao fiador era o mesmo feito em 1830, não era um novo adiantamento. O que demonstra o quanto o balancete era confuso.

A situação para os conselheiros chegara ao limite do tolerável, se fazia necessária uma repreensão eloquente contra a Câmara. Afinal, ela agia com insubordinação e sem o mínimo respeito pelas ordens do Conselho Geral de Província. No seu parecer a comissão deixava bem claro como qualificava as atitudes dos vereadores: “Um tal procedimento não pode ter outro nome, se não o de *formal Rebeldia* às Resoluções do Conselho, e de perfeita indiferença pelas coisas Públicas!”²⁴⁴.

Os conselheiros entendiam que os vereadores se rebelavam contra eles e que lhes cabia de fato a tarefa de enquadrá-los no aparato institucional. Era preciso que os vereadores se submetessem à autoridade superior do Conselho e nada melhor do que lhes imputar o adjetivo de rebeldes. Para homens que se orgulhavam de serem membros do aparato estatal, de colaborarem com a organização do Estado, de fazerem parte do órgão representativo mais antigo que existia e que, no caso específico de Mariana, era conhecido por sua lealdade à monarquia, e que procuravam a todo momento demonstrar colaboração com o governo, serem chamados de rebeldes seria uma afronta. Mas, para o Conselho Geral era o que estava acontecendo. Para um órgão cioso de manter a ordem e obediência às leis e de se impor como a instância principal de poder na província, quando um poder subalterno não cumpria suas determinações estava se rebelando contra a sua autoridade. Esta era uma situação perigosa que podia abalar as bases do poder político de uma oligarquia provincial que procurava se afirmar politicamente e ampliar a sua autoridade. Portanto, a situação era delicada e o conflito estava estabelecido.

Antes do parecer do Conselho Geral chegar à Câmara de Mariana, o vereador José Justino Gomes Pereira, como membro da Comissão de Papéis, apresentou na sessão de 14 de dezembro a resposta que deveria ser enviada ao Conselho

²⁴⁴ APM, CGP 3/1, “Atas do Conselho Geral de Província”, caixa 04, doc. 08, Parecer nº 9 de 12/12/1831, fl. 01v [grifo meu].

sobre o estado da Ponte dos Monsus. Esta resposta foi aprovada pela Câmara, mas não enviada imediatamente. Nela ficava evidente que o vereador não concordava em nada com a resolução do Conselho Geral e muito menos com a forma com que ele tratou a Câmara. Assim, ele procurava justificar todas as ações feitas pela Câmara de Mariana no processo de construção da ponte e, por isso, rebatia item por item da resolução. De todos os argumentos o que mais nos interessa foi o relativo à acusação de que o pagamento de 400\$000 réis feito em 1828 era ilegal.

(...) que se diz ilegal, esta asserção, falando com o mais profundo respeito, parece algum tanto deslocada; por quanto a Câmara pode deliberar em objetos de sua competência; tem pela sua Lei regulamentar do 1º de outubro de 1828 liberdade para discutir, e resolver as matérias, conforme a disposição dos Artigos = 33 = 34 = e 40 da mencionada Lei, por isso que não pode ser taxada de ilegal a Resolução, que tomou de adiantar a quantia de 400\$ atentas as razões, que teve em vista quando assim procedeu, e se a Câmara é quem admite as condições, aprova, ou reprova, como pois as não pode alterar quando convier ao interesse do Município?²⁴⁵

Os artigos que o vereador apontou na lei definiam que aos camaristas cabia propor, discutir e decidir por maioria de votos o que fosse conveniente ao desempenho de suas funções (artigos 33 e 34), que se relacionavam ao governo econômico e policial da terra e aos bens e obras da Câmara (artigo 40). Como a obra da Ponte dos Monsus foi estabelecida antes da Lei de 1828, teoricamente o Conselho Geral de Província não tinha nenhuma autoridade sobre ela. Ademais, nenhum artigo da referida lei dizia que o Conselho deveria fiscalizar as obras municipais. Portanto, com base na Lei de 1828 Gomes Pereira defendia a autonomia da Câmara frente ao Conselho em resolver tudo o que se relacionasse a obras municipais depois que a feitura delas fosse autorizada. E ainda se esquivava da acusação de mau uso do dinheiro público.

Mais do que se defender das acusações feitas pelos conselheiros, o que o vereador queria era legitimar a autoridade e a autonomia da Câmara e, a princípio, não estava sozinho nessa campanha. A aprovação da resposta indica que outros vereadores também procuravam manter sua autonomia frente ao Conselho. Era urgente fixar o espaço de poder da Câmara diante da ingerência da oligarquia provincial na alçada municipal. Esta ingerência ficou clara quando no dia 17 de de-

²⁴⁵ APM, CGP 1/2, “Mariana”, caixa 05, doc. 29, Ofício de 14/12/1831, fl. 01f-01v.

zembro o parecer do Conselho Geral acusando os vereadores de agirem com rebeldia chegou à Câmara.

Como a resposta aprovada no dia 14 ainda não havia sido enviada ao Conselho Geral, o vereador Gomes Pereira propôs uma emenda a ela. Nesta emenda ele foi taxativo na defesa da autonomia da Câmara frente ao Conselho. Diante da acusação de que a Câmara agia com formal rebeldia ele apontou que tal acusação era injuriosa, injusta e degradante da ordem:

(...) injuriosa porque desacredita, e menoscaba sua força moral; cujos membros têm em seu favor a opinião pública; pois que pela maioria de votos, e aprazimento geral de todos os habitantes deste Município foram eleitos; injusta, porque estão gratuitamente servindo a Pátria, e ao público com sacrifício de seus particulares interesses, e têm de muita boa fé operado quanto é compatível com suas fracas luzes, e escassas rendas do Município; degradante da Ordem porque faltando a boa inteligência entre os Empregados, que devem cooperar a um mesmo fim em benefício Geral da Pátria cessão os interesses públicos;...²⁴⁶

Como vemos, apesar de ser uma instituição associada a todo momento ao Antigo Regime, foi usando elementos do liberalismo que Gomes Pereira defendeu a Câmara da acusação de rebeldia. A base da argumentação era que os vereadores eram eleitos, representavam os habitantes do município, e por isso não podiam ser tratados dessa forma pelos conselheiros. Eles haviam sido eleitos como os conselheiros, eram representantes do povo como eles ou até mais já que estavam muito mais próximos da população. Ao acusar representantes eleitos do povo de rebeldia o Conselho Geral estava atacando o próprio sistema constitucional que tanto dizia defender. O vereador sabia muito bem que ao defender a Câmara a partir do princípio da representatividade política estava manipulando um princípio caro aos primeiros legisladores imperiais, muitos dos quais tinham assento no Conselho Geral mineiro. Esta era a base certa para a defesa da autonomia da Câmara de Mariana dentro do arranjo liberal – o qual o vereador conhecia e apoiava –: a representação política da população, “dimensão central na construção e consolidação do Estado no Brasil do século XIX”²⁴⁷.

Depois para reforçar ainda mais o quanto a Câmara e a oligarquia local eram importantes para o Império, ele afirmava que além de representantes do povo os vereadores serviam à Pátria com sacrifício de seus interesses pessoais. Ou

²⁴⁶ AHCM, “Livro de Atas da Câmara Municipal de Mariana”, código 214, Ata da Sessão Ordinária de 17/12/1831, fl. 22v-23v.

²⁴⁷ SILVA, *op. cit.*, 2007, p. 281.

seja, ele queria realçar que a Câmara tinha o claro propósito de colaborar com a construção do Estado imperial. E que para alcançar este propósito era necessário que os conselheiros agissem em conjunto com os vereadores respeitando o espaço político e as atribuições de cada órgão da administração. Se isto ocorresse era possível a manutenção do poder político de todos os oligarcas mineiros, assim como a ampliação do poder de alguns deles. Objetivo nutrido tanto pelo vereador, que, por isso, não queria a ingerência do Conselho Geral de Província no espaço local, quanto pelos conselheiros, que, por isso, queriam se apropriar de algumas funções das câmaras.

Mas, obviamente que neste jogo de interesses Gomes Pereira procurava destacar o papel do espaço de poder local na consolidação da Independência e do Estado que tinha acabado de sair da crise da abdicação e afirmá-lo como instância de poder autônoma do espaço provincial. Dessa forma, ele estaria realçando o seu próprio poder político frente aos outros vereadores e às oligarquias municipal e provincial. Esta última, por sua vez, procurava consolidar a instância de poder da qual fazia parte à custa do espaço local, sobretudo das câmaras. Neste sentido, o vereador continuava sua argumentação.

Isto prova um espírito de prevenção contra esta Câmara, que se acha na necessidade de reivindicar a sua liberdade, e independência legal, para poder preencher os importantes fins, para que foi criada. A Câmara não deve obediência cega, e absoluta ao Conselho, sua subordinação inteira é à primeira Autoridade administrativa da Província em Conselho, ou fora dele Artigo setenta e oito da Lei regulamentar; ao Conselho Geral, cujas atribuições são consultivas, deve sim subordinação; mas é nos casos marcados na mencionada Lei, quais – alienação de bens imóveis – aumento de rendas – aprovação de Contas – criação, revogação, ou alteração de uma Lei peculiar – aplicação extraordinária de rendas – participação de mau tratamento a escravos. Sobre os mais objetos de sua competência é independente do Conselho a Câmara pela sua Lei, que tão positivamente marcou suas atribuições, dando-lhe voto de discussão, e resolução nas matérias.²⁴⁸

Mais uma vez o vereador deixava claro que não era contrário ao sistema constitucional, ele apenas queria garantir o seu espaço de poder político dentro do novo arranjo institucional. A colaboração com o Estado era sempre ressaltada por ele, como se pode perceber pela defesa que fez da autoridade do presidente de província sobre a Câmara, inclusive citando corretamente o artigo 78 da Lei de 1º

²⁴⁸ AHCMM, “Livro de Atas da Câmara Municipal de Mariana”, código 214, Ata da Sessão Ordinária de 17/12/1831, fl. 22v-23v.

de outubro de 1828. Neste ponto ele demonstrava que a defesa da independência e liberdade de ação da Câmara não se fazia em relação à hierarquia institucional estabelecida, mas sim à oligarquia provincial. Ele não via nenhuma ameaça à autonomia da Câmara na autoridade que o presidente de província exercia sobre ela, afinal este era nomeado pelo Imperador e dificilmente pertencia a esta oligarquia já que, em boa parte dos casos, vinha de outra província. O que ele não admitia era a sujeição da Câmara aos desmandos do Conselho Geral, mais especificamente, das pessoas que o compunham. Ou seja, o problema não eram os órgãos, mas quem eram seus membros e onde baseavam ou procuravam basear o seu poder político.

O Conselho Geral era composto por pessoas que estavam se projetando politicamente sobre o espaço provincial e que procuravam concentrar poder político retirando-o, naquele momento, das velhas oligarquias locais. No entanto, a esfera de poder provincial não podia abrigar todos os membros dos grupos políticos locais, portanto estava estabelecida uma disputa. E o vereador Gomes Pereira era um desses membros da oligarquia marianense que não conseguiu ampliar o seu poder ao nível da província, muito embora estivesse conseguindo ampliá-lo localmente. Assim sendo, era fundamental a ele defender o seu espaço de poder contra a intervenção da oligarquia provincial. Neste sentido, lhe interessava defender a autonomia camarária e os modos tradicionais de exercício do poder local dentro dos limites estabelecidos pelo pacto liberal que todas as oligarquias municipais do Império acordaram em 1822 e 1824. Ele precisava reconstruir as bases do seu poder político dentro do novo arranjo institucional, por isso a defesa da representatividade política da Câmara, da cooperação dos vereadores para a construção do Estado imperial e do aparato institucional estabelecido.

No entanto, como apontei anteriormente, a oligarquia provincial não se afastou totalmente do poder local. Entre 1829 e 1835 houve uma preponderância dos políticos liberais-moderados no espaço provincial, mas eles também cooptaram apoio nas esferas locais, quando não se faziam representar nas duas instâncias pela mesma pessoa – caso do padre Bhering, por exemplo. Assim sendo, na Câmara de Mariana esta junção de interesses e representações se dava na pessoa do seu presidente que também era suplente do Conselho Geral. Este sempre que possível procurava conduzir os vereadores a tomarem decisões mais favoráveis ao Conselho ou que evitassem um conflito aberto entre os dois órgãos. Desta manei-

ra, diante da radicalização da posição e do parecer do vereador Gomes Pereira o tenente-coronel Fortunato da Fonseca procurou e conseguiu convencer a maior parte da Câmara a não apoiar mais Gomes Pereira. De modo que a única coisa que este conseguiu, com o apoio dos vereadores Joaquim José Campos e Manoel José de Magalhães Barroso, foi que a emenda fosse transcrita na ata da sessão. Portanto, mais uma vez os vereadores se sujeitaram à autoridade da oligarquia representada no Conselho Geral de Província.

Esta, por sua vez, precisava responder a altura à Câmara, embora a resposta camarária não tenha sido acrescida da emenda proposta por Gomes Pereira. Esta resposta que a Câmara deu à resolução do Conselho, como podemos perceber, procurava respaldar a sua autonomia com base na Lei de 1828, era um embate travado na área institucional sem alterar a legalidade²⁴⁹. Portanto, requeria dos conselheiros uma réplica que não fugisse ao espaço institucionalizado, mas que também realçasse a sua autoridade sobre a Câmara.

Diante de tal situação os membros do Conselho se dividiram. A Comissão de Contas foi de parecer que se informasse à Câmara que os artigos 33, 34 e 40 da Lei de 1828 em nada favoreciam a sua conduta, garantindo apenas que deliberasse sobre objetos de sua atribuição sem nunca colocar em risco as rendas municipais. E que como estava tudo resolvido na condução da obra da Ponte dos Monsus, esperava que ela ficasse pronta logo²⁵⁰. Mas, o ofício que foi enviado à Câmara em 17 de janeiro de 1832 era diferente. Nele os conselheiros não aprovavam o balanete de 1830 a 1831 e exigiam que os vereadores cumprissem a resolução de 28 de janeiro de 1831 e concluíssem a obra o mais rápido possível²⁵¹.

Embora os conselheiros não tenham feito nenhuma menção à interpretação que os camaristas faziam da Lei de 1828 em defesa da sua independência deliberativa, eles agiram de forma muito mais enérgica na defesa da sua autoridade sobre a Câmara. O tom do ofício era de intransigência com a demora da Câmara em cumprir as determinações do Conselho. Sem dúvida, eles foram mais comedidos do que no parecer de 12 de dezembro, era preciso pressionar a Câmara, impor a

²⁴⁹ Para Andréa Slemian, esta era a principal intenção dos legisladores imperiais ao instituírem o espaço provincial: canalizar os conflitos para dentro do espaço institucional [SLEMIAN, *op. cit.*, 2009].

²⁵⁰ APM, CGP 3/1, “Atas do Conselho Geral de Província”, caixa 05, doc. 06, Parecer nº 13 de 13/01/1832.

²⁵¹ *Idem*, CGP 3/1, “Atas do Conselho Geral de Província”, caixa 05, doc. 09, Parecer nº 13 de 17/01/1832.

autoridade, mas também era urgente evitar disputas irreconciliáveis em um momento que revoltas pipocavam em todos os cantos do Império. Com este ofício os conselheiros já alcançavam o que queriam, reforçavam o seu poder de decidir e fiscalizar sobre as ações dos vereadores.

Entretanto, o Conselho Geral foi informado de alguma forma sobre a emenda do vereador Gomes Pereira e sobre a sua inserção na ata de 17 de dezembro. Neste momento, ficou claro aos conselheiros que eles precisavam ser mais enfáticos na defesa da sua autoridade e na consolidação do seu espaço de poder. Neste sentido, eles exigiram que a Câmara enviasse uma cópia da ata para o Conselho e a Comissão de Representação emitiu um parecer em 03 de fevereiro de 1832 rebatendo as acusações do vereador.

Primeiro, a comissão concluiu que Gomes Pereira não conseguiu provar que a resolução de 12 de dezembro era injuriosa, injusta e degradante da ordem. Ela eliminou assim a parte mais importante e mais difícil de responder do discurso do vereador. Aos conselheiros não interessava a representatividade política das câmaras. Como vimos, eles estavam em franco processo de agregação das atribuições das câmaras às suas funções, o que significava reforçar o seu poder e a sua representatividade políticos em detrimento dos poderes locais.

Depois a comissão rebateu a afirmação do vereador de que a Câmara não devia obediência cega e absoluta ao Conselho Geral:

Não admitirão tantos disparates em quem conhece [tão pouco] a índole do Sistema Representativo; o Vereador está perfeitamente enganado, pois nem o Conselho Geral exige das Câmaras essa obediência cega e absoluta, mas somente o cumprimento da Lei, nem é Só ao Presidente da Província que as Câmaras estão subordinadas, que Se diga que Só a ele devem inteira Subordinação...²⁵²

Ao afirmarem que o vereador conhecia tão pouco a índole do sistema representativo, os membros da comissão simplesmente quiseram qualificar as opiniões de Gomes Pereira de não se enquadrarem ao liberalismo. O acusavam de agir fora das normas estabelecidas e de não respeitar os princípios mais sagrados da Carta Constitucional e do pacto estabelecido entre as oligarquias e o poder central no qual constava que seriam mantidos os modos consagrados de exercício do poder local dentro dos limites impostos pelo liberalismo político que incluía a for-

²⁵² APM, CGP 3/1, “Atas do Conselho Geral de Província”, caixa 05, doc. 17, Parecer nº 15 de 03/02/1832, fl. 02f.

mação de órgãos representativos nacionais e provinciais. Também procuravam reafirmar que no sistema liberal o poder e a autoridade eram repartidos entre os cargos nomeados pelo Imperador e os eleitos pela população. Procuravam fixar que eles tinham tanta autoridade quanto o presidente da província. Ou seja, os conselheiros se colocavam no mesmo patamar do presidente nomeado pelo Imperador e ainda acusavam Gomes Pereira de não conhecer o sistema constitucional-representativo. Desconstruíam assim toda a argumentação do vereador acusando-o de não se enquadrar nas normas liberais, o que deixava no ar, com ou sem intenção, uma sensação incerta de caramuruismo em suas ações.

E não bastando tudo isto, os conselheiros ainda afirmavam que não queriam tolher a liberdade da Câmara:

O Vereador zeloso quer reivindicar a liberdade e independência legal da Câmara; mas por quem foi ela invadida? Quem Se ingeriu nas peculiares deliberações do Município? Parece incompreensível como ainda no ano de 1831 se achasse um homem que sustentasse a independência da Câmara à vista da Lei do 1º de outubro que sujeitou as Suas contas, e Posturas à aprovação do Conselho; e as suas deliberações que versarem sobre quaisquer negócios importantes.²⁵³

Neste ponto os conselheiros demonstraram definitivamente qual a interpretação que tinham da Lei de 1828. Esta lei ao sujeitar as contas, posturas e deliberações importantes das câmaras à aprovação do conselho geral retirou delas qualquer independência. O Conselho não invadiu a liberdade e independência da Câmara de Mariana, como argumentava o vereador, porque ela já não as tinha mais. A Lei de Organização Municipal as subordinou ao governo provincial e à oligarquia que o controlava e que tinha tanta autoridade e poder quanto o presidente de província. E mais uma vez reforçavam que Gomes Pereira não conhecia de fato o sistema liberal e procurava solapar as suas bases institucionais e políticas.

Neste parecer que foi aprovado pelos conselheiros, eles procuravam deixar bem explícito que a Câmara de Mariana não possuía mais autonomia, muito menos a oligarquia que se fazia representar nela. E para afirmarem o seu poder político exigiram que o presidente da província responsabilizasse, na conformidade das leis, os vereadores Gomes Pereira, por ter feito a emenda, Campos e Barroso, por terem pedido a transcrição dela na ata. Processo que acabou gerando graves consequências para a manutenção da normalidade institucional na cidade de Mari-

²⁵³ APM, CGP 3/1, “Atas do Conselho Geral de Província”, caixa 05, doc. 17, Parecer nº 15 de 03/02/1832, fl. 02v.

ana. Enquanto que os problemas com a Ponte dos Monsus foram sanados quase que instantaneamente por um acordo que submeteu a Câmara à autoridade do Conselho Geral de Província²⁵⁴. Assim, a obra ainda continuou devagar, porém o Conselho não mais pressionou a Câmara nem esta o desafiou mais e em 1834 a ponte finalmente ficou pronta.

Quanto à solicitação que o Conselho Geral fez à Presidência da Província para responsabilizar os três vereadores ela foi encaminhada junto com a descrição dos acontecimentos feita pelo Conselho ao juiz criminal para que este abrisse o processo contra os três. E em 24 de novembro daquele ano de 1832 o promotor de Mariana Lucindo Pereira dos Passos, por ordem do juiz de fora da mesma cidade, anunciou o seu parecer:

(...) a minha franca exposição de não encontrar o haver injúria feita pelo Vereador [Gomes Pereira] acusado, e somente um tecido de erros de entendimento em que não pode haver responsabilidade, e pena.²⁵⁵

Portanto, na compreensão do promotor não houve crime algum por parte do vereador e tudo não passou de um imbróglio e um conjunto de maus entendidos. O que também foi a opinião do juiz de fora de Mariana e do presidente da província que acataram a decisão do promotor relativa a Gomes Pereira. Quanto aos outros dois acusados não encontrei mais nenhuma indicação deles no processo. Porém, esta foi a decisão jurídica mas não a política.

Esta última foi tomada em conjunto entre o presidente e o Conselho Geral e também levou em consideração o fato de o vereador estar sendo acusado, naquele momento, de legislar em causa própria em um processo legislativo da Câmara que impediu o segundo suplente de juiz de paz do distrito de São Sebastião, Custódio José Pais, de ser empossado no cargo devido à vacância do mesmo em 1832. No lugar de Custódio Pais quem assumiu o cargo foi o próprio Gomes Pereira. Em ofício enviado à edilidade marianense em 23 de novembro o presidente avisa que mandou responsabilizar o vereador por este ato²⁵⁶ que, logicamente, não foi decidido por ele exclusivamente, houve uma maioria da Câmara que tomou esta decisão. Entretanto, este fato e a necessidade que os conselheiros tinham de impor

²⁵⁴ APM, CGP 3/1, “Atas do Conselho Geral de Província”, caixa 05, doc. 14, Parecer nº 10 de 04/02/1832, fl. 01v-02f.

²⁵⁵ *Idem*, CGP 1/1, “Correspondência Recebida da Presidência da Província”, caixa 06, doc. 43, Ofício de 10/12/1832, fl. 03v.

²⁵⁶ AHCMM, “Livro de Atas da Câmara Municipal de Mariana”, códice 214, Ata da Sessão Extraordinária de 27/11/1832, fl. 102v-103f.

a sua autoridade à Câmara e ao próprio Gomes Pereira guiaram o julgamento político do caso ocorrido em dezembro do ano anterior. O vereador foi pronunciado em sumário e impedido, temporariamente, de assumir as funções para as quais havia sido eleito em 1832, que eram de vereador e de juiz de paz de São Sebastião na legislatura 1833-1836²⁵⁷.

Depois desse episódio somente voltei a encontrar notícias sobre o capitão José Justino na Ata da Sessão Extraordinária da Câmara de 09 de fevereiro de 1835²⁵⁸. Nela o juiz de paz do distrito de Boa Vista expõe os motivos da fuga do réu José Justino Gomes Pereira. Motivos que foram relatados à Presidência da Província em ofício datado de 16 de fevereiro²⁵⁹. Neste o capitão é tratado como sendo um importante membro da Revolta de 1833.

Portanto, podemos concluir que após o julgamento político a que foi submetido em 1832 Gomes Pereira, desiludido que estava em continuar lutando pela manutenção da capacidade do espaço de poder local de reproduzir o poder da oligarquia que o compunha em Mariana e também pela melhor distribuição dos cargos eletivos locais entre os diversos grupos políticos que compunham o citado espaço, resolveu quebrar a legalidade. Entendo que muitas vezes ele foi intransigente em seu relacionamento com o Conselho Geral de Província, mas a posição tomada pelos conselheiros de tomar para si atribuições que eram das câmaras segundo a lei necessitava de ser combatida ferozmente sob pena de, caso isto não ocorresse, a Câmara perder a sua funcionalidade no aparato institucional e no jogo político imperiais. As oligarquias locais já haviam cedido muito com as regulamentações de 1827 e 1828 em troca de manterem ainda importantes atribuições em âmbito local que foram melhor equacionadas segundo os parâmetros do constitucionalismo. Mas, se submeter às autoridades provinciais e, sobretudo, à oligarquia da província significava perder definitivamente o seu poder político, e isto era inaceitável. Ainda mais que, como apontei no primeiro capítulo, o Estado imperial tinha grande dependência administrativa em relação a estas oligarquias locais.

²⁵⁷ AHCMM, “Livro de Atas da Câmara Municipal de Mariana”, código 214, Ata da Sessão Extraordinária de 18/12/1832, fl. 110v-111f.

²⁵⁸ *Idem*, “Livro de Correspondências Recebidas”, código 693, Ata da Sessão Extraordinária de 09/02/1835, fl. 398v.

²⁵⁹ APM, PP 1/33, “Correspondência Recebida das Câmaras Municipais”, caixa 121, doc. 36, Ofício de 16/02/1835.

Em minha opinião, o envolvimento de José Justino e provavelmente de muitos outros políticos mineiros na Sedição de 1833 tinha um claro propósito de defender o espaço de poder local, incluso aí as câmaras municipais, em conjunto com o aparato estatal liberal. O problema para estes indivíduos era que estava em andamento na província uma supressão deste espaço de poder perante uma macrocefalia provincial que todas as evidências apontavam que pioraria com o Ato Adicional – lembremos que a lei que originou esta reforma constitucional já havia sido aprovada na Assembleia Geral. E como existia uma preponderância política liberal-moderada na província temos a impressão de que a Revolta foi de caráter restaurador porque amplamente voltada contra políticos liberais-moderados. Mas, acredito que os elementos restauradores da Sedição formavam uma minoria que se aproveitou de uma insatisfação gerada entre grande parte das oligarquias municipais que se sentiam cada vez mais alijadas do poder, da capacidade de reprodução dos seus cabedais políticos e sociais e dos resultados positivos do pacto liberal que negociou onze anos antes com o poder central e que revalidou em 1824.

Por isso, creio que a maioria dos revoltosos procurava equacionar a distribuição do poder entre as instâncias local e provincial e o acesso de todas as facções políticas às fontes de poder contidas nestas duas instâncias e, também, instituir um árbitro justo que arbitrasse os conflitos locais e provinciais. Daí a sua busca constante, após tomarem o poder, em retomarem os trâmites normais do governo provincial e o reconhecimento regencial da sua administração²⁶⁰, caberia à Regência exercer o papel de árbitro dos conflitos mineiros. Entretanto, isto nunca ocorreu e a Sedição foi derrotada depois de dois meses do seu início. Principiando neste momento uma perseguição feroz aos revoltosos fomentada pelos liberais-moderados mineiros na província e na Corte, pelos deputados gerais desta facção política e pelo novo presidente da província Antônio Paulino Limpo de Abreu.

Contudo, ainda em 1833 o Senado Imperial propôs um projeto de anistia aos revoltosos, muito criticado pelos políticos acima citados. Este projeto só viria a sair do papel em 1835 contra a vontade da maior parte dos liberais-moderados da província. O presidente Limpo de Abreu foi substituído ainda em 1834 e um processo de apaziguamento foi iniciado na província após a lei de anistia. E graças a esta, o capitão José Justino Gomes Pereira voltou a atuar nos limites da legali-

²⁶⁰ SILVA, *op. cit.*, 2009, p. 309.

dade constitucional e liberal. Sem nunca ter sido recapturado após a sua fuga em fevereiro de 1835 – aliás, este foi o único momento em que as forças legalistas conseguiram prendê-lo pelo crime de sedição – solicitou no início de 1836 a restituição de seus direitos políticos que haviam sido cassados em dezembro de 1832. Solicitação que foi atendida pelo presidente da província em uma Portaria de 27 de fevereiro daquele ano em que informava que ele estava isento de culpa dos crimes em que fora pronunciado em 1832²⁶¹.

Assim sendo, em 23 de março o mesmo foi empossado vereador pela Câmara de Mariana e ocupou a cadeira da Presidência por ter sido o mais votado em 1832²⁶², o que indica que a sua carreira política estava em franca ascensão quando resolveu pegar em armas contra a oligarquia provincial. O que me faz acreditar que nem todos os revoltosos eram políticos que queriam a volta a um *status quo* político e social de Antigo Regime para tentar manter o seu poder político diante das reformas liberais. O que o caso de Gomes Pereira indica é exatamente o contrário disso. E para deixar mais evidente a sua adequação ao sistema liberal, em 07 de maio de 1836 ele também tomou posse do cargo de juiz de paz do distrito de São Sebastião²⁶³, para o qual havia sido eleito em 1832.

Portanto, após um momento de ajustamento tanto das oligarquias municipais quanto da oligarquia provincial que estava se constituindo em Minas nos anos finais da década de 1820 e iniciais da década de 1830, o que ocorreu foi uma estabilização do aparato institucional liberal implantado pela Carta de 1824 e pelos regulamentos aprovados em 1827 e 1828 e que tivera muitos dos seus princípios negociados entre 1821 e 1824. A carreira política de Gomes Pereira foi paradigmática deste processo. Membro da oligarquia marianense defendeu tenazmente a capacidade de reprodução do poder político no espaço de poder local; não podendo mais fazê-lo dentro da legalidade pegou em armas em 1833 não para defender os modos consagrados de exercício do poder local conforme o Antigo Regime, mas sim nos parâmetros liberais estabelecidos entre 1821 e 1828; e anistiado e confiante na consecução do pacto liberal idealizado na década anterior entre os poderes locais e central volta a exercer os cargos políticos para os quais fora elei-

²⁶¹ AHCMM, “Registro de Ofícios Expedidos pela Câmara”, código 223, “Ofício a Excelentíssima Presidência sobre o Cidadão José Justino Gomes Pereira”, 16/03/1836, fl. 58f-58v.

²⁶² *Idem*, “Livro de Atas da Câmara Municipal de Mariana”, código 207, Ata da Sessão Extraordinária de 23/03/1836, fl. 14v.

²⁶³ *Idem*, “Livro de Atas da Câmara Municipal de Mariana”, código 207, Ata da Sessão Ordinária de 07/05/1836, fl. 28f.

to. Este momento final de sua vida política nos abre uma chave para compreendermos o que ocorreu após a anistia.

Dependente das oligarquias locais e das funções burocrático-administrativas que as câmaras executavam para expandir a sua autoridade por todo o território do Império, o poder central precisava restabelecer a ordem vigente na província mineira e dar garantias a todos os grupos políticos locais de que seriam atendidos em seus interesses políticos. Era necessário fazer valer aqueles critérios de distribuição do poder nos espaços locais que aponte no final do primeiro capítulo. Somente assim a autoridade do centro e a ordem seriam mantidas em todo o Império e a unidade nacional seria enfim constituída em bases sólidas. E foi o que o centro procurou fazer ao anistiar os revoltosos e ao nomear um presidente apaziguador para a província. A distribuição do poder internamente foi equacionada e o acesso às fontes de poder político foi franqueado a todos os oligarcas mineiros, independente de sua coloração política. Foi o que aconteceu com o capitão José Justino Gomes Pereira em 1836 e, com toda certeza, também a muitos outros oligarcas nestes anos finais da década de 1830. Afinal, quando uma outra revolta sacudiu Minas Gerais em 1842 os motivos eram diversos e envolviam muito mais uma disputa em torno do acesso ao poder central do que questões internas à província.

Conclusão

A estruturação do Estado Nacional brasileiro foi permeada de continuidades e descontinuidades, permanências e rupturas, em relação ao passado colonial. Efetivada em um momento de grandes transformações no Ocidente, sobretudo de mudanças políticas e econômicas difundidas mundo a fora com a doutrina do liberalismo, muitas coisas que parecem ter sido novas talvez não o tenham sido. Até hoje é difícil avaliarmos estas questões, pensar o amálgama entre o velho e o novo característico da nossa construção nacional. Talvez as únicas certezas que temos sobre este processo são a escolha pela construção de uma unidade que congregasse todas as “partes da América” de colonização portuguesa e a manutenção do sistema escravista. De resto temos indícios de como estas duas escolhas se processaram, sabemos de opções feitas, mas temos dúvidas sobre os motivos que levaram os homens daquela época, em meio a tantas opções políticas, econômicas e sociais, a elegê-las. Temos muitas perguntas a fazer aos homens das décadas de 1810 a 1850.

Já encontramos muitas respostas também, algumas contraditórias, mas ao menos as temos. De minha parte creio que antes de perguntarmos para os homens do século XIX sobre suas escolhas temos que nos inteirar sobre o quê os homens do século XVIII, e até antes, fizeram, que opções deixaram para os oitocentistas. Como aponta Ilmar de Mattos, estes a quem interpelamos eram “construtores porque herdeiros”²⁶⁴, e algumas vezes eram herdeiros de homens vivos. A construção era inédita, mas muitos tijolos já estavam estocados no armazém há muito tempo. E foi atrás destes tijolos que procurei ir.

Na monarquia portuguesa os espaços de poder locais constituíam peças fundamentais de estruturação do Estado, não eram simplesmente mais um corpo social na composição corporativa da monarquia. Formavam por meio das câmaras municipais e ao lado do Rei as duas principais autoridades políticas existentes. A única capaz de se contrapor ao monarca, mas também uma forte aliada dele quando seus interesses coincidiam. A Coroa delegou às câmaras municipais importantes atribuições que compunham a base do seu poder e assim lhes deu força política. Esta força permitiu uma pactuação política entre o centro e a localidade que

²⁶⁴ MATTOS, *op. cit.*, 2005, p. 11.

barrou por todo o Antigo Regime a constituição de espaços e corpos regionais de poder. Entre o Rei e as câmaras, nada.

Para isto a Coroa legislou a favor da formação de oligarquias locais. As câmaras exerciam atividades que eram fonte de muito poder e autoridade, nomeadamente a tributação e a justiça, e o acesso a isto precisava ser controlado. Normas eleitorais cada vez mais restritas foram utilizadas, enquanto que o comportamento social e o desejo de engrandecimento e nobilitação, aspectos fulcrais de uma sociedade que era estamental, terminaram a obra fechando o grupo político local ao máximo que sua sobrevivência política e social permitisse. A oligarquização e o anti-regionalismo reinaram nas localidades portuguesas nos séculos XVII e XVIII com o beneplácito real.

Mas, as câmaras possuíam ainda uma característica ímpar, eram de uma plasticidade sem igual. E graças a esta característica ajudaram a monarquia portuguesa a se espalhar e se solidificar mundo a fora. Não tardaram a serem implantadas na América. Neste lado do Atlântico aquela parceria entre o Rei e as câmaras logo se deu conforme os padrões do Reino. As oligarquias também apareceram por aqui, apesar de muitas vezes terem sido suplantadas por indivíduos que, se aproveitando da fragilidade do aparato estatal e da expansão territorial pelo interior do continente, procuraram exercer o mando sozinhos. Porém, esta exclusividade não durava muito, as alianças estabelecidas entre o Rei e as oligarquias e entre as muitas oligarquias, por meio de parentelas e casamentos, não deixavam que um homem ou uma única oligarquia tomasse muito poder exclusivamente para si. Havia uma ordem político-social que tinha que ser obedecida, o Rei não tinha forças políticas e econômicas para controlar sozinho o seu Império, ele precisava dos grupos políticos locais, e estes não conseguiam legitimar o seu poder sozinhos, precisavam do Rei para isto. Estabelecido o pacto e o equilíbrio entre todos e a colonização estava garantida.

Contudo, os tempos trazem mudanças. O ouro de Minas no século XVIII impôs ao monarca que se tornasse mais presente no Brasil. Não era possível, e talvez nem necessário, suplantar as oligarquias, mas era preciso marcar mais presença. O Estado se agigantou nas terras minerais, porém sem quebrar velhas práticas de governo. Todo este processo também levava em consideração as mudanças na forma de se organizar o poder que estavam em voga na Europa, o Rei precisava

se tornar o senhor absoluto do poder. Era o que ditavam as novas teorias políticas. Portugal não podia ficar atrás e uma onda reformista tomou conta do Império.

Na sede da monarquia os reformistas ilustrados viam nos poderes locais os grandes obstáculos para o desenvolvimento de Portugal. Era preciso quebrar a autoridade política das instituições e, junto com elas, das oligarquias locais. O atraso nacional tinha um nome: câmaras municipais. Só elas podiam barrar a autoridade real, então o despotismo determinou: vamos eliminá-las! Porém, para modificar a estrutura de um Estado é preciso conhecê-lo, saber em que bases territoriais e sociais se sustenta, para isto era preciso perguntar a quem estava na base e conhecia melhor os seus meandros. A quem os funcionários reformistas ilustrados foram perguntar? Às câmaras ou, melhor, às oligarquias locais. E pediram também a elas que colaborassem para a reforma do Estado que as eliminaria do jogo político. Evidentemente que a reforma fracassou e só na década de 1830 conseguiu ser efetivada em Portugal.

Enquanto isto, de cá do Atlântico o gênio de d. Rodrigo de Souza Coutinho tratou de evitar os problemas que o Reino enfrentava. Sabia da dependência que o Estado tinha para com as oligarquias locais para se sustentar na Colônia, então se aproveitou de uma política de aproximação iniciada ainda pelo Marquês de Pombal e franqueou o acesso às instituições governamentais régias a estes grupos. Cooptou-os e assim procurou iniciar uma reforma nas câmaras, procurou demonstrar aos oligarcas americanos que podiam apoiar o governo português em troca de terem seus anseios políticos atendidos. Uma medida que aproximou ainda mais o Estado e os grupos políticos da Colônia, um processo aprofundado com a transferência da Família Real em 1808.

Esta aproximação também permitiu que se espalhasse pelo Reino do Brasil a doutrina do liberalismo político que já fazia escola na Europa. Uma doutrina que, ao contrário do que prega o senso comum, reforçou o papel do Estado como administrador da Nação. O governo tinha que ser ativo, ter a sua disposição meios eficazes de impor a sua autoridade e um rumo comum para o desenvolvimento econômico do país. Isto pregava o liberalismo: governo ativo e centralizado. Foi tendo este padrão administrativo em mente que se começou a construção do Estado e da unidade nacionais no Brasil após a Independência. As elites sociais e políticas brasileiras, não apenas as presentes na Corte do Rio de Janeiro, em grande parte comungavam deste ideal liberal de Estado.

No caso de Minas Gerais esta comunhão ficou explícita quando o então Príncipe Regente d. Pedro viajou a esta província entre março e abril de 1822. Procurando apoio político, Sua Alteza negociou e pactuou com as oligarquias e classes dominantes locais. Pacto que explicitamente amalgamava aspectos da tradição política local, como a conservação das formas tradicionais de exercício do mando político das oligarquias, com princípios do liberalismo, como a instauração de uma monarquia constitucional e a constituição de um corpo representativo nacional. Aspectos que valiam naquele momento para a continuidade da união entre Brasil e Portugal, mas que foram revalidados quando a emancipação política se mostrou a única solução viável para a manutenção da estrutura social brasileira e da autonomia do Reino do Brasil. O pacto foi revalidado em atos solenes presididos pelas câmaras e oligarquias locais, quais foram: o Ato de Aclamação de d. Pedro como Imperador do Brasil em outubro de 1822 e o Ato de Aprovação da Carta Constitucional em março/abril de 1824. Nestes dois atos o pacto foi avaliado por todas as elites sociais e políticas locais do Império.

Portanto, a manutenção dos modos consagrados de exercício do poder político das oligarquias locais se deu sob os parâmetros liberais. Estas oligarquias acordaram com o Imperador que o apoiavam em troca de ser mantido o seu poder e de ser implantado no Império um arcabouço institucional liberal, contando inclusive com uma assembleia representativa nacional. Parte destas oligarquias, especialmente as mais próximas da Corte, sabia que a implantação de uma estrutura liberal passava tanto pela separação dos poderes quanto pela diminuição drástica dos poderes das câmaras municipais, nos moldes que os reformistas ilustrados vinham propondo desde o final do século anterior. É o que percebemos nas atitudes políticas da oligarquia marianense entre as décadas de 1820 e 1830. Ela pactuou com o Imperador em abril e outubro de 1822 e abril de 1824 e procurou colaborar, sempre que possível, com a implantação da estrutura estatal liberal levando em conta um aspecto muito tradicional da sua atuação política, a lealdade à monarquia e ao monarca que a caracterizara desde 1711.

O equacionamento da doutrina política liberal com a manutenção do poder das oligarquias locais, aliás de quem o Império muito dependia por não ter uma burocracia estruturada suficiente para fazer valer a autoridade do Estado em todo o seu território, se concretizou na Carta Constitucional (1824) e nos regulamentos sobre os juizes de paz (1827 e 1832) e sobre as câmaras (1828). Esta legislação

determinava a separação dos poderes no nível camarário; repassava grande parte das atribuições judiciais das câmaras para os juizes de paz eleitos localmente; transformava as câmaras em corporações administrativas, porém ainda concentrava nelas atribuições suficientes para que as suas oligarquias continuassem exercendo o domínio local; instituía um espaço de poder regional franqueado aos políticos locais e que exercia uma tutela legislativa sobre as câmaras, mas não sobre os espaços de poder locais que agora incluíam também o poderoso juiz de paz; e colocava sobre o controle das oligarquias locais a realização das eleições municipais, provinciais e nacionais. Portanto, foi feita uma manobra legislativa que diminuía os poderes das câmaras, mas não impossibilitava a reprodução no interior do aparato liberal do poder político das oligarquias locais, que poderiam fazê-lo tanto através do cargo de juiz de paz e do controle sobre as eleições quanto do seu envolvimento na política provincial, e quiçá nacional.

Porém, em Minas a oligarquia provincial procurou, no final da década de 1820 e início da seguinte, ampliar o seu poder incorporando algumas das responsabilidades das câmaras ao rol de suas atribuições. Além de procurar construir um domínio partidário na província exercido pela facção liberal-moderada que estava em franca ascensão política nacional na oposição ao Imperador e após a sua abdição. O que foi duramente combatido em Mariana pelo vereador capitão José Justino Gomes Pereira. Um indivíduo adepto do liberalismo, mas que procurava garantir dentro do arcabouço liberal um espaço para a sua atuação política e para a reprodução do seu poder tendo por base a esfera de poder local. Assim sendo, a ingerência da oligarquia provincial e o fechamento das possibilidades institucionais de reprodução do seu poder político eram intoleráveis e precisavam ser combatidos. Gomes Pereira tentou de todas as formas se manter na legalidade política, mas a incapacidade dos políticos provinciais em ceder e assim procurar uma saída pactuada para o conflito, que já ameaçava as instituições, o levou a apoiar a quebra da ordem legal em 1833.

O envolvimento de Gomes Pereira na chamada Revolta do Ano da Fumaça indica que o que estava em jogo para muitos dos revoltosos não era a restauração do Imperador d. Pedro I ou do arcabouço institucional típico do Antigo Regime. A questão se pautava pela manutenção do pacto liberal estabelecido na década anterior que previa a reprodução do poder político das oligarquias locais mesmo com a implantação do liberalismo, o que foi assegurado pela legislação aprovada entre

1824 e 1832, em troca de estes grupos garantirem a ordem e a extensão da autoridade do Estado em todos os rincões do Império, incluindo Minas Gerais. E para que isto se concretizasse era preciso que o espaço de poder local continuasse sendo capaz de agregar e reproduzir poder político e que as fontes de poder, fossem locais ou provinciais, consagradas pelo sistema liberal fossem franqueadas a todos os oligarcas, independente da coloração política de cada um deles. Era exatamente o que não estava ocorrendo em Minas naqueles anos e continuou a não ocorrer uma vez que a Revolta foi derrotada.

Somente em 1835 o governo imperial interveio nesta situação e tomou medidas apaziguadoras anistiando os revoltosos e nomeando um presidente menos revanchista para a província. Com isto os ânimos se acalmaram e Gomes Pereira voltou a atuar dentro da legalidade, reassumindo os seus cargos de vereador e juiz de paz em 1836 e alcançando a Presidência da Câmara que a maioria de votos já havia lhe dado em 1832 e que um processo político o impediu de assumir naquela época. A partir destas medidas de normatização da vida política na província, o pacto liberal da década de 1820 pode finalmente ser restabelecido e aplicado em todo o seu vigor. Estava garantido o apoio dos oligarcas locais ao Estado liberal e a construção da unidade nacional dava um grande passo para a sua concretização, ao menos na província mineira. E quando a ordem foi questionada novamente em Minas em 1842 as questões eram outras e já não envolviam mais a localidade, era uma disputa partidária de âmbito nacional.

Portanto, o que procurei esclarecer nesta minha pesquisa foi que muito daquilo que pareceu ser novidade no arcabouço institucional do Império e que contribuiu em muito para a construção da unidade nacional não era tão novo assim. As mudanças estabelecidas na constituição dos espaços de poder locais já estavam sendo pensadas desde o final do século XVIII e muito do que foi decidido no Brasil também foi implantado em Portugal, em um claro indício de que estas reformas já estavam na pauta quando ainda compúnhamos um só Estado. O que impõe que também pensemos na maneira como o liberalismo político foi implantado no Império brasileiro e como ele se amalgamou com algumas tradições políticas para que fosse possível a construção do Estado e da unidade nacionais. Fazendo com que muitas vezes o novo parecesse velho e o velho parecesse novo.

Referências

Fontes primárias manuscritas

- ARQUIVO HISTÓRICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA [AHCMM]

“Livro para registro da Carta de Lei de 1º/10/1828”, códice 88, Registro da Carta de Lei de 1º de Outubro de 1828, 1º/04/1829, f. 01f-08v.

“Livro de Atas da Câmara Municipal de Mariana”, códice 206, Ata da Sessão Ordinária de 13/12/1830, fl. 43f.

“Livro de Atas da Câmara Municipal de Mariana”, códice 206, Ata da Sessão Extraordinária de 10/05/1830, fl. 1f-4f.

“Livro de Atas da Câmara Municipal de Mariana”, códice 206, Ata da Sessão Extraordinária de 18/05/1830, fl. 4v-5v.

“Livro de Termos de Arrematação”, códice 210, Auto de Arrematação da Ponte dos Monsus de 15/08/1825, fl. 110f-112f.

“Livro de Termos de Arrematação”, códice 210, Auto de Vistoria feita na Ponte dos Monsus de 29/10/1828, fl. 117v-118v.

“Livro de Miscelâneas”, códice 717, Relatório da Comissão de Exame da Ponte dos Monsus feito em 03/06/1830, fl. 62f-62v.

“Livro de Miscelâneas”, códice 735, Diário da Receita e Despesa de 01/1832, fl. 01f-17f.

“Livro de Atas da Câmara Municipal de Mariana”, códice 214, Ata da Sessão Extraordinária de 01/12/1831, fl. 15f-16f.

“Livro de Atas da Câmara Municipal de Mariana”, códice 214, Ata da Sessão Ordinária de 17/12/1831, fl. 22v-25f.

“Livro de Atas da Câmara Municipal de Mariana”, código 214, Ata da Sessão Extraordinária de 27/11/1832, fl. 102v-104f.

“Livro de Atas da Câmara Municipal de Mariana”, código 214, Ata da Sessão Extraordinária de 18/12/1832, fl. 110v-111f.

“Livro de Correspondências Recebidas”, código 693, Ata da Sessão Extraordinária de 09/02/1835, fl. 398f-398v.

“Registro de Ofícios Expedidos pela Câmara”, código 223, Ofício a Excelentíssima Presidência sobre o Cidadão José Justino Gomes Pereira, 16/03/1836, fl. 58f-58v.

“Livro de Atas da Câmara Municipal de Mariana”, código 207, Ata da Sessão Extraordinária de 23/03/1836, fl. 14f-16f.

“Livro de Atas da Câmara Municipal de Mariana”, código 207, Ata da Sessão Ordinária de 07/05/1836, fl. 25v-28f.

➤ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA [AHCSM]

“Inventário do Capitão José Justino Gomes Pereira e de sua esposa Theodora Margarida Soares”, código 98, auto 2082, 2º ofício, 1840 (contém testamento).

“Inventário do Cônego Chantre Antônio José Ribeiro Bhering”, código 44, auto 1023, 1º ofício, 1856.

➤ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO [APM]

Fundo “Presidência da Província”, PP 1/33, “Correspondência Recebida das Câmaras Municipais”, caixa 120, doc. 22, Ofício de 08/01/1833.

Fundo “Presidência da Província”, PP 2/5, “Correspondência Expedida para as Câmaras Municipais”, caixa 01, doc. 07, Ofício de 28/09/1833 (03/10/1833).

Fundo “Conselho Geral de Província”, CGP 1/2, “Mariana”, caixa 05, doc. 29, Ofício de 14/12/1831.

Fundo “Presidência de Província”, PP 1/33, “Correspondência Recebida das Câmaras Municipais”, caixa 120, doc. 37, Ofício de 11/07/1833.

Fundo “Conselho Geral de Província”, CGP-05, “Correspondências Expedidas pelo Secretário do Conselho Geral de Província”, Ofício de 11/01/1831, fl. 63v.

Fundo “Conselho Geral de Província”, CGP-05, “Correspondências Expedidas pelo Secretário do Conselho Geral de Província”, Resolução de 28/01/1831, fl. 121f-122f.

Fundo “Conselho Geral de Província”, CGP 1/2, “Mariana”, caixa 05, doc. 44, Ofício de 31/01/1832.

Fundo “Conselho Geral de Província”, CGP 3/1, “Atas do Conselho Geral de Província”, caixa 04, doc. 08, Parecer nº 9 de 12/12/1831.

Fundo “Conselho Geral de Província”, CGP 3/1, “Atas do Conselho Geral de Província”, caixa 05, doc. 06, Parecer nº 13 de 13/01/1832.

Fundo “Conselho Geral de Província”, CGP 3/1, “Atas do Conselho Geral de Província”, caixa 05, doc. 09, Parecer nº 13 de 17/01/1832.

Fundo “Conselho Geral de Província”, CGP 3/1, “Atas do Conselho Geral de Província”, caixa 05, doc. 17, Parecer nº 15 de 03/02/1832.

Fundo “Conselho Geral de Província”, CGP 3/1, “Atas do Conselho Geral de Província”, caixa 05, doc. 14, Parecer nº 10 de 04/02/1832.

Fundo “Conselho Geral de Província”, CGP 1/1, “Correspondência Recebida da Presidência da Província”, caixa 06, doc. 43, Ofício de 10/12/1832.

Fundo “Presidência de Província”, PP 1/33, “Correspondência Recebida das Câmaras Municipais”, caixa 121, doc. 36, Ofício de 16/02/1835.

Fontes primárias digitalizadas

BRASIL. Constituição (1824). *Constituição Política do Império do Brasil*, 1824.

CEDEPLAR [Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional]. *Listas nominativas dos distritos mineiros por município, 1831/1832; 1838/1840*. Belo Horizonte: Cedeplar / UFMG. Disponível em: <http://www.poplin.cedeplar.ufmg.br/>.

Bibliografia

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. “Íntimas histórias: a amizade como método de trabalho historiográfico” [2001]. In: _____. *História: a arte de inventar o passado. Ensaios de teoria da história*. Bauru: Edusc, 2007, p. 211-217.

ALMEIDA, Gabriela Berthou de. “Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte: entre a tradição religiosa e a monarquia constitucional. Mariana, 1829-1835”. In: *III Simpósio ILB – Itinerários da pesquisa histórica: métodos, fontes e campos temáticos*. Mariana: III Simpósio ILB – Anais Eletrônicos, 2010, p. 1-12. Disponível em: <http://www.ilb.ufop.br/IIIsimpósio/37.pdf>.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. *A enxada complexa: roceiros e fazendeiros em Minas Gerais na primeira metade do século XIX*. Dissertação de mestrado. Belo Horizonte: FAFICH / UFMG, 1994.

_____. “Poder local e herança colonial em Mariana: faces da Revolta do ‘Ano da Fumaça’ (1833)”. In: DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DA UFOP (org.). *Termo de Mariana: história e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998, p. 127-135.

_____. “A reforma do Império e a Câmara da Leal Cidade de Mariana”. In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças; PIRES, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Sônia Maria de (orgs.). *Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal*. Ouro Preto: Editora UFOP, 2008, p. 152-167.

BICALHO, Maria Fernanda. “Elites coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas. História e historiografia”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo F.; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da (orgs.). *Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS / Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 73-97.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Trad. Carmen C. Varriale et alli.. Coord. trad. João Ferreira. Rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

CAPELA, José Viriato. “Administração local e municipal portuguesa do século XVIII às reformas liberais (Alguns tópicos da sua Historiografia e nova História)”. In: CUNHA, Mafalda Soares da; FONSECA, Teresa (ed.). *Os municípios no Portugal moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*. Lisboa: Edições Colibri / CIDEHUS-UE, 2005, p. 39-58.

_____. “A câmara, a nobreza e o povo de Barcelos”. *Separata da Barcellos Revista*, s. l., vol. III, nº 1, 1989.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. O teatro de sombras: a política imperial*. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. “Federalismo e centralização no Império brasileiro: história e argumento”. In: CARVALHO, José Murilo de. *Pontos e bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998, p. 155-188.

CASTRO, Paulo Pereira. “A ‘experiência republicana’, 1831-1840”. In: HOLLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História geral da civilização brasileira*. Tomo II “O Brasil monárquico”. 2ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967, vol. 2 “Dispersão e unidade”, p. 9-67.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Melhoramentos no Brasil: integração e mercado na América Portuguesa (1780-1822)*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: UFF, 2001.

_____; PIRES, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Sônia Maria de (orgs.). *Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal*. Ouro Preto: Editora UFOP, 2008, p. 183-261.

_____; ANDRADE, Pablo de Oliveira. “O comércio em Mariana: um estudo das posturas da Câmara no século XVIII”. In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças; PIRES, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Sônia Maria de (orgs.). *Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal*. Ouro Preto: Editora UFOP, 2008, p. 63-78.

COELHO, Maria Helena; MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O poder concelhio: das origens às Cortes Constituintes*. Coimbra: s. n., 1986.

CONSELHO FEDERAL DE CULTURA; ARQUIVO NACIONAL (ed.). *As Câmaras Municipais e a Independência*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura / Arquivo Nacional, 1973, vol. II.

COSTA, Emília Viotti da. “Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil”. MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Brasil em perspectiva*. S. l.: Difusão Europeia do Livro, 1971, p. 64-125.

COSTA, Wilma Peres. “A Independência na historiografia brasileira”. In: JANCSÓ, István. *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Editora Hucitec / FAPESP, 2005, p. 53-118.

CRUZ, Manuel Braga da. *Teorias sociológicas: os fundadores e os clássicos*. 6 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da. “A fundação do Império liberal”. In: HOLLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História geral da civilização brasileira*. Tomo II “O Brasil monárquico”. 4 ed. São Paulo / Rio de Janeiro: Difusão Europeia do Livro, 1976, v. 1 “O processo de emancipação”, p. 135-178; 238-262.

D’ÁVILA, Joaquim Thomaz Lobo. *Estudos de administração*. Lisboa: s. n., 1874.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. “A interiorização da metrópole (1808-1853)”. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822 dimensões*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972, p. 160-184.

_____. “Prefácio”. In: LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil – 1808-1842*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, 1993.

DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Editora Globo, 2005.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3 ed. rev.. São Paulo: Editora Globo, 2001.

FEIJÓ, Diogo Antônio. *Guia das Câmaras Municipais do Brasil no desempenho de seus deveres por um deputado amigo da instituição*. Rio de Janeiro: Typographia D'Astréa, 1830.

FERNANDES, Paulo Jorge da Silva. “Elites locais e poder municipal. Do Antigo Regime ao liberalismo”. *Análise Social*, Lisboa, volume XLI, nº 178, 1º trimestre 2006, p. 55-73.

FONSECA, Teresa. “O funcionalismo camarário no Antigo Regime. Sociologia e práticas administrativas”. In: CUNHA, Mafalda Soares da; FONSECA, Teresa (ed.). *Os municípios no Portugal moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*. Lisboa: Edições Colibri / CIDEHUS-UE, 2005, p. 73-86.

FRAGOSO, João. “Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracapitanias, no Setecentos”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo F.; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da (orgs.). *Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS / Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 133-168.

GONÇALVES, Andréa Lisly. *Estratificação social e mobilizações políticas no processo de formação do Estado Nacional brasileiro: Minas Gerais, 1831-1835*. São Paulo / Belo Horizonte: Editora Hucitec / FAPEMIG, 2008.

GRAMSCI, Antonio. *Maquiavel, a política e o Estado moderno*. 5 ed. Trad. Luiz Mário Gazzaneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal. “Liberalismo moderado: postulados ideológicos e práticas políticas no período regencial (1831-1837)”. In: _____; PRADO, Maria Emília (orgs.). *O liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e prática*. Rio de Janeiro: Revan, 2001, p. 103-126.

HESPANHA, António Manuel. *Guiando a mão invisível: direitos, Estado e lei no liberalismo monárquico português*. Coimbra: Livraria Almedina, 2004.

_____; XAVIER, Ângela Barreto. “A representação da sociedade e do poder”. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. S.l.: Editorial Estampa, v. 4 – O Antigo Regime – coord. António Manuel Hespanha, 1998, p. 113-140.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. “A herança colonial – sua desagregação”. In: _____ (dir.). *História geral da civilização brasileira*. Tomo II “O Brasil mo-

nárquico”. 4 ed. São Paulo / Rio de Janeiro: Difusão Europeia do Livro, 1976, v. 1 “O processo de emancipação”, p. 9-39.

IGLÉSIAS, Francisco. *Política econômica do governo provincial mineiro (1835-1889)*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1958.

_____. “Minas Gerais”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História geral da civilização brasileira*. Tomo II “O Brasil monárquico”. 2ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967, vol. 2 “Dispersão e unidade”, p. 364-412.

_____. “Minas e a imposição do Estado no Brasil”. *Separata da Revista de História*, São Paulo, nº 100, 1974, p. 257-273.

JANCSÓ, István. “Independência, independências”. In: _____ (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Editora Hucitec / FAPESP, 2005, p. 17-48.

_____. “A construção dos estados nacionais na América Latina – apontamentos para o estudo do Império como projeto”. In: SZMRECSÁNYI, Tamás; LAPA, José Roberto do Amaral (orgs.). *História econômica da Independência e do Império*. 2ª ed. rev.. São Paulo: Editora Hucitec / ABPHE / Edusp / Imprensa Oficial, 2002, p. 3-26.

_____; PIMENTA, João Paulo Garrido. “Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)”. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem incompleta: a experiência brasileira (1500-2000)*. Formação: histórias. 2ª ed. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2000, p. 127-175.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975.

LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil – 1808-1842*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, 1993.

LIMA, Augusto de (dir. e red.). “A Sedição Militar de Ouro Preto em 1833”. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, ano VII, fascículos I e II, jan./jun. 1902, p. 67-250.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. “As estruturas sociais de enquadramento da economia portuguesa de Antigo Regime: os concelhos” [1994]. In: _____, *Concelhos e organização municipal na Época Moderna – Miunças 1*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, p. 11-39.

_____. “Reflexões sobre a estrutura municipal portuguesa e a sociedade colonial brasileira” [1985]. In: MAGALHÃES, Joaquim Romero. *Concelhos e organização municipal na Época Moderna – Miunças 1*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, p. 121-140.

_____. “Os municípios e a justiça na colonização portuguesa do Brasil – na primeira metade do século XVIII” [2010]. In: MAGALHÃES, Joaquim Romero, *Concelhos e organização municipal na Época Moderna – Miunças 1*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, p. 141-168.

_____. “Os nobres da governança das terras”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo F.; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da (orgs.). *Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS / Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 65-71.

MAGALHÃES, Sônia Maria de. “Mariana na aurora do século XIX”. In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças; PIRES, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Sônia Maria de (orgs.). *Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal*. Ouro Preto: Editora UFOP, 2008, p. 126-151.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema: a formação do Estado imperial*. São Paulo: Editora Hucitec, 2004.

_____. “Construtores e herdeiros: a trama dos interesses na construção da unidade política”. *Almanack Braziliense*, n. 01, maio/2005, p. 8-26 – revista eletrônica disponível pelo site www.almanack.usp.br.

MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. S.l.: Editorial Estampa, 1998.

MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue. Uma parábola familiar no Pernambuco colonial*. 2ª ed. rev. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.

MICHELS, Robert. *La sociologia del partito politico*. Torino: UTET, 1912.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Os concelhos e as comunidades”. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. S.l.: Editorial Estampa, v. 4 – O Antigo Regime – coord. António Manuel Hespanha, 1998, p. 269-295.

_____. “Sociologia das elites locais (séculos XVII-XVIII). Uma breve reflexão historiográfica”. In: CUNHA, Mafalda Soares da; FONSECA, Teresa (ed.). *Os municípios no Portugal moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*. Lisboa: Edições Colibri / CIDEHUS-UE, 2005, p. 59-72.

_____. “Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime”. *Análise Social*, Lisboa, volume XXXII, nº 141, 2º trimestre 1997, p. 335-368.

MOSCA, Gaetano. *Elementi di Scienza Politica*. 5 ed. Bari: Laterza, 1953, v. 1.

NASCIMENTO, Helvécio Pinto do. *Em defesa do “adequado” constitucionalismo: as articulações políticas dos camaristas e padres nas vilas mineiras no contexto separatista (1821-1824)*. Tese de doutorado. Belo Horizonte: FAFICH / UFMG, 2010.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. “Liberalismo político no Brasil: idéias, representações e práticas (1820-1823)”. In: GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal; PRADO, Maria Emília (org.). *O liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e prática*. Rio de Janeiro: Revan / UERJ, 2001, p. 73-101.

OLIVEIRA, Kelly Eleutério Machado. “A trajetória política e intelectual de Antônio José Ribeiro Bhering e suas relações com a Câmara Municipal de Mariana, Minas Gerais, 1833.”. In: *II Encontro Memorial do ICHS – Nossas letras na história da educação*. Mariana: II Encontro memorial do ICHS – Anais Eletrônicos, 2009, p. 1-12. Disponível em: <http://www.ichs.ufop.br/memorial/trab2/ic21.pdf>.

OLIVEIRA, Luis da Silva Pereira. *Privilegios da Nobreza, e Fidalguia de Portugal*. Lisboa: s. n., s. d..

PAIM, Antonio. “A Corte no Brasil. D. Rodrigo de Sousa Coutinho”. *Estudos Filosóficos*, São João del-Rei: DFIME-UFSJ, nº 3, 2009, p. 266-269 – versão eletrônica disponível em: <http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>.

PAIVA, Clotilde Andrade. *População e economia nas Minas Gerais do século XIX*. Tese de doutorado. São Paulo: FFLCH / USP, 1996.

PIRES, Maria do Carmo. “Câmara municipal de Mariana no século XVIII: formação, cargos e funções”. In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças; PIRES, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Sônia Maria de (orgs.). *Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal*. Ouro Preto: Editora UFOP, 2008, p. 45-62.

PRADO, Maria Emília. “Ordem liberal, escravidão e patriarcalismo: as ambigüidades do Império do Brasil”. In: GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal; PRADO, Maria Emília (org.). *O liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e prática*. Rio de Janeiro: Revan / UERJ, 2001, p. 163-189.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: Colônia*. 18 ed. São Paulo: Brasiliense, 1983.

RAMOS, Rui. “Oligarquia e caciquismo em Oliveira Martins, Joaquín Costa e Gaetano Mosca (c. 1880-c. 1900)”. *Análise Social*, Lisboa, volume XLI, nº 178, 1º trimestre 2006, p. 31- 53.

REZENDE, Irene Nogueira de. *Negócios e participação política: fazendeiros da Zona da Mata de Minas Gerais (1821-1841)*. Tese de doutorado. São Paulo: FFLCH / USP, 2008.

RUSSEL-WOOD, A. J. R.. “Precondições e precipitantes do movimento de Independência da América Portuguesa”. In: FURTADO, Júnia Ferreira (org.). *Diálogos oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001, p. 419-467.

_____. “O governo local na América portuguesa: um estudo de convergência cultural”. *Revista de História*, São Paulo, v. 55, n. 109, jan./mar. 1977, p. 25-79.

SAINT-HILAIRE, Auguste. *Viagens pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte / São Paulo: Itatiaia / EDUSP, 1975.

SALDANHA, Flávio Henrique Dias. *Os oficiais do povo: a guarda nacional em Minas Gerais oitocentista, 1831-1850*. São Paulo: Annablume / FAPESP, 2006.

_____. *O Império da ordem: Guarda Nacional, coronéis e burocratas em Minas Gerais na segunda metade do século XIX, 1850-1873*. Tese de doutorado. Franca: Faculdade de História, Direito e Serviço Social da UNESP, 2009.

SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, s. d..

SANTOS, Rui. “Balanço final: questões para uma sociologia histórica das instituições municipais”. In: CUNHA, Mafalda Soares da; FONSECA, Teresa (ed.). *Os municípios no Portugal moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*. Lisboa: Edições Colibri / CIDEHUS-UE, 2005, p. 263-274.

SCHIAVINATTO, Iara Lis. “Questões de poder na fundação do Brasil: o governo dos homens e de si (c. 1780-1830)”. In: MALERBA, Jurandir (org.). *A Independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 209-240.

SILVA, Ana Rosa Clochet da. *Identidades em Construção: O processo de politização das identidades coletivas em Minas Gerais: 1792-1831*. Pós-doutorado. São Paulo: FFLCH / USP, 2007.

_____. “Identidades políticas e a emergência do novo Estado Nacional: o caso mineiro”. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Editora Hucitec / FAPESP, 2005, p. 515-555.

SILVA, José Justino de Andrade e. *Collecção chronologica da legislação portuguesa, 1603-1612*. Lisboa: Imprensa de J. J. Andrade e Silva, 1854.

SILVA, Wlamir. *Liberais e povo: a construção da hegemonia liberal-moderada na província de Minas Gerais (1830-1834)*. São Paulo / Belo Horizonte: Editora Hucitec / FAPEMIG, 2009.

SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. São Paulo: Editora Hucitec / FAPESP, 2009.

SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo – 1780-1831*. São Paulo: Editora da UNESP, 1999.

SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SOUZA, Manoel Inácio de Mello e. “A administração da justiça em Minas-Geraes (memória do desembargador Manoel Ignácio de Mello e Souza, posteri-

ormente Barão do Pontal, apresentada em 1827)”. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano III, 1898, p. 5-22.

SUBTIL, José. “Os poderes do centro”. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. S.l.: Editorial Estampa, v. 4 – O Antigo Regime – coord. António Manuel Hespanha, 1998, p. 141-243.

TÔRRES, João Camilo de Oliveira. *História de Minas Gerais*. 3 ed. Belo Horizonte / Brasília: Lemi / INL, v. 2, 1980.

URICOECHEA, Fernando. *O minotauro imperial: a burocratização do estado patrimonial brasileiro no século XIX*. Rio de Janeiro / São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1978.

VEIGA, José Xavier da. “22 de março de 1833 – Sedição Militar de Ouro Preto”. In: _____. *Efemérides mineiras (1664-1897)*. Ouro Preto: Imprensa Oficial, s. d., v. 1, p. 343-370.

VINHOSA, Francisco Luiz Teixeira. “Administração provincial em Minas Gerais (1822-1834)”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, ano 160, n. 403, 1999, p. 279-299.